



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de abril de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº075 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 23,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA N°064/2024-DPR O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o METROFOR, **CÉSAR HENRIQUE FERNANDES VIEIRA**, Assistente Operacional, **AÉCIO TEIXEIRA SALES**, Assistente Operacional, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão para proceder a adequação dos relatórios internos de bens de consumo, móveis e imóveis, padronizando com as informações necessárias constantes do Decreto N.º 27.786/2005. Também **integrará a Comissão**, como suporte instrucional, **MARCELO VASCONCELOS DE ALENCAR MATOS (GEPRO)**, **RONILDO RIBEIRO DA SILVEIRA (GÉRIN)** e **JOÃO RICARDO PORTELA VIDAL (ASTIG)**. Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de maio de 2024. A referida Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para apresentar parecer técnico dos trabalhos solicitados. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Francisco Edilson Ponte Aragão
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°065/2024-DPR O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa 04/2020, Art. 3º, **GIOVANNI OLIVEIRA DE ANDRADE**, Assistente de Segurança, para substituir **DINA MARIA MOREIRA DE ASSIS**, Gerente Administrativo Operacional - Cariri, lotada na Diretoria de Operação e Manutenção - DOP, em virtude de férias, no período de 06.05.2024 a 25.05.2024. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Francisco Edilson Ponte Aragão
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°066/2024-DPR O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR como Presidente: **RÉGIS DOS SANTOS FORTES**, Assistente Controlador de Movimento; como Membros: **ERISMAR SILVA MAIA**, Assistente Operacional, e **JORGE ALVES BEZERRA**, Assistente Condutor; e como Suplente: **LUIZ FEITOSA DE AQUINO**, Assistente Operacional, para, a partir de 19 de abril de 2024, sem prejuízo de suas atuais atribuições e sem ônus para o METROFOR, integrarem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, para mandato de dois anos. O Consultor Jurídico, **LUÍS OTÁVIO FRANCO MARTINS**, acompanhará todos os atos, verificando o cumprimento das regras pertinentes à formalização do procedimento. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METRÓFOR, em Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Francisco Edilson Ponte Aragão
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO: 06/2024

PROCESSO N.º: 08022.000937 / 2024-14 OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa na **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades de vigilância do Ramal Parangaba-Mucuripe da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR; JUSTIFICATIVA: O Contrato Vigente nº 063/METROFOR/2023 se expira em 27 de abril de 2024, sem possibilidade de prorrogação. O Processo Licitatório registrado sob o VIPROC nº 11076168/2021 foi suspenso pelo Ministério Público de Contas - MPC em 24 (vinte e quatro) de março de 2023 e atualmente está em andamento na PGE em fase de resposta a recurso administrativo de impugnação do edital. Ressalta-se que o serviço é de caráter eminentemente essencial, não devendo sofrer interrupção de continuidade, sob pena dos diversos prejuízos inerentes; VALOR GLOBAL: R\$ 2.205.227,09 (dois milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual, Produto 061102 - Vigilância, Funcional Programática: 08100004.26.783.313.20827.03.339045.500.00 .0; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, VX, da Lei Federal nº 13.303/16 c/c o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrofor; CONTRATADA: **ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**; DISPENSA: Pelo Diretor de Gestão Empresarial, José Tupinambá Cavalcante de Almeida RATIFICAÇÃO: Pela Diretoria Executiva: Pelo Diretor Presidente, em exercício e pelo Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia - Francisco Edilson Ponte Aragão, pelo Diretor de Implantação - João Paulo Angelim de Albuquerque, pelo Diretor de Operação e Manutenção - Vitor Wilson Garcia e pela Diretora de Desenvolvimento Estratégico - Ticiana Marques Vieira Ximenes.

Luis Otávio Franco Martins
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **LIA ROCHA BRUNO**, matrícula 30000412, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir de 11 de Abril de 2024. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 11 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **DAVI MAIA DE SENA**, matrícula 30000188, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir de 11 de Abril de 2024. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 11 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **AMANDA LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 30000072, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir de 15 de abril de 2024. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 16 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, **ADRIANE NOBRE JUSTINO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 09 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, **ANDERSON EDUARDO PROSPERO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 09 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, **ANTONIA EMILIANE DUARTE MADEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, **BRUNA HOLANDA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão d e Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, **FRANCISCA LUCINDA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, **NATHALIA LIMA MAIA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, **RENATA RAYANE MACHADO CUNHA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão d e Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 17 de abril de 2024.

David Andrade Rattacas
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***



O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **NOMEAR, IBERNON DA PAZ MONTEIRO FILHO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão e Assessor Técnico , símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 17 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0025/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR ADRIANE NOBRE JUSTINO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Articulação da Proteção aos Animais de Pequeno Porte, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 09 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0026/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR ANDERSON EDUARDO PROSPERO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Secretaria Executiva da Proteção e do Bem-Estar Animal, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 09 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0027/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR ANTONIA EMILIANE DUARTE MADEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Articulação da Proteção aos Animais de Pequeno Porte , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0028/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR BRUNA HOLANDA LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Articulação da Proteção aos Animais de Grande Porte, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0029/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR FRANCISCA LUCINDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Gestão e Monitoramento de Unidades Móveis, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0030/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR NATHALIA LIMA MAIA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS1, para ter exercício no(a), Célula de Projetos Assistenciais, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 10 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0034/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR RENATA RAYANE MACHADO CUNHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Gestão e Monitoramento de Unidades Móveis, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 17 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTRARIA CC 0035/2024-SEPA O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE **DESIGNAR IBERNON DA PAZ MONTEIRO FILHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Gestão Administrativa, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 17 de abril de 2024.

David Andrade Rattacus
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, RESPONDENDO

*** *** ***



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CC 0004/2024-EGPCE O(A) DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.955, de 15 de Abril de 2024, RESOLVE **DESIGNAR, ANA LIVIA ALVES**, a partir de 15 de Abril de 2024, para o exercício no(a) Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria , exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
DIRETORA

*** *** ***

PORTARIA CC 0005/2024-EGPCE O(A) DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.955, de 15 de Abril de 2024, RESOLVE **DESIGNAR, SAMIA SILVA MEDEIROS**, a partir de 15 de Abril de 2024, para o exercício no(a) Célula de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação , exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
DIRETORA

*** *** ***

PORTARIA CC 0006/2024-EGPCE O(A) DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.955, de 15 de Abril de 2024, RESOLVE **DESIGNAR, MILENE SHEYLA DE OLIVEIRA**, a partir de 15 de Abril de 2024, para o exercício no(a) Célula Financeira , exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
DIRETORA

*** *** ***

PORTARIA CC 0007/2024-EGPCE O(A) DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.955, de 15 de Abril de 2024, RESOLVE **DESIGNAR, AMILCA ALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES**, a partir de 15 de Abril de 2024, para o exercício no(a) Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria , exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
DIRETORA

*** *** ***

PORTARIA CC 0008/2024-EGPCE O(A) DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.955, de 15 de Abril de 2024, RESOLVE **DESIGNAR, MARCUS AUGUSTO SILVA FERREIRA** , a partir de 15 de Abril de 2024, para o exercício no(a) Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, Planejamento e Tecnologia da Informação , exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
DIRETORA

*** *** ***

PORTARIA CC 0009/2024-EGPCE O(A) DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.955, de 15 de Abril de 2024, RESOLVE **DESIGNAR, VANESSA NOBRE ALVES**, a partir de 15 de Abril de 2024, para o exercício no(a) Célula de Desenvolvimento Institucional e Planejamento , exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
DIRETORA

*** *** ***

PORTARIA N°031/2024 A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto N.º 32.564, de 26 de março de 2018,RESOLVE INCLUIR o servidor **GABRIEL GREGÓRIO MATOS**, e SUBSTITUIR o servidor **MARCUS AUGUSTO SILVA FERREIRA** pela servidora **VANESSA NOBRE ALVES** que será SUBSTITUÍDA pela servidora **SAMIA SILVA MEDEIROS** membros integrantes do Comitê de Integridade da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, que tem como finalidade a operacionalização do programa de integridade do poder executivo do estado do ceará, instituído pela Lei N.º 16.717, de 21 de dezembro de 2018, com sua última alteração dada pela Portaria N.º006/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada no D.O.E. em 05 de fevereiro de 2024. O mencionado Comitê passará a ser constituído pelos seguintes servidores: Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano, matrícula n.º 30000544; Vanessa Nobre Alves matrícula n.º 30000609; Disraeli Davi Reinaldo de Moura, matrícula nº 30000676; João Jorge Lima Pereira, matrícula n.º 30001141; Ana Lívia Alves, matrícula n.º 30001397; Lara Custódio Lima Feitosa Pimentel, matrícula n.º 30000722; e Amilca Alves Nascimento Rodrigues, matrícula n.º 30000579; e Gabriel Gregório Matos e Samia Silva Medeiros sob a presidência da primeira. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
DIRETORA



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°001/2021

I - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-CEARÁ, "EM LIQUIDAÇÃO". III - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 1425 - Aldeota. IV - CONTRATADA: EMPRESA **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, nome fantasia **TICKET LOG**. V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, 50, Edif. 2, bairro Santa Lucia, CEP: 93.700-000, Campo Bom-RS. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. VII - FORO: Comarca de Fortaleza. VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato original** por mais 12 (doze) meses. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/05/2024 até 12/05/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original, e aditivo não alterado pelo presente instrumento permanecem as mesmas e continuam vigentes. XII - DATA: 16 de abril de 2024. XIII - SIGNATÁRIOS: Vilani Pinheiro Falcão, pela COHAB/CE e Fábio Adriano Gallinea e Luciano Rodrigo Weand, pela Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, nome fantasia **TICKET LOG**.

Bárbara Almeida Ramos
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

PORTRARIA Nº146/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Decreto nº 35.938, de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre a estruturação do Programa de Apoio as Reformas Sociais – Proares, RESOLVE DESIGNAR, MARIA CARMEN LEÃO ALMEIDA VIEIRA, como Gerente Administrativo-Financeiro, RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA, Gerente de Expansão dos Serviços de Proteção Social e Melhoria na Qualidade dos Processos Assistenciais, ÉGILA MARIA RODRIGUES SAMPAIO, Gerente de Monitoramento e Avaliação, FRANCISCO ELY DA COSTA, Gerente de Aquisições e SELMA MARIA SALVINO LOBO, Gerente de Fortalecimento Institucional, a partir de 15 de abril de 2024. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTRARIA Nº147/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o servidor FRANCISCO SÉRGIO DE ABREU BRILHANTE, Coordenador de Tecnologia da Informação, como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, cujo objeto versa sobre aquisições de equipamentos de informática que constam nos Processo nº 47001.008189/2023-37, contratação de serviços de Informática para a elaboração dos Sistemas de Recursos Humanos (RH) e de DashBoard (BI), relativo ao gerenciamento/monitoramento de Gestão de Pessoas e de Business Intelligence para a SPS e suas unidades. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

CONTRATO Nº028/2024 IG Nº1312844

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, situada na Av. Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a empresa F P FAÇANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Júlio Jorge Vieira, 619, Cidades dos Funcionários, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.348.972/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Francisco de Paula Chagas Façanha, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, com fundamento nos processos de nº 06681204/2022 e nº 47001.003995/2024-08. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20222107 SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a **aquisição de gêneros alimentícios**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 844.986,30 (oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 19594 47200002.08.241.122.11090.03.339030.1.5009100000.0 15704 47200002.08.242.122.11091.03.339030.1.5009100000.0 0.0 19645 47200002.08.243.122.12184.03.339030.1.5009100000.0 8381 47200002.08.243.122.20855.03.339030.1.5009100000.0 85308 47100017.08.2 43.168.12134.03.339030.1.5009100000.0 86075 47100015.08.244.123.12007.03.339030.1.5009100000.0 8107 47100015.08.244.123.11158.03.339030.1.5009100000.0 12295 47100017.08.243.168.21081.03.339030.1.5009100000.0. **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da sua publicação. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. **FORO:** Fortaleza/CE. **DATA E ASSINANTES:** Fortaleza/Ce, 16 de Abril de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social – SPS e Francisco de Paula Chagas Façanha - F P FAÇANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº18/2023**

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES FINALÍSTICAS, NOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DENOMINADOS, “ZONA VIVA DE CULTURA, TECNOLOGIA E QUALIFICAÇÃO”. LOTE OSC PROCESSO PONTUAÇÃO RESULTADO ÚNICO Instituto de Desenvolvimento Social e de Cidadania - Idesc 00158252/2024 11,6 1^a CLASSIFICADA Instituto Maria da Hora 00158767/2024 11,5 2^a CLASSIFICADA Federação de Triathlon do Estado do Ceará 00158635/2024 11,2 3^a CLASSIFICADA Associação do Bem Estar Social do Ceará - Abemce 00158970/2024 10,9 4^a CLASSIFICADA Instituto de Arte e Cidadania do Ceará 00159011/2024 10,8 5^a CLASSIFICADA Associação Beneficente Centrinho da UV10 00159089/2024 - Desclassificada Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LEACB 11312329/2023 - Desclassificada Fortaleza, 18 de abril de 2024. Sandro Camilo Carvalho Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social - SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 19 de abril de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE FOMENTO Nº06/2024 IG Nº1309784

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a **ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAL SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EDISCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.697.662/0001-69, com sede na Rua Desembargador Feliciano de Ataíde, 2309 - Águia Fria, Fortaleza-CE, CEP nº 60.821-420, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dora Isabel do Araújo Andrade, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, de acordo com o Processo nº 47001.009414/2023- 52. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Constituição Estadual: a) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; b) na Lei Estadual nº 15.175/2012; c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; e) na Lei Estadual nº 18.430/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024); f) no Ato Declaratório de Inexigibilidade nº 38/2023. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento a **execução do Projeto “Edisca – Uma Educação Interdimensional, executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. **VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Administração Pública, por força deste Termo de Fomento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 718.859,43 (setecentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): 47200001.08.243.122.11142.03.



335041.2.6699200000.1 47200001.08.243.122.11142.03.445042.2.6699200000.1. CONTRAPARTIDA: Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para este Fomento, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 30 de abril de 2025, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 16 de Abril de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Dora Isabel do Araújo Andrade - Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 19 de abril de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTRARIA SEAS Nº196/2024 – O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o SERVIDOR relacionado no Anexo Único desta Portaria, a viajar em objetivo de serviço, com a finalidade de realizar a entrega de adolescente ao Fórum de Nova Russas, concedendo-lhe a quantidade de diárias indicada também no Anexo Único, de acordo com o art. 1º, §1º do art. 2º, incisos I e II do § 2º do art. 4º e arts. 14º e 16º, consoante tabela indicada no anexo I do Decreto 35.922, de 27 de Março de 2024, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Jean Marçal Lima Cunha
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº196/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR UNIT.	TOTAL
JOSÉ ARTEIRO DE SOUSA NETO	SOCIOEDUCADOR	3000114-1	II	SOBRAL-CE	NOVA RUSSAS-CE	13/04/2024	0,5	131,43	65,71

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 10/2024/SOHIDRA

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, com sede na Rua Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema, Fortaleza - CE inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: MARIA HELENA GRACIANO NECHI LTDA, com sede na Rua Augusto de Lelo, 130 – B, Santa Rosa, Piracicaba/SP, Cnpj nº 34.860.875/0001-85. OBJETO: Aquisição de material de consumo (MARTELLO) para SOHIDRA para suporte ao atendimento das demandas de trabalho desta Superintendência, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Itens: 01, 03 e 04). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230013/SOHIDRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 263.700,00(duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais), pagos em prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.732.11249.03.339030.1.5011200070.1-3472 29200001.18.544.732.11249.03.339030.1.5009100000.0-6765 29200001.18.544.732.1107 4.15.339030.1.5009100000.0 – 7430 DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 16 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: PAULO JOSE GOMES FERREIRA e ANDERSON ZANCHETTA.

Aduato José Araujo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR



COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da COGERH, em seus Artigos 10 e Art. 11, II, bem como para atender o disposto na Lei nº 13.303/16, convocamos os ACIONISTAS da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH para Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a qual se realizará, às 15h, do dia 29/04/2024, a ser transmitida por videoconferência, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto: I – Eleição e posse do novo Membro do Conselho Fiscal.

Yuri Castro de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE

*** *** ***

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Cogerh, em seus Artigos 10 e 11, IV, bem como para atender o disposto na Lei nº 13.303/16, convocamos os ACIONISTAS da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH para Assembleia Geral Ordinária; a qual se realizará, às 14h do dia 29/04/2024, a ser transmitida por videoconferência a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: I – Tomar Conta dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis financeiras do exercício de 2023; II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Yuri Castro de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 004/2024/COGERH

PROCESSO Nº: 29012.003718 / 2024-86 COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; Rua Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema – Fortaleza/CE, CEP: 60.824-140 OBJETO: Serviço de capacitação através da contratação de 01 (uma) inscrição, no XXXVII Congresso Brasileiro de Direito tributário com o tema Tributação em Ambiente de Reforma para o colaborador Denilson Marcelino Fidelis JUSTIFICATIVA: a necessidade do treinamento, cujo resultado esperado é a melhoria da qualidade do serviço dentro da área de atuação do colaborador, principalmente referente à nova reforma tributária, onde vai mudar os custos e forma de cálculos dos Tributos VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 701 – orçamento de custeio da COGERH, na Conta Orçamentária 21300 – Treinamentos. Dotação Orçamentária nº 3519 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH/2022, arts. 13, 14 e 18, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme especificações contidas no Parecer Jurídico nº 049/2024/COGERH, bem como no Processo Administrativo nº 29012.003718/2024-86 CONTRATADA: INSTITUTO GERALDO ATALIBA – IDEPE, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.164.462/0001-08, Av. Paulista, nº 1765, Bairro Bela Vista, Cidade São Paulo – SP, CEP: 01.311-930 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Yuri Castro de Oliveira / Diretor-Presidente da COGERH RATIFICAÇÃO: Conforme a nova Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), bem como Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh/2022, as ratificações nas contratações diretas não são mais necessárias.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORATARIA Nº283/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na, Subcláusula 8.1.1, alínea "d", do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20230226, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 1.816,56 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), à empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.713/0001-79, estabelecida na Rua Jaime Benévolo, nº 351, Sala 01, Bairro: Centro, CEP: 60.050-080, Fortaleza-CE, em decorrência da inadimplência apurada nos autos do Processo NUP 24001.031342/2023-24, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado na Nota de Empenho nº 2023NE002339, emitidas em 04 de agosto de 2023, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 18894/2023, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

*** *** ***

PORATARIA Nº327/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **RM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRÓTESE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.832.896/0001-30, estabelecida na Rua Pedro I, nº 742, Sala 01, Bairro: Centro, CEP: 60.035-100, Fortaleza – CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.010305/2024-63, quanto à prestação de serviços laboratoriais em prótese dentária, objeto do Contrato nº 521/2023, oriundo da ARP nº 2023/11146, decorrente do PE nº 20220746, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 07 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

*** *** ***

PORATARIA Nº372/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que consta no processo NUP: 24001.016307/2023-85 do SUITE, considerando o que estabelece a Lei nº 14.367, de 10 de junho de 2009 e o Decreto nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009, RESOLVE conceder à(o) servidor(a) **JEANE DE FREITAS OZANA PESSOA**, que ocupa o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 49598416, folha nº 0065, lotado no Hospital Geral de Fortaleza - HGF, auxílio financeiro na modalidade de indenização de despesas relativas ao financiamento do “Curso de Mestrado em Saúde Coletiva” ministrado pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, com inicio em abril de 2022 e previsão de término em 30 de abril de 2024, no valor de R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), em 24 (VINTE E QUATRO) parcelas mensais, ficando o(a) servidor(a) obrigado(a) a apresentar na área de Recursos Humanos o comprovante de quitação do pagamento das parcelas, declaração de assiduidade e a comprovação de sua situação acadêmica, emitida pela Instituição de Ensino Superior – IES, implicando a não apresentação destes, na medida de suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Saúde do Estado. (24200174.10.122.421.20411.03.319092.01.5009100000.0). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de março de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº390/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, estabelecida na Rua Leiria, nº 521, 527, Bairro: São Francisco, CEP: 31.255-100, Belo Horizonte - MG, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.0000549/2023-57, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado na Nota de Empenho 2022NE030832, emitida em 14/12/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2022/05381, decorrente do PE nº 20212183, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 21 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

*** *** ***

PORATARIA Nº545/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **AMEDICA DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.851.336/0001-45, estabelecida na Rua: BENEDITO ALMEIDA MANSO, ESQ/C AV MINAS GERAIS , nº S/N, Quadra 58 Lote 06, Bairro: Aeroporto, CEP: 76.220-000, Fazenda Nova - GO, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.025672/2023-81, quanto ao fornecimento do material Hospitalar especificado na Nota de Empenho 2023NE015260, emitida em 17/08/2023, oriunda do Contrato nº 442/2023, decorrente do PE nº 20211584, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 08 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

*** *** ***

PORATARIA Nº616/2024 - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VI do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E de 30 de abril de 2021. CONSIDERANDO O Relatório Final de Sindicância, nos autos do Processo VIPROC nº 03906082/2020. Uma vez concluídos os trabalhos de apuração, a 1ª Comissão Especial de Sindicância não encontrou elementos que autorizassem aplicação de sanções previstas na Lei nº 9.826/1974, à servidora Rosely Gonçalves Moraes de Moura, médica, Matrícula nº 49312418, lotada no Hospital Geral de Fortaleza – HGF, Unidade de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA. Assim, **acolho o Relatório Final da 1ª Comissão Especial de Sindicância**, instituída pela Portaria nº 715/2023, de 07 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de junho de 2023, e determino o **ARQUITVAMENTO do Processo VIPROC nº 03906082/2020**, com fulcro no §8º do art. 209 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 15 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

*** *** ***

PORATARIA Nº650/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Subcláusula 8.1.1, alínea "d", do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2022/0162, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), à empresa **ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E**



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.137.424/0001-99, estabelecida na Rua Mapendi, nº. 360, Taquara – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.710-255, em decorrência da inadimplência apurada nos autos do Processo nº 07510235/2023, quanto ao fornecimento do material especificado na Nota de Empenho 2023NE001812, emitida em 26/06/2023, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2022/23129, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.022656/2024-17 , notifica a empresa **NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.516.584/0001-08, estabelecida na Avenida Presidente Médici, nº 221, Anexo 1, Bairro: Aliança, CEP: 06.268-000, Osasco – SP, para entrega IMEDIATA do material contido na Nota de Empenho 2024NE000394, emitida em 26 de fevereiro de 2024, oriunda do Contrato nº 463/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0216/2022 e apresentar defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento editorial vinculado ao Pregão Eletrônico. Informamos, ainda, que os autos do processo administrativo se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.019582/2024-31, notifica a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Bairro: Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital, para apresentar defesa quanto à inadimplência apontada no Processo NUP 24001.019582/2024-31. Segundo à Coordenadoria de Contratualização de Serviços Terceirizados – COSET, a notificada vem adotando reiteradas práticas de descumprimentos contratuais e legais, como atraso no pagamento do salário dos colaboradores vinculados ao contrato nº 768/2020, bem como dos ajustes determinados pela convenção, vale transporte e o não envio de informações e documentos requisitados pela Contratante. Outrossim, caso não seja regularizada a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar também da publicação deste edital, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.013206/2024-33, notifica a empresa **HSMSHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.410.276/0001-98, estabelecida na Avenida Mozart Pinheiro de Lucena, nº 2393, Bairro: Quintino Cunha, CEP 60.352-645, Fortaleza – CE, para entrega IMEDIATA do material hospitalar especificado nas Notas de Empenho 2024NE000005 e 2024NE000006, emitidas em 31 de janeiro de 2024, oriundas do Contrato nº 10622023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 289/2023 e apresentar defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento editorial vinculado ao Pregão Eletrônico. Informamos, ainda, que os autos do processo administrativo se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.001592/2024-11, notifica a empresa **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.513.946/0001-14, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 21476, Bairro Vila Almeida, CEP: 04.795-000, São Paulo – SP, para entrega IMEDIATA do material hospitalar contido nas Notas de Empenho 2023NE004184 e 2023NE004188, emitidas em 01 de dezembro de 2023, oriundas da Ata de Registro de Preço nº 00078/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02392023 e apresentar defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento editorial vinculado ao Pregão Eletrônico. Informamos, ainda, que os autos do processo administrativo se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.020187/2024-00, notifica a empresa **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01, estabelecida na Avenida Cristiano Machado, nº 373, Bairro: Concórdia, CEP 31.110-656, Belo Horizonte – MG, para entrega IMEDIATA do material de expediente especificado na Nota de Empenho 2023NE003992, emitida em 17 de novembro de 2023, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 304462022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00082022 e apresentar defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no instrumento editorial vinculado ao Pregão Eletrônico. Informamos, ainda, que os autos do processo administrativo se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº660/2023

NUP 24001.050009/2023-14

I – ESPÉCIE: Doc nº 139/2024 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 660/2023; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE/SESA; III – ENDEREÇO: Av. José Bastos, nº 3390, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **GRIFOLS BRASIL LTDA**; V – ENDEREÇO: Av. Portugal, 1100, sala 91 parte C26, Itaqui, Itapevi/SP; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, “b” e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **A crescer o Contrato nº660/2023**, que tem como objeto a aquisição de reagente anti-lua, para o laboratório de Imuno-hematologia; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); X – DA VIGÊNCIA: A mesma; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 16/04/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Luciana Maria de Barros Carlos e ROBERTO ANTUNES DE MATTOS.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 244/2024**

NUP: 24001.047228/2023-16

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA; CONTRATADA: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – IEsa (HOSPITAL SÃO VICENTE - IEsa)**; OBJETO: **Prestação de serviços especializados na área da saúde relacionado a procedimentos com finalidade diagnóstica e cirurgias na especialidade de cardiologia** ofertados pela iniciativa privada, direcionado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará ou por unidades da Rede Hospitalar da SESA, garantindo a linha do cuidado em cardiologia e respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela inviabilidade de competição, dado o resultado parcial do Chamamento Público, publicado no Diário Oficial do Estado, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 893.808,00 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e oito reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4322 - 24200074.10.302.171 .10883.03.339039.01.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Cicero Moraes da Silva

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº22/2024
CEO.R/ARACATI**

NUP 24001.009058/2024-52

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**; OBJETO: **A definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Aracati, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 2.244.511,08 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Raimundo Lacerda Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº31/2024
POL.R/IBIAPABA**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA– CPSI**; OBJETO: **A definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica de Tianguá - Tipo II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA– CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.457, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA– CPSI, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VALOR: R\$ 4.889.324,72 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos); VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº35/2024
CEO.R/UBAJARA**

NUP: 24001.019589/2024-53

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA– CPSI**; OBJETO: **A definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de Ubatuba, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA– CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.457, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA– CPSI, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VALOR: R\$ 2.352.511,08 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e oito centavos); VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Marcos Antônio da Silva Lima;

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



Nº02/2024.

TERMO DE ANULAÇÃO N°02/2024 DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N°2023001/SESA/CCC - CUJA FINALIDADE É A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B" E "E" CONFORME LEI 12305/2010, RDC 222/2018, ABNT NBR 10004/2004, CONAMA 358/2005), PRODUZIDOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002207028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Súmula 473 do STF, resolve ANULAR a CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N° 2023001/SESA/CCC (PROCESSO N° 11100313/2023-VIPROC), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B" e "E" CONFORME LEI 12305/2010, RDC 222/2018, ABNT NBR 10004/2004, CONAMA 358/2005), PRODUZIDOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, devidamente especificados no ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA, tendo em vista que há erro na formulação do próprio Termo de Referência do edital, um erro que remonta à fase de planejamento, tendo em vista os quantitativos de quilos calculados muito superior ao que realmente será contratado. Além disso, verifica-se possível erro na escolha do tipo de licitação - técnica e preço, da Concorrência Pública nº 2023001 - SESA, conforme elementos contidos no processo 24001.008154/2024-83. Pelo que firma a presente anulação da concorrência pública, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

**Nº DO PROCESSO: 24001.014686/2024-50
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO N°051/2018**

I - ESPÉCIE: Doc nº 35/2024 - 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 051/2018, que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do convênio nº 051/2018, que tem como finalidade o repasse financeiro objetivando a realização de procedimentos para os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Quixadá/CE. O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 07 de março de 2024, com término em 03 de setembro de 2024; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 07/03/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Ricardo José Araújo Silveira.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

**Nº DO PROCESSO: 24001.005587/2024-87
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO N°0039/2020**

I - ESPÉCIE: Doc nº 24/2024 - 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 0039/2020, que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 0039/2020, que tem como objeto o repasse de recursos financeiros visando o apoio das ações na área da saúde do Município de Acopiara/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho. O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias iniciando no dia 04 de fevereiro de 2024 e findando em 02 de agosto de 2024; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 02/02/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Ana Patricia de Lima Barbosa.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°51/2024
NUP 24001.021442/2024-23**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso no 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, deve-se, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez e reais), junto a empresa CYBELLY MARQUES SILVANO-ME, inscrita no CNPJ 06.183.977/0001-78, referente ao pagamento de serviço de Locação de Impressoras Multifuncionais com recarga, manutenção e software de gerenciamento e monitoramento dos dados, referente ao período 01/01/2024 à 31/01/2024 COORD/MARACANAÚ. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCIERO

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP 24001.050672/2023-19**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso no 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c art. 63, § 1º e § 2º da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea "a" do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, deve-se **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez e reais), junto a empresa CYBELLY MARQUES SILVANO-ME, inscrita no CNPJ 06.183.977/0001-78, referente ao pagamento de serviço de Locação de Impressoras Multifuncionais com recarga, manutenção e software de gerenciamento e monitoramento dos dados, referente ao período 01/11/023 à 30/11/2023 a COVEP/SESA. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCIERO

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP N°24001.10126/2024-26**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea "a" do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor R\$ 130.354,75 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), junto a empresa R' COUTO MAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.959.006/0001-41, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Travessa Francisco Marrocos Portela nº 1161, Galpão K, Bairro Alto Alegre, Maracanaú, onde funciona a COLOB / SESA, referente ao período de prestados no período de à 10 à 30 de Dezembro / 2023. Fortaleza-CE, 18 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA**
NUP 24001.051604/2023-77

O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS – HGCC, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, n.º 545, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015.051, representado neste ato por seu Diretor-Geral, o qual no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei n.º 9.809/1973, que dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado e dá outras providências, doravante denominado “devedor”, respectivo termo, tem como fundamento a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto N.º 93.872/86, bem como o art. 37 c/c art. 63, §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como as informações e documentos existentes no processo NUP 24001.051604/2023-77, em destaque a justificativa do gestor do contrato, **reconhece e declara**, por meio deste instrumento, que é devido à **MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 05.485.352/0001-06, com sede na Rua dos Campeões 35 Dionísio Torres, CEP: 60.130-100, Fortaleza – CE, doravante denominada “Credor” a quantia de R\$ 6.754,51 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), necessitando portanto reconhecer a Dívida de Despesas de Exercício Anterior – DEA, correspondente ao pagamento de prestação de serviços de mão de obra terceirizada de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD, referente ao período de 08 a 16 de novembro de 2023. (Artigos citados: Art. 72º – São competentes para administrar créditos os dirigentes das unidades orçamentárias, considerados ordenadores de despesas, com as seguintes atribuições: (...) - Lei n.º 9.806/73; Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37). (...) §2º Para os efeitos deste artigo, considera-se: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação – Decreto n.º 93.872/86; Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica e Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço) – Lei nº 4.320/64. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Adriano Veras Oliveira
DIRETOR GERAL DO HGCC

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº1324/2024-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº947/2007-GS, datada de 13 de junho de 2007 e publicada no DOE de 27 de junho de 2007, que designou o militar ADAMASTOR CÉSAR PEREIRA RODRIGUES, Tenente Coronel BM, matrícula nº 118.483-1-1, para ter exercício na Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança - CIOPS/SSPDS, a partir de 05/04/2024. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Angelo Filardi

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORTARIA Nº1325/2024-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da designação do militar IRANILDO APOLINÁRIO DA SILVA, Cabo PM, matrícula nº 151.619-1-4, na Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER/SSPDS, constante na Portaria nº 137/2017-GS, datada de 31 de janeiro de 2017 e publicada no DOE de 08 de fevereiro de 2017, a partir de 10/04/2024. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Angelo Filardi

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORTARIA Nº1327/2024-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº1244/2023-GS, datada de 24 de maio de 2023 e publicada no DOE de 30 de maio de 2023, que designou o militar ERINALDO ALVES FERNANDES, 3º Sargento PM, matrícula nº 301.363-1-4, para ter exercício na Célula Integrada de Operações de Segurança – CIOPS/Juazeiro do Norte, a partir de 16/04/2024. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Angelo Filardi

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORTARIA Nº1327/2024-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº1244/2023-GS, datada de 24 de maio de 2023 e publicada no DOE de 30 de maio de 2023, que designou o militar ERINALDO ALVES FERNANDES, 3º Sargento PM, matrícula nº 301.363-1-4, para ter exercício na Célula Integrada de Operações de Segurança – CIOPS/Juazeiro do Norte, a partir de 16/04/2024. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Angelo Filardi

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORTARIA Nº1336/2024 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 117, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 20/2024 – SSPDS, que entre si celebram, de um lado a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e do outro, a Empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE AGUAS, referente a aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE SEM GAS – 20 LITROS, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS e suas coordenadorias vinculadas, de acordo com as especificações e quantitativos contido no ANEXO II e III do Termo de Referência nº 020/2024-CECOP/SSPDS. RESOLVE: Designar a Comissão de Fiscalização composta pelos **SERVIDORES** a seguir nominados como membros: o Sr. Antônio Wagner Pinheiro Avelino, Matrícula nº 108.873-1-3, e o Sr. Ricardo Andrade de Queiroz, Matrícula nº 118.963-1-6, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, em 19 de abril de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Nº13/2023 - SSPDS

I - ESPÉCIE: Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023 (SACC 1262321); II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - C.N.P.J. n.º 01.869.566/0001-17; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 581, São Gerardo, em Fortaleza – CE; IV - CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE – CNPJ N.º 07.040.108/0001-57; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União, em Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante da Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2023-SSPDS, regido pela Lei federal nº 8.666/93 e legislação



pertinente, bem como pelo inc. II do Art. 57, do mesmo diploma legal, pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e pela Nota Técnica nº 19/2024 – CECONT/COAFI/SSPDS, tudo de acordo com o NUP 10001.000050/2024-16; VII – FORO: Fortaleza – CE; VIII – OBJETO: Constitui-se objeto deste termo **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, o **prazo** de vigência do Contrato nº 13/2023-SSPDS (SACC nº 1262321), com termo inicial em 14 de abril de 2024 e termo final em 13 de abril de 2025, cujo objeto contratual visa Fornecer Água Tratada e, ou, Coleta de Esgoto para atendimento da demanda das unidades administrativas e operacionais coordenadas pela SSPDS, bom como das bases de policiamento (módulos habitacionais), sediadas nos municípios de Fortaleza, Eusébio, Juazeiro do Norte e Quixadá, pelo período de 12 (doze) meses; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 14/04/2024 a 13/04/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XII - DATA: 12 de abril de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social e a Sra. Cláudia Elizangela Tolentino Caixeta Freire - Representante Legal da CONTRATADA. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, em 12 de abril de 2024.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N°03/2024 - GDGPC - O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão do processo de ascensão funcional por progressão e no que restou deliberado nos autos do processo administrativo n.º 10051.012107/2023-53, RESOLVE EXCLUIR das PORTARIAS ADMINISTRATIVAS N°58/2022-DG (datada de 04.11.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado de 30.12.2022) e n.º 91/2023-GAB/PCCE (datada de 06.09.2023 e publicada no Diário Oficial do Estado de 06.11.2023), o(a) Inspetor(a) de Polícia Civil, **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA ARAUJO**, Matrícula N.º 20100130028015, lotado na Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza-CE, 18 de abril de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA N°04/2024 - GDGPC - O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no §1.º, do Artigo 3.º, Arts. 4.º, 6.º e 7.º da Lei N.º 15.990 de 22 de março de 2016 e no que restou deliberado nos autos do processo administrativo N.º 10051.012107/2023-53, RESOLVE corrigir a ascensão funcional por Progressão do(a) Inspetor(a) de Polícia Civil, **JOSE ROGERIO DA SILVA ARAUJO**, Matrícula N.º 20100130028015, lotado(a) na Polícia Civil, conforme anexo único desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza-CE, 18 de abril de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N°04/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

INTERSTÍCIO	A PARTIR DE	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
21.04.2021 a 20.04.2022	21.04.2022	C – V	C – VI
21.04.2022 a 20.04.2023	21.04.2023	C – VI	C – VII

*** *** ***

PORTARIA N°261/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.008842/2024-43, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **FRANCISCO JAILTON SILVA RODRIGUES**, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, matrícula 301.203-6-1, para exercício funcional no(a) Delegacia de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, vinculado(a) ao Departamento de Recuperação de Ativos, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°024/2022

I – ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO N° 002/2024 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 024/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL E DO OUTRO A EMPRESA CÍCERO THIAGO GERONIMO FREIRE; II – CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Superintendência da Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III – ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro, em Fortaleza-CE; IV – CONTRATADA: **CÍCERO THIAGO GERONIMO FREIRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.989.973/0001-00; V – ENDEREÇO: Av. João Araújo de Lima, nº 1237 - A, José Walter, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação inovada pela Lei nº 9.648 de 27.05.1998, bem como amparado no Parecer Jurídico nº 157/2024, exarado nos autos do processo administrativo nº 10051.005909/2024-98, o qual foi acolhido “in toto” pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. JUSTIFICATIVA: Justifica-se em virtude da necessidade da prorrogação do contrato de serviços de manutenção e instalação devidos temperados, vidros planos, ferragens, componentes, acessórios e películas para as unidades da polícia civil situadas em Fortaleza, região metropolitana e Interior do Estado do Ceará, não podendo sofrer solução de continuidade, pois trata-se de serviço de suma importância para a Polícia Civil; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo de Aditamento, a **prorrogação do prazo** do contrato nº 024/2022, com início em 01 de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias a critério da administração; IX - VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.150.189,81 (Hum milhão, cento e cinquenta mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), sendo o valor do grupo 01 no valor de R\$ 613.797,61 (Seiscientos e treze mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) e o valor do grupo 02 no valor de R\$ 536.392,20 (Quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência com início em 01 de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 024/2022, firmado em 01 de junho de 2022; XII - DATA: 15 de abril de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLICIA CIVIL / Aridenio Bezerra Quintiliano - FISCAL DO CONTRATO e Cícero Thiago Gerônimo Freire - CÍCERO THIAGO GERONIMO FREIRE.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°012/2023

I – ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2024 FIRMADO AO CONTRATO N° 012/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DO OUTRO A EMPRESA WEB TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III – ENDEREÇO: Rua Professor Guilhon s/n – Aeroporto, Fortaleza-CE; IV – CONTRATADA: **WEB TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90; V – ENDEREÇO: Rua Humberto Morona nº 185, Bairro Cristo Rei, Curitiba-PR; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal no art. 65, inciso I, b da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, amparado no parecer jurídico nº 187/2024, exarado nos autos do processo nº 10051.008150/2024-03, o qual foi acolhido in totum



pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a solicitação de acréscimo no percentual de 25% do valor do contrato, considerando um aumento contínuo no valor das passagens aéreas bem como um aumento no recambiamento de presos; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: Constitui-se objeto deste termo de aditamento o **acréscimo de 25% do valor do contrato nº012/2023** que tem como objeto contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem) para atender as necessidades da polícia civil; IX - VALOR GLOBAL: O valor global deste acréscimo contratual importa na quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIUNDA DO TESOURO ESTADUAL: 10100002.06.181.196.20558.03.339033.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: A data da vigência permanece inalterada com início em 01/06/2023 e término em 31/05/2024, conforme Contrato nºº 012/2023, firmado em 19/05/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nºº 012/2023, firmado em 01 de Junho de 2023; XII - DATA: 17 de abril de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Paulo Cid Torres da Silva Filho - FISCAL DO CONTRATO / Raufilio Santiago Vidal - GESTOR DO CONTRATO e Hugo Henrique Aurélio de Lima - WEB TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 006/2024

PROCESSO N°: 10051.007304 / 2024-31 - POLÍCIA CIVIL OBJETO: Versa a presente inexigibilidade sobre a **prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** para atender a demanda da DELEGACIA DE CAMOCIM. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do SAAE DE CAMOCIM, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário às unidades vinculadas à Superintendência da Polícia Civil, por tratar-se de fornecedor exclusivo de tais serviços na localidade mencionada no objeto deste termo. Diante da justificativa acima é importante inferir a possibilidade, também, de prorrogação contratual, em decorrência das características da prestação de serviços ser continuada. Ar. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.421.20142.03.339039.01.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atender a demanda da DELEGACIA DE CAMOCIM. Fundamenta-se ainda no Parecer Jurídico nº 162/2024, exarado pela Assessoria Jurídica da Polícia Civil nos autos do NUP 10051.007304/2024-31 que passa a fazer parte deste termo independente de sua transcrição. CONTRATADA: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMOCIM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.095.193/0001-50, com sede na Rua Dr. João Thome, 1103, Centro, Camocim-CE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro autorizado o processamento da referida Inexigibilidade de Licitação, com base nas justificativas apresentadas pelo Diretor do Departamento Administrativo Financeiro e consoante parecer da Assessoria Jurídica exarado nos autos do NUP 10051.007304/2024-31 . Otávio Duarte Vieira Coutinho - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. RATIFICAÇÃO: RATIFICO, nos termos do art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação do serviço autônomo de água e esgoto. Márcio Rodrigo Gutierrez Rocha - Delegado Geral da Polícia Civil.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 007/2024

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 6.000,00; PROCESSO N°: 10051.007303 / 2024-97 - POLÍCIA CIVIL OBJETO: Versa a presente inexigibilidade sobre a **prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** para atender a demanda da DELEGACIA DE GRANJA. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do SAAE DE GRANJA, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário às unidades vinculadas à Superintendência da Polícia Civil, por tratar-se de fornecedor exclusivo de tais serviços na localidade mencionada no objeto deste termo. Diante da justificativa acima é importante inferir a possibilidade, também, de prorrogação contratual, em decorrência das características da prestação de serviços ser continuada. Ar. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.1 22.421.20142.03.339039.01.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atender a demanda da DELEGACIA DE GRANJA. Fundamenta-se ainda no Parecer Jurídico nº 164/2024, exarado pela Assessoria Jurídica da Polícia Civil nos autos do NUP 10051.007303/2024-97 que passa a fazer parte deste termo independente de sua transcrição. CONTRATADA: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GRANJA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80, com sede na Praça da Matriz s/n Centro, Granja-CE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro autorizado o processamento da referida Inexigibilidade de Licitação, com base nas justificativas apresentadas pelo Diretor do Departamento Administrativo Financeiro e consoante parecer da Assessoria Jurídica exarado nos autos do NUP 10051.007303/2024-97 . Otávio Duarte Vieira Coutinho - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. RATIFICAÇÃO: RATIFICO, nos termos do art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação do serviço autônomo de água e esgoto. Márcio Rodrigo Gutierrez Rocha - Delegado Geral da Polícia Civil.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, §5º e art. 23, caput, §§ 6º e 7º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.035517/2023-53, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM EDNARDO DOS REIS ARRUDA, Mat. 103.839-1-9, a contar de 28 de setembro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 19 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1161171/2021

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 1161171/2021; II - CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº 01.790.944/0001-72; IV - CONTRATADA: CLÍNICA DE REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA-ME, CNPJ 11.325.578/0001-34; V - ENDEREÇO: Rua Teresa Cristina, nº 973, Bairro Centro - Fortaleza/CE. CEP: 60.015-140, fones: (85) 3103.1755/9.9934.3948 - e-mail: creaemclimatizacao@gmail.com; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência e o valor do contrato nº 1161171/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/04/2024; IX - VALOR GLOBAL: R\$12.889,92 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir da publicação do Diário Oficial do Estado - DOE; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; XII - DATA: 18 de abril de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Exmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e o Sr Flávio Araújo Costa, contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTEARIA N°222/2024 - NUP 10041.000895/2024-35 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por MINISTRAR, AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D – NÍVEL I – 2023 – GRUPO 01 – REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000895/2024-35, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°222/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
GIRLANO MIRANDA MADEIRO	301.236-0-3	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INVESTIGAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	2	28/02/2024 a 28/02/2024	R\$ 116,82

TOTAL DE H/A PORTARIA: 2
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 116,82

*** *** ***

PORTEARIA N°341/2024 – DG/AESP/CE - NUP N° 10041.002272/2023-16 ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA - TURMA II - (PERÍODO 04/09 A 05/09/2023) Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP N° 10041.002076/2023-41, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP N° 10041.002271/2023-71, além do processamento das informações contidas no Relatório Final, encaminhadas através do NUP N° 10041.002272/2023-16, bem como, à Comunicação Interna N° 000210/2023/AESP/CE/CECI, de 14 de setembro de 2023, **apura, afere e oficia**, por ordem de classificação, os **CONCLUDENTES** do CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA - TURMA II - (PERÍODO 04/09 A 05/09/2023), conforme a seguir discriminado:

Nº DE MATRÍCULA	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
20230906150539	DANIELA SOUSA BARBOSA	10,000	1º
20230904182040	DANIELA BRANDAO LIMA	10,000	2º
20230906150402	CECILIA MATOS MACHADO	9,000	3º
20230906151004	OSMAIRLA RIBEIRO DA SILVA	9,000	4º
20231208141858	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	9,000	5º
20230902133513	FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA CARVALHO	9,000	6º
20230904183429	TERESA TAIANA DE ARAUJO	9,000	7º
20230902064959	EMILIANA ALVES BEZERRA MELO	9,000	8º
20230901145838	ANA CAROLINA SABA FERREIRA	9,000	9º
20230906150854	MARIA LUCILENE NORBERTO DA SILVA SALES	8,000	10º
20230906150741	DAVY RODRIGUES LINO	8,000	11º
20230901145757	ROSANGELA BRITO ALVES	8,000	12º
20230901163537	MARIA VIVIANE FERREIRA FREIRE FORTE	8,000	13º
20230905131706	FRANCISCA ANA PAULA SOUSA	8,000	14º
20230902201903	MAYRA DE AZEVEDO RODRIGUES	8,000	15º
20230905132257	FELIPE DE CASTRO PESSOA	8,000	16º
20230905162125	OZIANY BRAGA DO NASCIMENTO ROCHA	7,000	17º
20230901163813	CRIS DE PAULA SIMIAO	7,000	18º
20230901155702	ROCHELLE CABRAL DOS SANTOS	7,000	19º
20230902191259	PRISCILA COSTA CRUZ	7,000	20º

Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** *** ***

CORRIGENDA PORTARIA N°342/2024 – DG/AESP/CE - NUP N° 10041.002271/2023-71 No Diário Oficial do Estado do Ceará N° 223, de 29 de novembro de 2023, que publicou a Portaria N° 997/2023 - DG/AESP/CE referente ao Desligamento dos discentes do CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA - TURMA II - (PERÍODO 04/09 A 05/09/2023). **ONDE SE LÊ:** Desligar, a partir da data de 14 de setembro de 2023, os 05 (cinco) discentes abaixo discriminados do CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA – TARDE - (PERÍODO 04/09 A 05/09/2023), conforme exposto abaixo: 1. - Desligado conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022, como também em conformidade com o item 8.10. do PAE 74/2023 - COENI/DG/AESP:

ORD.	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
1	MARIA HELENILDA FERREIRA ARAÚJO	20230905131013
2	NATALIA KARINE DE LIMA RODRIGUES	20230905131105
3	RAYSSA YOHANNA CAVALCANTE DA SILVA	20230905133116
4	RENATA DE SOUSA FERREIRA	20230901190149
5	ROZANGELA ALVES DE SOUSA	20230905131443

LEIA-SE: Desligar, a partir de 05 de setembro de 2023, os 09 (nove) discentes abaixo discriminados do CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA - TURMA II - (PERÍODO 04/09/2023 a 05/09/2023), conforme exposto abaixo: 1. - Desligados conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD.	NOME	Nº DE MATRÍCULA
1	LUCIMAR MOREIRA RIBEIRO	20230901185018
2	RENATA DE SOUSA FERREIRA	20230901190149
3	HEVILA CARVALHO MARQUES	20230903132936
4	MARIA HELENILDA FERREIRA ARAÚJO	20230905131013
5	NATALIA KARINE DE LIMA RODRIGUES	20230905131105
6	ROZANGELA ALVES DE SOUSA	20230905131443
7	RAYSSA YOHANNA CAVALCANTE DA SILVA	20230905133116
8	PAULO HENRIQUE FREIRE DUARTE	20240205155331
9	THAYS HELENA AQUINO XIMENES	20240205195851

Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** *** ***



PORTARIA Nº343/2024 - AESP/CE - NUP N.º 10041.003057/2023-32 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.002853/2023-58; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna nº 000347/2023/AESP/CE/CECI, datada de 06 de novembro de 2023, através do NUP Nº 10041.003057/2023-32 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022. RESOLVE: Desligar, os DISCENTES abaixo discriminados do CURSO DE PRÁTICAS EM INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA - (PERÍODO 23/10 A 27/10/2023), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso I da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD	NOME	MATRÍCULA	DATA DE DESLIGAMENTO
1	Francisco de Assis Soares de Oliveira	404.834-1-1	06/11/2023

2. Desligados conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD	NOME	MATRÍCULA	DATA DE DESLIGAMENTO
1	Gustavo Montenegro Fernandes Araujo	300.809-1-2	06/11/2023

Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** * ***

PORTARIA Nº344/2024 - AESP/CE - NUP Nº 10041.003611/2023-81 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.000125/2024-92; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna nº 000563/2023/AESP/CE/COENI, datada de 15 de dezembro de 2023, através do NUP Nº 10041.003611/2023-81 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022. RESOLVE: Desligar, a partir de 16 de janeiro de 2024, o DISCENTE abaixo discriminado do CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA O CARGO DE INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - (PERÍODO 12/12/2023 A 27/03/2024), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD	NOME	Nº DE MATRÍCULA
1	THIAGO EVANTERNY SILVA LIMA	20231204091241

Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** * ***

PORTARIA Nº345/2024 – DG/AESP/CE - NUP Nº 10041.002967/2023-06 ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO BÁSICO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO - (PERÍODO 16/10 A 20/10/2023) Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP Nº 10041.002732/2023-14, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP Nº 10041.002969/2023-97, além do processamento das informações contidas nas Relações de Notas, encaminhadas através do NUP Nº 10041.002967/2023-06, bem como, à Comunicação Interna Nº 000324/2023/AESP/CE/CECI, de 26 de outubro de 2023, apura, afere e oficia, por ordem de classificação, os CONCLUDENTES do CURSO BÁSICO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO - (PERÍODO 16/10 A 20/10/2023), conforme a seguir discriminado:

Nº DE MATRÍCULA	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
20231011134548	SUZETE MARIA LIMA GONCALVES BRAGA	9,580	1º
20231016161409	RACHEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS	9,580	2º
20231011153524	ANA LOHANA LIMA MACHADO TOMAZ	9,580	3º
20231011130827	ANDERSON HENRIQUE SALES OLIVEIRA	9,580	4º
20231015205735	RUBENS CHAVES DANIEL	9,580	5º
20231011175555	RIVANIA EDUVIRGES FACANHA PEIXOTO	9,580	6º
20231011180025	ALLYSON DE SOUSA ALEXANDRE DA SILVA	9,170	7º
20231011130921	DARLANE MACHADO GOMES PORTELA	9,170	8º
20231016161854	FRANCISCO OSMACI LUCENA PEREIRA	9,170	9º
20231016171731	JOSE WILLIAM SOARES LOPES	9,170	10º
20231015201450	FRANCISCO JONATAS ALVES DE CASTRO	9,170	11º
20231011141809	MARIA LIDIA BEZERRA BRILHANTE	9,170	12º
20231011130654	FRANCISCO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR	9,170	13º
20231011133740	CARLOS RAFAEL AMARAL DE ABREU	8,750	14º
20231011145935	PAULO HENRIQUE ARAUJO ROCHA DE SOUZA	8,330	15º

Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** * ***

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

PAE Nº04/2024- COENI/DG/AESP - NUP Nº10041.000432/2024-73

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PERITO CRIMINAL - CLASSE A - NÍVEL I - 2024

1. Finalidade: Capacitar os CANDIDATOS, conforme previsões constitucionais, nos conhecimentos fundamentais, profissionais, complementares, técnico e humanístico, para desenvolver o perfil profissiográfico, exigido para os profissionais de Segurança Pública da Perícia Forense do Estado do Ceará, indispensáveis à formação e ao futuro ingresso nas fileiras da referida instituição. 2. Desenvolvimento do Curso: 19/02/2024 a 02/05/2024 2.1 Vagas: 40 (quarenta) vagas 2.2 Local de Funcionamento: AESP e outros locais adequados a capacitação. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD	CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I	PRESENCIAL H/A	EAD H/A
1	Atuação do Profissional de Segurança Pública Frente aos Grupos Vulneráveis	18	
2	Sistema de Segurança Pública no Brasil	18	
3	Isolamento, Preservação e Levantamento de Dados em Local de Crime e Sinistro	18	



ORD	CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I	PRESENCIAL H/A	EAD H/A
4	Educação Física	18	-
2	Fundamentos de Direito Constitucional	-	18
3	Fundamentos de Direito Administrativo	-	18
4	Fundamentos de Direitos Humanos	-	18
5	Fundamentos de Direito Penal	-	18
6	Fundamentos de Direito Processual Penal	-	18
7	Legislação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário	-	18
8	Fundamentos de Medicina Legal	18	-
9	Fundamentos da Criminalística Geral	18	-
10	Perícia Papiloscópica	36	-
11	Identificação Civil e Perícia Necropapiloscópica	18	-
12	Hematologia Forense	18	-
13	Fundamentos de Toxicologia Forense	18	-
14	Fundamentos de DNA Forense	18	-
15	Perícia em Acidentes de Trânsito	18	-
16	Balística Forense	18	-
17	Contabilidade Forense, Documentoscopia e Grafotécnica	18	-
18	Engenharia Forense e Perícia de Incêndio	18	-
19	Informática Forense	18	-
20	Identificação Veicular	18	-
21	Local de Crime Contra Vida e Patrimônio	18	-
22	Armas e Munições Letais e Menos Letais e Equipamentos	18	-
23	Tiro Defensivo	18	-
24	Seminário Temático - Abertura do Curso	08	-
25	Estágio Operacional Supervisionado	46	-
TOTAL (INSTRUTORIA)		432	108
TOTAL (INSTRUTORIA + COORDENAÇÃO)			540

2.4 Modalidade de Ensino: Híbrida 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Escolar - RE: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Escolar – RE da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A avaliação do curso será mediante comparecimento mínimo em 75% da carga horária de cada componente curricular 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RE. 6 . Estimativa de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CE
Diárias (Se necessário)	Vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Local	AESP/CE e outros adequados a instrução

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Civil e Integrado - CECI e pela Coordenaria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenaria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto – DPC- PCCE
DIRETOR GERAL



EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

PAE Nº05/2024- COENI/DG/AESP - NUP Nº10041.000435/2024-15

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PERITO LEGISTA - CLASSE A - NÍVEL I

1.Finalidade: **Capacitar** os **CANDIDATOS**, conforme previsões constitucionais, nos conhecimentos fundamentais, profissionais, complementares, técnico e humanístico, para desenvolver o perfil profissiográfico, exigido para os profissionais de Segurança Pública da Perícia Forense do Estado do Ceará, indispensáveis à formação e ao futuro ingresso nas fileiras da referida Instituição. 2. Desenvolvimento do Curso: 19/02/2024 a 02/05/2024 2.1 Vagas: 20 (vinte) vagas 2.2 Local de Funcionamento: AESP e outros locais adequados a capacitação. 3.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I MODULO I- CONHECIMENTO INTEGRADOS

ORD	DISCIPLINA	CARGA HORARIA	
		PRESENCIAL H/A	EAD H/A
01	Atuação do Profissional de Segurança Pública Frente aos Grupos Vulneráveis	18	-
02	Sistema de Segurança Pública no Brasil	18	-
03	Isolamento, Preservação e Levantamento de Dados em Local de Crime e Sinistro	18	-
04	Educação Física	18	-
05	Fundamentos de Direito Constitucional	-	18
06	Fundamentos de Direito Administrativo	-	18
07	Fundamentos de Direitos Humanos	-	18
08	Fundamentos de Direito Penal	-	18
09	Fundamentos de Direito Processual Penal	-	18
10	Legislação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de segurança Pública e Sistema Penitenciário	-	18
11	Fundamentos de Medicina Legal	18	-
12	Fundamentos da Criminalística Geral	18	-
13	Fundamentos de Perícia Papiloscópica	18	-
14	Odontologia Legal	18	-
15	Toxicologia Forense	18	-
16	DNA Forense	18	-
17	Investigação de Vítima de Desastre	18	-
18	Tanatologia Forense	18	-
19	Biologia e Bioquímica Forense	18	-
20	Antropologia Forense	18	-
21	Traumatologia Forense	18	-
22	Sexologia Forense	18	-
23	Fundamentos de Local de Crime	18	-
24	Armas e Munições Letais e Menos Letais e Equipamentos	18	-
25	Tiro Defensivo	18	-
26	Seminário Temático - Abertura do Curso	08	-
27	Estágio Operacional Supervisionado	46	-
TOTAL (INTRUTORIA + TUTORIA)		432	108
TOTAL (INTRUTORIA + COORDENAÇÃO + TUTORIA)			540 H/A

Modalidade de Ensino: Híbrida Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Escolar – RE: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Escolar – RE da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A avaliação do curso será mediante comparecimento mínimo em 75% da carga horária de cada componente curricular. 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RE. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CE
Diárias (Se necessário)	Vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Local	AESP/CE e outros adequados a instrução

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Civil e Integrado - CECI e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria-Geral da AESP/CE. Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL PAE N°8/2024 - COEN/DG/AESP - NUP N°10041.000905/2024-32

CURSO DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS – CSAG – NÍVEL GERENCIAL – TURMAI/ 2024

1. Finalidade: Capacitar os AGENTES públicos que atuam na área da Segurança de Dignitários, por meio da fomentação de doutrinas e treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, quais sejam: comportamental; técnico-científica; estratégica e tático-operacional, promovendo assim, a integração, aperfeiçoamento institucional e valorização pessoal e profissional. 2. Desenvolvimento do Curso: 01/04/2024 a 30/04/2024. 2.1 Vagas: 35 (trinta e cinco) vagas. 2.2 Local de Funcionamento: Sede da Casa Militar do Governo do Ceará e outros que atendam as necessidades técnicas específicas das instruções. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD	CURSO DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS – CSAG – NÍVEL GERENCIAL	H/A
1	Seminário: Ética; Cidadania e Direitos Humanos	5
2	Defesa Pessoal	10
3	Noções de Prevenção e Controle de Incêndio e Inspeção de Instalações	20
4	Planejamento e Gestão de Risco Estratégico	30
5	Ações para Proteção de Autoridades Governamentais	30
6	Tiro Aplicado à Segurança de Dignitários	20
7	Noções de Direção Defensiva e Evasiva	15
8	Noções de Bombas e Explosivos	10
9	Noções de Salvamento Aquático / Nós e Amarrações	15
10	Educação Física	15
11	Noções de Inteligência	15
12	Ajudância de Ordens, Cerimonial e Protocolo	10
13	Noções de Controle de Distúrbios Civis	10
14	Legislação voltada a Segurança de Dignitários	5
15	Simulação de Segurança de Dignitário	10
16	APH Tático	20
17	Segurança Digital e Comunicações	05
18	Composições de Escolta e Comboios	10
19	Gerenciamento de Crise	5
20	TOTAL c/ Instrutoria	260
20	COORDENAÇÃO	260
21	MONITORIA	260
TOTAL C/ INSTRUTORIA E COORDENAÇÃO		780

2.4 Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime escolar – RE: Os discentes, durante o Curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa Nº 01/2022 que institui o Regimento Escolar – RE da AESP/CE. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A aferição da aprendizagem se dará por conforme quadro abaixo:

ORD	CURSO DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS – CSAG – NÍVEL GERENCIAL	AVALIAÇÃO
1	Seminário: Ética; Cidadania e Direitos Humanos	Presença
2	Noções de Defesa Pessoal	Avaliação Prática
3	Noções de Prevenção e Controle de Incêndio e Inspeção de Instalações	Avaliação Teórica
4	Planejamento e Gestão de Risco Estratégico	Avaliação Teórica
5	Ações para Proteção de Autoridades Governamentais	Avaliação Teórica
6	Tiro Aplicado à Segurança de Dignitários	Avaliação Prática
7	Noções de Direção Defensiva e Evasiva	Avaliação Prática
8	Noções de Bombas e Explosivos	Avaliação Teórica
9	Noções de Salvamento Aquático / Nós e Amarrações	Avaliação Prática
10	Educação Física	Presença
11	Noções de Inteligência	Avaliação Prática
12	Ajudância de Ordens, Cerimonial e Protocolo	Avaliação Teórica
13	Noções de Controle de Distúrbios Civis	Avaliação Teórica
14	Legislação voltada a Segurança de Dignitários	Avaliação Teórica
15	Simulação de Segurança de Dignitário	Avaliação Prática
16	APH Tático	Avaliação Prática
17	Segurança Digital e Comunicações	Avaliação Teórica
18	Composições de Escolta e Comboios	Avaliação Prática
19	Gerenciamento de Crise	Avaliação Teórica

5. Da Reprovação, do Desligamento, da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso estarão sujeitas as regras previstas na Instrução Normativa Nº 01/2022 a qual institui o Regime Escolar da AESP e o Plano de Ação Educacional Nº 8/2024. 6. Estimativas de Custos:

ITEM	RESPONSÁVEL
Material Didático	AESP/CE
Pagamento Gratificação de Atividade de Magistério - GAMA	AESP/CE
Munição, alvos, obreiras, estande de tiro, etc	Conforme estabelecido na Nota de Instrução - NUAT/CEPRAE/AESP/CE;
Diárias (Se necessário)	Órgão ou vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Local	SEDE DA CASA MILITAR/CE

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Militar e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 001/2024

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 6.500,00; PROCESSO Nº: 10031.000084 / 2024-53 Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Contratação de palestrante para o I Encontro de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará, a ser realizados nos dias 20 e 21 de junho de 2024, no auditório do Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp), ratifica-se a necessidade de profissional com notório saber, neste segmento, para ministrar a palestra intitulada “Ciência de Dados, Inteligência Criminal e Perspectivas de Políticas Públicas na Segurança Pública Nacional” e o debate relativo ao mesmo tema, com a participação de estudantes universitárias e agentes de segurança pública de todo o país, por meio de conferência no modo físico e online. **JUSTIFICATIVA:** Em razão da especificidade do tema abordado do I Encontro de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará, a ser realizados nos dias 20 e 21 de junho de 2024, no auditório do Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp), ratifica-se a necessidade de profissional com notório saber, neste segmento, para ministrar a palestra intitulada “Ciência de Dados, Inteligência Criminal e Perspectivas de Políticas Públicas na Segurança Pública Nacional” e o debate relativo ao mesmo tema, com a participação de estudantes universitárias e agentes de segurança pública de todo o país, por meio de conferência no modo físico e online, conforme cronograma em execução. A contratação de um profissional com notória especialização e experiência é uma medida estratégica que visa atender aos princípios fundamentais da administração pública, especialmente o da economicidade. Ressalta-se, que a busca por indivíduos reconhecidos por sua competência e conhecimento não apenas reforça a qualidade das atividades a serem desempenhadas, mas também assegura a otimização dos recursos públicos. Assim, a seleção de um profissional com notoriedade é respaldada pela ideia de que sua expertise contribuirá significativamente para o sucesso e eficiência do objeto em questão. Tal escolha não apenas agrega valor ao trabalho realizado, mas também promove a utilização racional dos recursos disponíveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20640 - 10100009.06.183.196.20728.03.339039.1.5009100000.0 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III alínea “f”, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. **CONTRATADA:** 52.489.829 BARBARA CABALLERO DE ANDRADE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Gonçalo Eduardo Barreto de Araújo - Diretor de Estratégia de Segurança Pública - DIESP RATIFICAÇÃO: Nabupolas Alves Feitosa – Superintendente da SUPESP.

Nabupolas Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DO TURISMO

PORATARIA Nº28/2024 - CONSIDERANDO que o procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem como regra caráter preventivo, educativo e repressivo; CONSIDERANDO a finalidade reparatória de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como a de afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando a proteção ao erário e ao interesse público; CONSIDERANDO a observância do devido processo legal extraído do NUP 36000284/2024-57, RESOLVE: 1. Aplicar à empresa FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.132.168/0001-74 **penalidade de multa** fundada na Cláusula 14.1.1, alínea “c” do CTR nº 17/2018 quantificada em R\$ 6.957,20 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) pelo atraso de 20 (vinte) dias no pagamento do salário da competência de janeiro/2024 dos funcionários alocados ao contrato nº 17/2018. 2. Revogar as disposições em contrário. CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 17 de abril de 2024. Yrwana Guerra Albuquerque (Secretária de Turismo).

Paulo Cesar Franco de Castro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

PORATARIA Nº29/2024 - A SECRETARIA DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 16.717/2018, RESOLVE DESIGNAR, os **MEMBROS** elencados no ANEXO ÚNICO desta portaria, para **compor a Comitê** Setorial de Ética Pública da Secretaria do Turismo, a partir de 12 de abril de 2024. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 18 de abril de 2024.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO



ANEXO ÚNICO

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Nathália Macêdo de Moraes	Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interno	300.004.3-9
Jordana Mangela de Oliveira Facury	Coordenadora da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	300.004.0-4
Davi Aragão Linhares	Ouvidor	300.004.4-7
Elaine Guedes Antunes	Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento	300.004.8-X
Mateus Rodrigues Lins	Coordenador da Assessoria Jurídica	300.004.2-0
Jeffé Mesquita de Araújo	Coordenador da Coordenadoria Administrativo Financeiro	300.177.6-5

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ – SETUR, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.671.077/0001-93. **CONTRATADA:** ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., estabelecida na Rue Monsenhor Bruno, nº 1153, Edifício Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517), Bairro Aldeota, Fortaleza – Ceará, Telefone: (85) 3249.4514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.125.655/0001-35. **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento contratual a **realização**, por parte da **CONTRATADA**, dos **serviços técnicos especializados** de **supervisão da execução da obra de duplicação da rodovia CE-085 trecho: entr. Rodovia CE-163 (Trairi) - entr. Rodovia CE-168 (Barreto)**, com extensão de 26,20 km, constante no Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste - PROINFOTUR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, o disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 01/2024-SETUR e demais elementos constantes no processo administrativo NUP: nº: 36001.000264/2024-86. **FORO:** FORTALEZA - CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias contado a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.007.917,85 (dois milhões, sete mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) pagos em conformidade com este instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3610006.23.695.281.11320.03.449051.1.754.3220065.1 e 3610006.23.695.281.11320.03.449051.1.500.9100000.6. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 23 de fevereiro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo) e Liana Albuquerque Barbosa Gadelha (Assist Consultores Associados Ltda.).

Paulo Cesar Franco de Castro
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar registrado sob o SPU nº 200014563-3, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 036/2023, publicada no DOE CE nº 017, de 24/01/2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do servidor 3º SGT PM PAULO EVERTON GOMES ARAÚJO, em razão de, supostamente, ter proferido ameaças e injúrias contra a ex-esposa de seu pai, tendo tal fato ocorrido em 06/01/2020, conforme consta nos Termo de Declaração e nos Boletins de Ocorrência nº 303-190/2020 e 303-3349/2020 (fl. 02); CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de injúria (Art. 140, CP) e de ameaça (Art. 147, CP), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. VI, do CPB, o delito cuja pena máxima é inferior a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 3 (três) anos, hipótese em que se enquadram os supostos delitos acima descritos; CONSIDERANDO que as transgressões compreendidas como crimes prescrevem no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar, conforme disposto na alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que, em pesquisa pública realizada junto ao Sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Ceará, o militar aqui implicado não consta como acusado em nenhuma ação penal em consequência do mesmo substrato fático. Verificou-se até a existência de um procedimento registrado sob o Nº 0050068-36.2020.8.06.0025, o qual é classificado como medida protetiva de urgência, o qual fora arquivado definitivamente, conforme informação constante das fls. 43/44, nos termos

do Art. 485, inc. VI, do CPC e, portanto, não possui o condão de afetar o cálculo da prescrição, por não constituir marco legal interruptivo ou suspensivo do prazo; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 4 (quatro) anos, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº345/2023** (fls. 48/51), cujo teor fora ratificado pelo Orientador da CESIM/CGD, fl. 52 e pelo Coordenador da CODIM/CGD, fl. 53, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos da alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 Lei nº 13.407/2003, assim, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Disciplinar** instaurada em face do militar 3º SGT PM PAULO EVERTON GOMES ARAÚJO – M.F. nº 300.886-1-1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 16 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Justificação registrado sob o SPU nº 220267464-5, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 430/2023, publicada no DOE CE nº 112, de 16/06/2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do servidor 1º TEN PM HERLANO CARLOS DE BRITO, em razão de suposta prática dos crimes de peculato, formação de quadrilha, prevaricação, conforme processo judicial nº 0002124-53.2012.8.06.0046; CONSIDERANDO que no processo judicial nº 0002124-53.2012.8.06.0046 o Ministério Público atribuiu ao aconselhado somente a prática de prevaricação (art. 319 do CP) e associação criminosa (art. 288 do CP), conforme Aditamento à Denúncia (fls. 98/135); CONSIDERANDO que o magistrado, nos autos do processo nº 0002124-53.2012.8.06.0046, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva em relação aos crimes de associação criminosa (art. 288 do CP) e de prevaricação (art. 319 do CP), conforme Sentença, datada de 19/05/2023, cuja cópia consta às fls. 138/140, in verbis: “Nesse sentido, a prescrição se consolidou em relação aos crimes do art. 288 e art. 319, ambos do CPB, nos termos do art. 109, IV, V, art. 119, todos do CP, tendo em vista que não houve causa suspensiva ou interruptiva do lapso prescricional. Ante o exposto, com base na fundamentação narrada, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, em relação aos delitos veiculados nos artigos 288, 319, ambos do CPB, pela ocorrência da prescrição em abstrato. (...);” CONSIDERANDO que o magistrado, no processo supra, confirmou a exclusão do aconselhado do rol dos denunciados pela prática do crime de Peculato, tendo em vista a declaração de extinção da punibilidade, conforme Decisão, ipsi litteris, às fls. 176/179. (...) Dessa forma, tenho que assiste razão ao acusado Herlano Carlos de Brito, uma vez que os delitos que foram imputados na denúncia ao réu mencionado, foi declarada extinta a punibilidade (art. 288 e do art. 319, ambos do Código Penal), não havendo mais necessidade da lide prosseguir quanto ao réu Herculano Carlos, inclusive, devendo ser o mesmo excluído do polo passivo (...);” CONSIDERANDO que o Art. 12, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 13.407/2003, preceitua que as transgressões disciplinares compreendem “todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”; CONSIDERANDO que o Art. 74, inciso II, § 1º, alínea “e” da Lei Estadual nº 13.407/2003, preconiza que a extinção da punibilidade pela prescrição se dá “no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no código penal ou penal militar, para transgressão compreendida também como crime”. Conforme dispositivo supra, às condutas transgressivas que também sejam tipificadas como crimes aplicam-se os prazos e condições previstos na legislação penal ou penal militar, incluindo-se as causas de suspensão, interrupção, bem como as causas de diminuição do prazo prescricional previstos nos artigos 125 e 129 do Código Penal Militar. Destarte, os artigos 123, 125, 126, 127, 128 e 129 do Código Penal Militar determinam os prazos e as condições para o reconhecimento da prescrição no âmbito penal militar, que dependerá da pena correspondente ao ilícito praticado, seja em abstrato ou em concreto, motivo pelo qual o marco interruptivo da publicação da Portaria, no presente caso, não deve ser considerado; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 041/2020 - GAB/PGE, analisando dispositivo da Lei Estadual nº 13.441/2004 (processo administrativo aplicável aos policiais civis) análogo ao disposto na Lei dos militares estaduais, ratificou o entendimento supra, in verbis: “(...) pugna-se no sentido de que a CGD, quando do exame da prescrição da infração disciplinar sob apuração nos autos, atente-se não só ao dever de observância aos prazos prescricionais previstos no Código Penal, como também às causas interruptivas de prescrição ali estabelecidas, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 13.441/2004 (...);” CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao acusado, em tese, configura delito de associação criminosa (art. 288 do CP), cuja pena máxima em abstrato, é de até 03 (três) anos, e de prevaricação (art. 319 do CP), cuja pena máxima em abstrato, é de até 01 (um) ano. Nesse diapasão, conforme estabelecido no Art. 125, inc. V, do CPM, o delito cuja pena máxima não excede a 04 (quatro) anos, prescreve no prazo de 08 (oito) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de associação criminosa (art. 288 do CP), já o disposto no Art. 125, inc. VI do Código Penal Militar, que prevê que o prazo prescricional será de “quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois”, hipótese em que se enquadra o suposto delito de prevaricação; CONSIDERANDO que os fatos imputados ao militar ora aconselhado ocorreram em meados de 2011, já considerando o período de suspensão dos prazos prescricionais previstos no Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, verifica-se, assim, o lapso temporal superior a 08 (oito) anos, entre a data dos fatos e a presente data, restando demonstrado que as condutas transgressivas foram alcançadas pela prescrição; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar a fundamentação exarada no Despacho nº472/2024** (fls. 181/190), cujo teor fora ratificado pelo Orientador da CEPREM/CGD, fls. 193/194 e pelo Coordenador da CODIM/CGD, fls. 195/196, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 74, inc. II, § 1º, alínea “e”, da Lei nº 13.407/03 e, por consequência, arquivar o presente Conselho de Justificação instaurado em face do militar 1º TEN PM HERLANO CARLOS DE BRITO – M.F. nº 109.222-1-6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 16 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº 17183390-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 23/2019, publicada no DOE CE nº 064, de 4 de abril de 2019 em face do militar estadual, CB PM BRUNO BRAGA DOS SANTOS, em razão de no dia 20/02/2017, por volta das 20h00, na Av. Dr. Mendel Steinbruch, município de Maracanaú/CE, junto com outros militares do BPRAIO, após procederem uma perseguição policial a um veículo em situação de fuga, teriam efetuado disparos de arma de fogo, vindo a lesionar uma das passageiras. Consta ainda no laudo apuratório, que a vítima foi socorrida ao Instituto Dr. José Frota, em Fortaleza/CE, e diagnosticada com trauma crânio encefálico e submetida a uma neurocirurgia, restando-lhes sequelas motoras e cognitivas, conforme relatório médico oriundo do referido nosocomio. Ademais, fora instaurado o IP nº 204-176/2017-DAI/CGD, o qual resultou no indiciamento do militar em epígrafe nas tenazes do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB. Igualmente, em termo de declarações, constante no referido procedimento, o militar admitira ter sido o responsável pelos disparos efetuados na direção do veículo; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o processado foi devidamente citado (fls. 29/30) e apresentou defesa prévia às fls. 40/56, momento processual em que arrolou 2 (duas) testemunhas, ouvidas à fl. 426 – mídia DVD-R. Demais disso, a Trinca Processante oitava 8 (oito) testemunhas (fls. 75/77, fls. 78/80, fls. 81/83, fls. 85/88, fls. 89/92, fls. 111/112 e fl. 426 – mídia DVD-R). Posteriormente, o acusado foi interrogado (fl. 426 – mídia DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões prévias (fls. 40/56), a defesa do CB PM Bruno, após pontuar os fatos descritos na portaria, asseverou que no caso em questão, o motorista do veículo marca/modelo Fiat Palio, ao passar por uma blitz/barreira, não teria atendido a ordem de parada, iniciando-se uma perseguição, culminando na sequência com uma das passageiras lesionada. Relatou ainda, que os agentes estatais agiram em cumprimento da lei, apreenderam o veículo e uma arma de fogo, assim como conduziram o motorista para que os devidos junto à DP. Da mesma forma, aduziu que em consonância como os depoimentos, foi constatado que foi emitida uma ordem para que o condutor do veículo parasse e, em desobediência, após perseguição policial, um disparo foi efetuado contra o veículo, mas tão somente visando a sua parada, entretanto, acabou por atingir a suposta vítima. Nesse diapasão, cristalino seria o fato de que a culpa do fatídico, seria exclusiva do motorista do veículo, afastando-se o nexo de causalidade entre o suposto comportamento do aconselhado e o dano suportado pela vítima, em razão de o agente ter agido em cumprimento da lei e o disparo ter sido motivado por culpa do motorista do veículo, que se recusou a parar e dirigir de forma perigosa em relação aos transeuntes, não havendo justa causa para acusação, uma vez que o PM teria agido dentro da legalidade, em estrito cumprimento do dever legal (excludente de ilicitude) e ainda em razão de culpa exclusiva do motorista que fugiu da composição policial. Demais disso, a defesa passou a discorrer sobre a pretensa ausência de configuração de abuso de poder dos agentes públicos, posto que a atuação estatal no estrito cumprimento do dever legal é hipótese de excludente de ilicitude e, por conseguinte, rompe o nexo de causalidade. Nessa perspectiva, coesoante demonstrado, o motorista do veículo em que a vítima se encontrava desobedeceu de parada, tentou fugir, além de portar ilegalmente arma de fogo, e embora os passageiros não se tratasse de criminosos, outra não poderia ser a reação do policial, senão, disparar em direção aos pneus do veículo, o que, por uma fatalidade, fragmentos de chumbo resvalaram no aro do pneu e veio a atingir a vítima, tendo em vista as circunstâncias e necessidades do momento. Logo, seria correto afirmar, que não se



verifica a possibilidade de responsabilização do policial, já que sua atuação foi legítima. Assim sendo, deveria ser excluída a responsabilidade do militar em tela, haja vista a ausência de um dos requisitos configuradores básicos da responsabilização do agente, em especial, a saber, o nexo de causalidade entre o dano e a conduta, sem o qual, inviável o aduzido na acusação. Desta feita, requereu que seja reconhecida a exclusão da responsabilidade o militar em tela. Ressaltou ainda, que embora se lamente o triste episódio, não se pode imputar diretamente como agente causador do dano, única e exclusivamente ao aconselhado. Nesse sentido, acaso o veículo da vítima não estivesse empreendendo fuga e atendido as várias ordens de parada dos policiais militares (diga-se, duas composições em perseguição – PRE, inicialmente e RAIO, na sequência), ante a agressividade da fuga imprimida pelo motorista), causando assim perigo aos transeuntes e demais pessoas, nas vias nas quais passava em fuga, não seria necessário que o aconselhado usasse dos meios necessários que dispunha para neutralizar a ameaça que o motorista realizava, ou seja, de atropelar pessoas ou causar danos materiais e físicos a terceiros. Nesse contesto, aduziu que o disparo efetuado foi com a intenção de parar o veículo e evitar que o motorista acabasse causando um mal maior, vindo a ferir alguém, causando danos materiais, ou até mesmo a lesionar ou matar terceiros, haja vista a alta velocidade durante a fuga. Observou ainda, que as motocicletas que perseguiam o veículo tratavam-se de viaturas caracterizadas e com intermitentes e sirenes acionados. Logo, o militar em tela agiu conforme deontologia e ensinamentos aprendidos no âmbito da polícia militar e em acordo com seu mister e função de garupa da composição do BPRAIO. Assim sendo, o militar teria agido no estrito cumprimento do dever legal em consonância com a situação real e fática. Demais disso, aduziu que a conduta do PM se adequa ao estabelecido na Lei nº 13.060/2014 que disciplina o uso de arma de fogo por policiais. Nessa perspectiva, a proibição é para aqueles que, se em fuga, não representem riscos aos agentes de segurança ou a terceiros e que estejam desarmados e ainda a veículos, exceto quando represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros. Logo, a própria norma que disciplina os casos, também excepcionaria as circunstâncias em que o agente em fuga representa riscos a terceiros, o que se enquadraria perfeitamente no caso aventado, vez que restaria comprovado que em razão da própria fuga e direção perigosa representava riscos aos policiais e a terceiros. Nesse contexto, caberia a administração o ônus de provar que o agente extrapolou seus limites, e em sendo assim, reconhecer a culpa de seu agente, o dano, a conduta ilícita e o nexo de causalidade, o que efetivamente não se deu no caso em análise. Por fim, requereu o sobrerestamento do feito em razão da ausência de sentença penal condenatória, e não se entendendo desta forma, que sejam realizadas diligências no sentido de identificar se a arma do processado foi a causadora da lesão na suposta vítima, haja vista que o veículo já se encontrava em fuga de uma perseguição com militares do BPRE e ainda a perícia nas armas destes policiais junto a do processado e comparação balística, e em não acatando as preliminares supramencionadas, que se compreenda pela inexistência de elementos objetivos e subjetivos de qualquer transgressão disciplinar ou crime diante da conduta do militar em epígrafe, não havendo justa causa para a acusação face a inexistência de provas do cometimento de excesso, uma vez que este agiu conforme dispõe o código disciplinar alencarino, bem como a Lei nº 13.060/2014, não existindo em sua conduta nenhum vício ou mácula que o incapacite moralmente em permanecer nos quadros da corporação, sendo a situação fática, um caso isolado e não desejado pelo agente, bem como que seja reconhecida a excludente de ilicitude uma vez que a ação se deu amparada pelo estrito cumprimento do dever legal e por culpa exclusiva do condutor do veículo em fuga, arquivando-se sumariamente o procedimento em face da inocência do militar e ausência de justa causa para a imputação (art. 72, I, II e III da Lei nº 13.407/2003), arrolando 3 (três) testemunhas; CONSIDERANDO que em resposta à defesa prévia, a Comissão Processante exarou o Despacho nº 5637/2019, nos seguintes termos: “[...] A nobre causídica apresentou requerimento em sede de Defesa Prévia, em cujo bojo, em síntese, pugnou: 1 – Pelo sobrerestamento do feito em razão da ausência de sentença penal condenatória. Em assim não entendendo, solicitou que: 2 – Fossem realizadas diligências no sentido de identificar se a arma de seu deficiente foi a causadora da lesão na suposta vítima, tendo em vista o veículo envolvido na ocorrência vinha em fuga de uma perseguição policial com policiais da PRE e ainda a Perícia nas armas desses policiais juntamente com a de seu deficiente e a comparação balística com os projéteis encontrados na vítima. Solicitou ainda a referida causídica, que: 3 – Caso tais preliminares não sejam acatadas, requer a defensora legal do aconselhado, que a Comissão Processante entenda por não existir os elementos objetivos e subjetivos de qualquer transgressão disciplinar ou crime na pessoa do aconselhado, não havendo justa causa para a acusação e ainda face a inexistência de provas de cometimento de excesso, uma vez que este teria agido conforme o CDME, bem como conforme a Lei 13.060/2014, não existindo em sua conduta nenhum vício ou mácula que o incapacite moralmente o PM Acusado, em permanecer nos quadros da corporação, sendo toda a situação fática um caso isolado e não desejado pelo agente e ainda o reconhecimento da excludente de ilicitude, uma vez que a ação do Acusado teria se dado pelo estrito cumprimento do dever legal e ainda por culpa da vítima (condutor do veículo em fuga), não sendo a sua conduta passível de punição tão gravosa em decorrência desse fato. Por fim, requereu o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente procedimento pela inocência do CB PM BRUNO BRAGA DOS SANTOS, MF: 304.432-1-7, em razão da ausência de Justa Causa para a acusação, ausência de comprovação da acusação (Art. 72, incs. I, II e III do CDME) e ainda não entendendo pelos pedidos supracitados que sejam ouvidas as testemunhas: Lucas Brito de Lima (frentista) e o Sr. José Alexandre Xavier Monteiro (vigilante do posto de gasolina) e que ao final seja julgado Improcedente a acusação, sendo o policial investigado absolvido e reconhecida a sua capacidade moral de permanecer nos quadros da PMCE. É A SÍNTESE DO REQUERIMENTO. SEGURO A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO, PELA COMISSÃO PROCESSANTE: Observando-se a legislação vigente no que tange a matéria em foco (Lei nº 13.407/2003, CPPM e CPP e a CF/88), bem como as atuais Jurisprudências), inexiste quaisquer dispositivos legal que venha a suspender ou anular o feito vez que a inicial não aponta a existência de nenhuma ilegalidade no processo administrativo disciplinar, limitando-se a argumentar ser necessária a suspensão do feito na esfera administrativa, até a conclusão do processo criminal, pela identidade do objeto, eis que versam sobre os mesmos fatos. Contudo, a Doutrina e jurisprudência são unânimes quanto à independência das esferas penal e administrativa; a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração Pública a aguardar o desfecho dos mesmos. Apenas por exação argumentativa, calha ressaltar que consoante entendimento assente e passivo da Doutrina e Jurisprudência pátrias QUANTO À INDEPENDÊNCIA das esferas apresentamos os seguintes precedentes no pretório excelsus: (...) Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE. DIVERGÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da independência entre as instâncias penal e administrativa, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria (cf. MS 17.954/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 19/03/2014; RMS 37.992/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24/03/2014). 2. A autoridade julgadora pode divergir da conclusão da comissão processante, para majorar ou diminuir a penalidade administrativa, desde que haja a devida fundamentação (cf. MS 15832/DF, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, primeira seção, DJe 01/08/2012; MS 20.290/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 23/09/2013), tal como ocorreu na hipótese em apreço. 3. Agravo regimental não provido.” Desse modo, sem maiores delongas, à míngua de amparo legal, indefere-se o pleito do requerente no sentido do requestado sobrerestamento do feito em razão da ausência de sentença Penal Condenatória. No que se refere à análise dos Pedidos do item 2 acima elencado, no decorrer da presente persecução Administrativo-Disciplinar serão feitas as avaliações necessárias no sentido de atender ao que fora pleiteado, observando-se a viabilidade de tais diligências de acordo com as provas materiais disponíveis na ação Penal a que responde o aconselhado, bem como as que forem da alcada dos demais órgãos públicos que possam de alguma forma contribuir no intuito de se chegar a verdade real do fato. Em relação ao Pedido nº 3 da defesa, quanto a inexistir elementos objetivos e subjetivos que traduzam algum tipo de transgressão disciplinar ou crime na pessoa do aconselhado, momento em que solicita o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO, indeferimos igualmente o pleito, vez que não se verificou na tese defensória, a presença de qualquer elemento de prova que fomente tal conclusão, momento em que se faz primordial a instauração do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, uma vez ser a via formal mais adequada, pela qual a Administração Pública exerce o seu Poder-Dever para apurar as condutas de seus agentes públicos. Por derradeiro, no que tange ao pedido nº 4, visto tratar-se de testemunhas requeridas pela defesa, a comissão deferiu as oitivas a que devem ser prestadas pelas mesmas, por se tratar de um Direito Fundamental a parte Acusada. Posto isto, esta comissão disciplinar, com fundamento nos argumentos fático-jurídicos apresentados, resolve conhecer os pedidos formulados pela defesa, para, em sequência, dar-lhes provimento, em parte, nos seguintes termos: 1) Indeferir o pedido da defesa no tocante ao sobrerestamento do processo bem como o seu devido Arquivamento Sumário, sem julgamento, por falta de amparo legal aplicável ao caso em apuração; (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento a testemunha arrolada pela Comissão Processante (fls. 75/77), TEN PM José Tarcísio Marinho Alves, Oficial PM à época lotado no BPRE, declarou: “[...] Que o depoente lembra que se encontrava de serviço no dia fato entre Maracanau e Planalto Ayrton Senna, no período noturno não sabendo precisar o horário; Que o depoente acrescenta que trabalhava no pelotão de motos da BPRE; Que em dado momento percebeu um veículo suspeito de cor escura, o qual ao avistar a blitz, em um espaço de cerca de duzentos metros teria realizado a manobra retornando pelo caminho de onde vinha pela contramão; Que o depoente afirma que se tratava de uma trinca de motoqueiros incluindo o mesmo e mais dois policiais; Que a referida composição teria se deslocado em busca do veículo; Que o veículo teria se recusado a atender a ordem de parada de sua composição, mesmo após o intermitente ligado e com sinais de luz; Que o veículo fugia cruzando as ruas do bairro e quando era emparelhado por alguma das motos de sua composição, o carro suspeito, impedia a passagem dos policiais, não deixando os milicianos interceptarem o seu lado frontal; Que em dado momento, o citado veículo teria quase derrubado um de seus companheiros de forma intencional; Que o depoente afirma que em dado momento os envolvidos no acompanhamento tático, teriam passado por uma equipe do RAIO, a qual também se juntou aos policiais que estavam na busca do veículo suspeito; Que então a equipe do RAIO teria assumido a ocorrência, enquanto que a sua equipe teria ficado apenas acompanhando a ação policial do BPRAIO; Que o depoente acrescenta que os envolvidos ao chegarem na curva do gira duro na avenida Godofredo Maciel, em direção a Maraponga, teriam não mais visualizado os policiais do RAIO e o veículo fugitivo, ocasião em que teria ouvido um disparo de arma de fogo; Que o depoente afirma que ao voltar a visualizar o veículo suspeito, este já se encontrava parado, sendo alvo de abordagem dos policiais do RAIO; Que o depoente afirma que havia um casal do lado de fora do veículo e uma mulher banco de trás do banco do lado do passageiro; (...)



Que todos os policiais envolvidos solicitaram socorro médico, através do SAMU, para atender a vítima; (...) Que ao ser perguntado se lembra de ter percebido se algum dos pneus ter sido danificado em virtude de disparo de arma de fogo, o mesmo respondeu que percebeu um dos pneus danificado, no entanto não sabe informar se foi por ocasião do disparo, ou se foi no momento em que subiu a calçada; (...) Que o depoente lembra que o acusado teria admitido na Delegacia a autoria do disparo que vitimou a Sra. Thalia, e que referido disparo teria sido efetuado da carabina que portava no momento da ocorrência; QUE DADA A PALAVRA A DEFENSORA LEGAL, esta perguntou: Se depois que a composição do RAIO chegou o veículo continuava em fuga e se demorou até finalmente ser abordado, respondeu que o veículo fugitivo continuou em fuga ainda por cerca de cinco minutos; Perguntado ao depoente se foi feito algum procedimento acerca do fato na Delegacia e qual foi tal procedimento, respondeu que sim, e foi feito um boletim de ocorrência; Que salienta o depoente que com a equipe do RAIO foi feito o flagrante; Perguntado se o depoente ou algum membro de sua composição teriam preenchido folha de justificativa de disparo, respondeu que não, pois nem o depoente, nem os outros policiais de sua composição teriam efetuado qualquer disparo de arma de fogo [...]; CONSIDERANDO que em depoimento a testemunha arrolada pela Trinca Processante (fls. 78/80), SGT PM José Ivonildo Correia da Silva, à época lotado no BPRE, relatou: [...] QUE o depoente afirma que se encontrava de serviço no dia do fato, realizando uma blitz no pelotão de motos do BPRE; Que sua composição realizava uma blitz barreira, juntamente com uma equipe do DETRAN nas mediações do bairro José Walter; (...) Que então o TEN Alves resolveu juntamento com o depoente e o SGT Lima partir em busca do veículo suspeito no intuito de saber de que se tratava; Que o depoente afirma que a sua composição de motos, no momento em que faziam acompanhamento tático, teria dado ordem de parada com o intermitente e sirene ligados, bem como a emissão de luzes, com intuito de fazer com o veículo obedecesse, porém o veículo continuava relutante as ordens dos policiais continuando em alta velocidade entre as vias de trânsito; Que o depoente afirma que em dado momento em meio ao acompanhamento do veículo, teriam passado próximo a uma equipe do BPRAIO, a qual também teria tomado a iniciativa de sair também em busca do veículo suspeito; Que a equipe do RAIO teria passado em alta velocidade se distanciando assim dos policiais que faziam parte de sua equipe; Que o depoente afirma que os policiais do RAIO e o veículo alvo da perseguição, ao passarem na rotatória, a qual dar acesso ao Conjunto Industrial e dar também acesso à avenida Mendel Steinbruch, local onde se encontra uma loja de motos da HONDA, teria visualizado o momento em que o veículo se encontrava em marcha lenta já parando nas proximidades da referida loja; (...) Que o depoente afirma que ao se aproximar do veículo abordado pelos policiais do RAIO, teria visto inicialmente o condutor do veículo sendo revistado pelo policiamento do RAIO e posteriormente viu uma senhora saindo do lado do passageiro do veículo, que esta se encontrava muito nervosa preocupada com seu marido que estava sendo abordado, perguntando depois por sua amiga, a qual estava dentro do veículo no banco traseiro; (...) Que o depoente esclarece que o motivo da fuga do veículo suspeito, teria sido o fato do motorista não ser habilitado e também o veículo encontrar-se em situação irregular; Que não teria visualizado nenhuma perfuração à bala no veículo abordado; Que então a sua composição teria acompanhado a equipe do RAIO para a Delegacia de Maracanaú; Que o depoente afirma que enquanto se encontrava acompanhando o veículo suspeito, não teria efetuado nenhum disparo de arma de fogo, tampouco os demais policiais do PRE; [...]; CONSIDERANDO que em depoimento a testemunha arrolada pela Comissão Processante (fls. 81/83), SGT PM Regis Feitosa Lima, à época lotado no BPRE, declarou: [...] Que o depoente no dia dos fatos encontrava-se de serviço no PRE realizando operação blitz barreira junto com uma equipe do DETRAN, entre os bairros José Walter e Cidade Nova; Que em determinado momento no período noturno a sua equipe visualizou um veículo o qual a visualizar a blitz, parou realizou a marcha ré, colidindo nesse momento com outros veículos, saindo pela contramão; Que então o Comandante da sua equipe determinou que fossem atrás daquele veículo suspeito; Que o veículo transitava pelas ruas do bairro Cidade Nova, ocasião em que era acompanhado pela sua equipe da PRE; Que o veículo se recusava a obedecer a ordem de parada, mesmo após o intermitente e as sirenes das motos ligadas; Que o depoente informa que em momento algum, durante o acompanhamento teria efetuado algum disparo de arma de fogo; Que não havia como visualizar a quantidade de pessoas, em virtude do veículo usar película nos vidros e também a distância das motos e o carro perseguido; Que o depoente informa que a sua equipe de policiais da PRE, teria acompanhado o tal veículo em torno de dez minutos, cujo trajeto envolve os bairros Cidade Nova, Favela do Pantanal e Japão; Que em dado momento a sua composição teria passado por uma equipe do RAIO, em torno de quatro policiais, os quais encontravam-se desembarcados já no município de Maracanaú; Que a equipe do RAIO tomou iniciativa de também ir atrás do veículo suspeito, passando pela equipe da PRE, focalizando no veículo que se encontrava em alta velocidade; (...) Que o depoente informa que na ocasião que sua equipe se aproximava do giradouro que dava acesso ao Conjunto Industrial, no caso a avenida Mendel Steinbruch, teriam perdido a visão dos policiais e do veículo em fuga; Que o depoente afirma que ao visualizar novamente o veículo, este já se encontrava parado sendo abordado pela equipe do RAIO, nas margens da avenida Mendel Steinbruch; (...) Que o depoente recorda ter visto duas perfurações à bala na traseira do veículo abordado, sendo umas delas no vidro e a outra não recorda; Que também afirma não ter visto nenhum material ilícito, ou arma de fogo no interior do veículo; Que o depoente não recorda pelo qual motivo o condutor do veículo fugiu das ordens de parada dos policiais, e que acrescenta que também tal veículo teria colidido com outros veículos durante a perseguição chegando a danificá-los, no entanto não houve vítimas de atropelamento; (...) QUE DADA A PALAVRA A DEFENSORA LEGAL, esta perguntou: Se o condutor do veículo chegou a colocar o carro por cima dos integrantes da PRE no intuito de derrubá-los, respondeu que sim; [...]; CONSIDERANDO que em depoimento a testemunha arrolada pela Comissão Processante (fls. 85/88), SGT PM Kleber Alexandre da Silva Mendonça, à época lotado no BPRAIO, declarou: [...] Que o depoente afirma que no dia do fato encontrava-se de serviço pelo BPRAIO, com mais três policiais; Que sua equipe encontrava-se realizando um PB em uma via do bairro Cidade Nova; Que em determinado horário da noite a sua equipe percebeu um veículo passar na via que estavam em alta velocidade com algumas motos da PRE em sua busca; Que então perceberam que se tratava de uma busca policial; Que então tomaram a iniciativa de também perseguir o veículo no intuito de apoio a equipe da PRE; Que o depoente afirma que a busca ao veículo suspeito se estendeu por várias ruas do bairro Cidade Nova e Favela do Japãozinho; Que o veículo perseguido teria colidido com alguns veículos, cujos proprietários acenavam para os policiais no intuito de apontar o causador do dano; Que o depoente afirma que enquanto a sua equipe realizava a busca ao veículo fugitivo, não teria escutado os disparos de arma de fogo, em virtude do barulho do trânsito, sirene e intermitentes ligados; Que o depoente alega que teria chegado por último ao local aonde o veículo havia parado, tendo em vista, durante a trajetória da composição ter feito alguns atendimentos as pessoas que se queixavam que seus veículos teriam sido danificados; Que afirma também que durante a perseguição ao veículo suspeito teria visto em algumas oportunidades o veículo fugitivo o motorista jogando o veículo por cima das motos no intuito de derrubar os policiais; Que afirma não ter efetuado nenhum disparo em direção ao veículo e que em dado momento após o veículo passar pela rotatória do Conjunto Industrial o mesmo perdeu a direção subindo a calçada e que nesta ocasião os pneus secaram de imediato impossibilitando o carro de seguir adiante, o que oportunizou a sua equipe de realizar a abordagem ao veículo fugitivo; Que o depoente afirma que foi necessário a composição obrigar o motorista sair do veículo, pois o mesmo estava relutante; (...) Que também teria recebido informações no local que os ocupantes do veículo teriam arremessado um objeto para fora do carro; Que afirma que dois policiais do RAIO, no caso, SD B. SILVA e o SD BRUNO SANTOS, teriam encontrado em matagal próximo aquela via um revólver calibre 38, municiado com algumas cápsulas em seu interior; (...) Perguntado ao depoente qual era o policial que portava a única arma longa da equipe, respondeu que era o SD BRUNO, a qual também é função do número quatro que tomava a iniciativa de efetuar o disparo quando havia necessidade; Perguntado ao depoente quanto ao comportamento do condutor do veículo fugitivo, de dirigir em alta velocidade, colidindo em outros veículos, jogando o carro por cima dos outros policiais, representava risco para os policiais, transeuntes e os próprios ocupantes daquele, respondeu que sim; Perguntado ao depoente se a direção que o veículo fugitivo estava tomando momentos antes de ter sido parado, era próximo a avenida ou a ruas desertas, respondeu que o veículo andou por duas avenidas movimentadas e já estava em direção a uma terceira, quando foi parado; (grifou-se) [...]. No mesmo sentido, foram os depoimentos das demais testemunhas arroladas pela Comissão Processante (fls. 89/92 e fl. 426 – mídia DVD-R); CONSIDERANDO que em declaração, a vítima aduziu que (fls. 111/112): [...] perguntado a declarante a respeito dos pormenores da ocorrência em que foi vítima de disparo de arma de fogo, efetuado supostamente pelo PM acusado a mesma declarou não lembrar-se dos fatos; Que declara que as únicas lembranças que tem seria a de encontrar-se no Hospital internada acompanhada por sua genitora; [...]; CONSIDERANDO que em depoimento, uma das passageiras do veículo, testemunha arrolada pela Comissão Processante (fl. 426 – mídia DVD-R), asseverou que: [...] no caminho, próximo a ‘curva da viúva’ existia uma blitz, sendo que Adriano se desesperou pelo fato de não portar naquele momento habilitação ou alguma coisa atrasada no carro, e resolveu fugir; Que diante dessa fuga o policiais da blitz viram e iniciou uma perseguição; Que constatou que no dado instante da perseguição o RAIO entrou também na perseguição; Que antes de chegar ao Planalto Ayrton Senna começaram os tiros, a polícia atirando, furando o pneu, parando o veículo; (...) Que no interior desse veículo se encontrava no banco de passageiro, ao lado de Adriano, motorista, ao passo que Thalia estava no banco de trás, bem atrás de sua pessoa; Que o veículo que Adriano dirigia era um Palio, cor preto; Que asseverou que Adriano não tinha habilitação e tinha alguma coisa atrasada no veículo; Que por ocasião da fuga chegou a falar com Adriano para que parasse o veículo, o que não foi atendida; (...) Que não sabe precisar quando tempo durou a fuga; Que não sabe precisar o nome do local final da fuga, contudo, era no Planalto Ayrton Senna, no local onde se vende carro; Que por ocasião da fuga o veículo chegou a percorrer várias ruas; Que eram muitos policiais na perseguição, motos e viaturas; Que a todo momento pedia Adriano para parar o veículo, pois se encontrava abaixada e com medo dos tiros, todavia, ele não parava; Que verificou por ocasião da fuga que os policiais que realizam esse ato estavam fardados e ouviu barulho de sirene no início; (...) Que Adriano só parou o veículo depois de ter o pneu atingido pelo tiro; Que o veículo subiu em uma calçada, no Planalto Ayrton Senna; Que quando o veículo parou visualizou um buraco no vidro de trás, do lado de trás onde Thalia se encontrava; (...) Que logo em seguida foi, juntamente com Adriano, conduzida para Delegacia, sendo ali ouvida em um procedimento, sendo liberada, contudo, Adriano permaneceu preso; Que se recorda que por ocasião do procedimento na Delegacia foi colocado além da falta de habilitação uma arma de fogo, contudo, asseverou que Adriano não estava portando nenhuma arma; [...]; CONSIDERANDO que o condutor do veículo, apesar de ter sido intimado reiteradas vezes, não

compareceu em sede de contraditório a fim de dar sua versão para os fatos (fl. 74, fl. 198, fl. 203, fl. 213, fl. 215, fl. 225, fl. 235 e fl. 247), entretanto é necessário ressaltar seu termo de depoimento em sede inquisitorial nos autos do IP nº 204-176/2017, na Delegacia Metropolitana de Maracanaú, in verbis: “[...] perguntado sobre os fatos (...); QUE Elizabeth estava sentada no banco do carona, enquanto THALIA estava sentada no banco traseiro; QUE no caminho viu que em determinado momento havia uma blitz policial, e por medo de perder seu veículo pelo fato de não ser habilitado, deu ré no carro e empreendeu fuga por uma avenida; QUE viu que algumas motocicletas da polícia estavam atrás mandado parar, contudo, continuou a fuga (...); QUE após seguir em fuga por algumas ruas, ouviu um disparo de arma de fuga e sentiu quando uma ‘bala’ passou por dentro do veículo; QUE nessa hora decidiu parar o veículo; (...) QUE não sentiu o pneu de seu carro furado, vendo que o mesmo estava seco somente após parar e descer do veículo; QUE já do lado de fora do seu carro, escutou quando Elizabeth começou a gritar, momento em que soube que sua amiga Thalia havia sido atingida pelo disparo; (...) QUE viu que uma viatura da PM levou Thalia do local, acreditando que tenham levado para o hospital (...); QUE perguntado se estava portando um revólver calibre 32 e se havia jogado fora durante a perseguição, negou veementemente e disse que jamais andou armado em sua viada [...]”; CONSIDERANDO da mesma forma, os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, funcionários de um posto de combustível, uma aduziu que (fl 426 – mídia DVD-R): “[...] no dia da ocorrência que consta na Portaria Inicial se encontrava no seu local de trabalho, em um posto de combustível, à noite; Que por volta de oito da noite percebeu um veículo e policiais em perseguição; Que esse mesmo veículo fazia algumas ultrapassagens e em seguida entrou em outra rua, quando voltou para a Avenida chegou a colidir com um veículo; Que os policiais em perseguição pediam para parar e escutou alguns disparos; Que o local de seu trabalho ficava situado na Avenida Radialista João Ramos 2429, em um posto de combustível e ali trabalhava de frentista; Que não se recorda a quantidade de disparos que ouviu; Que além dos motociclistas do RAIO tinham motociclistas da PRE; Que não presenciou a abordagem do veículo quando ele parou; Que presenciou a perseguição por duas vezes; Que em relação aos disparos que ouviu não sabe identificar de onde eles partiram, acreditando que podiam ser tanto do RAIO, como da PRE; Que por ocasião da perseguição que presenciou somente avistou policiais do RAIO e da PRE; Que o veículo alvo da perseguição tinha os seus vidros escuros, não sendo possível visualizar os seus ocupantes; [...]”. Do mesmo modo, a outra testemunha (fl 426 – mídia DVD-R), também funcionário de um posto de combustível, assentou: “[...] Que constatou a perseguição a um veículo pelos policiais; Que os policiais que perseguiam eram motociclistas do RAIO e da PRE; Que acredita que no interior do veículo perseguido existiam umas três ou quatro pessoas; Que se recorda que eram três motociclistas do RAIO e da PRE eram mais; Que asseverou que as motocicletas que perseguiam eram providas de luz e alarme muito visível naquele momento, o que chamava atenção de todos que ali passavam; Que o veículo perseguido estava em alta velocidade, estando na contramão, peggando o sentido oposto da via; Que esse mesmo veículo chegou a colidir com algumas motocicletas, derrubando-os de suas motos; (...) Que não presenciou a abordagem final desse veículo; (...) Que presenciou a perseguição por mais de uma vez; [...]”; CONSIDERANDO o interrogatório do CB PM Bruno (fl. 426 – mídia DVD-R), no qual declarou, in verbis: “[...] Que por ocasião dos fatos constantes na Inicial se encontrava de serviço no município de Maracanaú, juntamente com uma equipe do BPRAIO; Que escutou pela frequência uma ocorrência de perseguição da PRE a um veículo Pálio; Que diante desse fato alertou o Sargento Mendonça, comandante da equipe, acerca dessa perseguição; Que esse mesmo veículo já vinha de uma outra fuga, não sabendo precisar o motivo; Que esse veículo em fuga passou defronte ao local onde se encontrava a equipe do BPRAIO; Que por ordem do Sargento Mendonça a equipe do BPRAIO se engajou também na perseguição; Que o veículo em fuga entrou na avenida Dr. Mendel Steinbruch, no sentido Fortaleza, depois veio no sentido oposto; Que esse fato ocorreu entre 7h30min às 8h da noite, ocasião que várias pessoas a pé, de bicicleta circulavam naquele trecho; Que esse veículo em fuga chegou a derrubar vários ciclistas e motociclistas que ali se encontravam em circulação; Que esse mesmo veículo em fuga chegou a trafegar na contramão, derrubando pessoas que ali circulavam, não demonstrando nenhum sentimento, e continuava a fuga; Na primeira fuga, eles não pararam; Que depois desse mesmo veículo se bateu com a PRE e, novamente, não pararam, e aí, entraram na terceira perseguição, agora com a participação do RAIO, mesmo assim, permaneceu em fuga; Que agindo assim o condutor desse veículo em fuga queriam o resultado final; Que a equipe do BPRAIO passou dos policiais da PRE e também de viaturas, ouviu-se tiros, ciclistas sendo derrubados, motociclistas também; (...) Que asseverou que por ocasião da perseguição a equipe do BPRAIO ultrapassou a equipe da PRE; Que visualizou quando Lucas pegou uma arma, um objeto e puxou na direção da equipe; Que diante daquele veículo em fuga que colocava em risco as pessoas que trafegavam naquela avenida não pensou duas vezes; (...) Que a partir do momento que visualizou Lucas puxando uma arma, não pensou em sua pessoa e sim, nas pessoas que ali trafegavam, efetuando um disparo no pneu; Que atirou no pneu; Que foi somente um disparo; Que os policiais da Delegacia foram até o local e constaram o pneu aberto; Que a pessoa que se referia Lucas era o Adriano, motorista do veículo em fuga; Que asseverou que o Adriano se encontrava com uma arma apontada em sua direção; Que esse fato aconteceu na Avenida Dr. Mendel Steinbruch quando o motorista do veículo em fuga, em alta velocidade, tinha uma das mãos no volante e a outra com uma arma apontando em direção a equipe do BPRAIO; (...) Que em nenhum momento admitiu ser o autor do disparo que atingiu a Thalia; (...) Que asseverou não ser o autor do disparo que atingiu a Thalia; Que acrescenta que Thalia foi machucada por um objeto cortante na cabeça e ela já vinha de uma fuga da favela do Japãozinho, ou seja, antes da equipe do BPRAIO, antes da equipe da PRE, podendo ser esse machucado proveniente dessa primeira fuga; Que asseverou que Thalia poderia haver se machucado em qualquer outra circunstância; Que em consequência do disparo que efetuou no pneu, o veículo parou, próximo a concessionária na Honda, em um estacionamento; Que a partir desse momento a equipe do BPRAIO e policiais da PRE ocuparam uma posição de segurança, a fim de se iniciar a abordagem e se ouviu novos disparos, não sabendo precisar a origem desses disparos; Que foi o primeiro a chegar, junto com o policial B. Silva; Que houve a determinação que todos os ocupantes saíssem do interior do veículo; Que a primeira a desembocar desse veículo foi a pessoa de nome Elizabeth, que ocupava o banco do passageiro, na frente, saindo em disparada; Que Elizabeth se dirigiu ao para-brisa traseiro daquele veículo e começou a quebrá-lo; Que acredita que a atitude de Elizabeth foi para tirar o flagrante do disparo que Adriano Lira havia efetuado na equipe; Que depois de quebrar o para-brisa traseiro, Elizabeth saiu em disparada em direção à equipe de policiais que ali se encontravam, sendo preciso sua imobilização por parte do PM’s; Que logo em seguida foi a vez do Adriano sair do interior do veículo, já com as mãos na cabeça, sendo revistado. Que logo após se iniciou uma vistoria no interior do veículo, descobrindo a existência de uma pessoa no banco de trás, no lado direito, cujo nome era Thalia; Que durante a perseguição asseverou que se encontrava no lado esquerdo, sendo que o disparo que efetuou foi no pneu esquerdo, sendo confirmado pelos policiais civis; Que chegou a dialogar com Thalia e constatou que ela estava com um pouco de sangue na roupa; Que incontinenti passou a ligar para o SAMU; Que não confirma o segundo disparo, conforme consta no depoimento da Delegacia, reiterando que confirma o disparo no pneu; Que asseverou que houve mais disparos de outros policiais; Que não foi feito perícias na arma de nenhum policial; Que nenhum outro policial está sendo investigado, somente sua pessoa; Que em relação ao revólver cal 38 e três cartuchos intactos encontrado por ocasião da ocorrência ora em investigação disse que após o veículo em fuga parar no estacionamento da concessionária e o motorista se entregar foi perguntado para ele aonde se encontrava a arma respondendo que a arma estava nas proximidades; Que logo em seguida foi iniciada a sua procura, sendo encontrada em um dos canteiros da via pelos outros policiais, enquanto sua pessoa permaneceu com a Thalia, pedindo apoio ao SAMU; (...) Que somente efetuou somente, um disparo; Que também o policial B. Silva viu o motorista do carro em fuga sacar a arma; (...) Que asseverou que o uso do disparo é somente em último caso, contudo, no caso ora em investigação efetuou o disparo para defender, primeiramente, as pessoas que se encontravam circulando nas vias; [...]”; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 406/413), a defesa do CB PM Bruno, ratificou integralmente o teor do que afirmou em sede de defesa prévia. Por fim, requereu que se compreenda pela inexistência de elementos objetivos e subjetivos de qualquer transgressão disciplinar ou crime diante da conduta do militar em epígrafe, não havendo justa causa para a acusação e ainda em face a inexistência de provas de cometimento de excesso, uma vez que o PM agiu conforme dispõe o código disciplinar alencarino, bem como a Lei nº 13.060/2014, não existindo em sua conduta nenhum vício ou mácula que o incapacite moralmente em permanecer nos quadros da corporação, sendo toda a situação fática um caso isolado e não desejado pelo agente, bem como seja reconhecida a excludente de ilicitude uma vez que a ação se deu amparada pelo estrito cumprimento do dever legal e por culpa exclusiva do condutor do veículo em fuga, não sendo sua conduta passível de punição, uma vez que já fora demonstrado que esta ocorreu de forma lícita, conforme todos os fatos e fundamentos já apresentados, e ainda que arquivese o procedimento pela inocência do militar em razão da ausência de justa causa para acusação e ausência de comprovação da imputação (art. 72, I, II e III da Lei nº 13.407/2003); CONSIDERANDO que em relação à Sessão de Deliberação e Julgamento (fl. 426 – mídia DVD-R), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] Passou-se, então, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 13.407/03, ao julgamento, tendo a comissão processante deliberado que o CB PM Bruno Braga dos Santos, MF: 304.432-1-7: I – Por maioria de votos, É CULPADO de ter efetuado disparos na direção do veículo, e NÃO É CULPADO da acusação de disparo que vitimou a Sra. Thalia Menezes Lopes, constantes na portaria inicial; II – Por unanimidade de votos, NÃO ESTÁ INCAPACITADO de permanecer na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que a Trinca Processante emitiu o Relatório Final nº 334/2023, às fls. 440/462-V, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, por maioria dos votos, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 6. DA ANÁLISE DO MÉRITO – O processo administrativo refere-se a uma ocorrência de intervenção policial registrada no dia 20/02/2017, por volta das 20h00min, na Av. Dr. Mendel Steinbruch, município de Maracanaú/CE. Consta que inicialmente o veículo Fiat Pálio ELX, cor preta, placas NRC0374-CE, conduzido por Antônio Adriano Lira de Paula, deparou-se com uma blitz da polícia rodoviária estadual, BPRA, na Avenida Jornalista João Ramos, bairro Cidade Nova, Maracanaú, porém deu marcha ré e evadiu-se no contrafluxo da via. Os policiais foram em direção ao veículo para abordá-lo, contudo o condutor não teria obedecido à ordem de parada iniciando-se uma perseguição ao longo das ruas do bairro Cidade Nova e da comunidade do Japãozinho. Ao passarem pela CE 060, uma equipe do Batalhão Raio se juntou aos policiais do BPRA na perseguição ao veículo. Tiros foram disparados em direção ao carro que veio a parar na Avenida Mendel Steinbruch. No carro estavam o motorista, Adriano, além de Elizabeth Cristina Silva Andrade e Thalia Menezes Lopes. Thalia foi alvejada por um disparo de arma de fogo na cabeça, o que acarretou sequelas motoras e cognitivas permanentes. O policial, CB BRUNO BRAGA



DOS SANTOS, admitiu no inquérito policial e no presente procedimento administrativo que efetuou disparos em direção aos pneus do veículo para fazê-lo parar. Todos os demais policiais que participaram da ocorrência negaram que tenham efetuado disparos. O CB BRUNO foi indiciado nos autos do IP 204-176/2017, Delegacia de Assuntos Internos/DAI, desta CGD, como incursos nas temazas do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB. O condutor do carro, Antônio Adriano Lira de Paula, foi conduzido para a Delegacia Metropolitana de Maracanáu onde foi lavrado o Inquérito sob nº 204-175/2017. Ao final a autoridade policial decidiu por autuá-lo por dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano (art. 309, CTB) e art. 330 do CPB. Os policiais encontraram uma arma, revólver cal. 38, que segundo informações teria sido jogado às margens da via durante a perseguição por um dos ocupantes do veículo, contudo o Delegado entendeu que não havia elementos suficientes para atribuir a posse/porte da arma ao condutor do veículo. A perícia técnica realizada pela PEFOCE no veículo automotor, laudo nº 147226.03/2017P (fls. 120/133) atestou: uma perfuração no para-choque traseiro, lado esquerdo, com orientação de fora para dentro e do setor posterior para o anterior, compatível com projétil de arma de fogo; uma perfuração no amortecedor traseiro esquerdo com orientação de fora para dentro e do setor posterior para o anterior, compatível com projétil de arma de fogo; perfuração no pneu traseiro esquerdo e perfuração no arco traseiro esquerdo. O perito afirma que as perfurações, no para-choque traseiro e no amortecedor traseiro, possivelmente, tenham sido produzidas pelo mesmo projétil, e que as perfurações no pneu traseiro e no arco traseiro esquerdo, possivelmente, tenham sido produzidas pelo mesmo projétil. Por fim, conclui que no mínimo, dois disparos de arma de fogo foram efetuados contra o veículo. A Sra. Elizabeth afirmou em depoimento que o vidro traseiro do carro havia sido atingido por um disparo, porém tal situação não pode ser objeto de perícia em razão da própria testemunha, em ataque de fúria, ter quebrado por completo o para-brisa traseiro. Ressalte-se que não foi realizado perícia no projetil que atingiu a sra. Thalia Menezes Lopes em razão deste ter ficado alojado em sua cabeça, conforme fls. 111/112. A materialidade do fato foi devidamente comprovada mediante a farta documentação acostada aos autos, mormente o inquérito policial (fls. 12), relatórios de ocorrências (fls. 347/353, 369/377v), laudo pericial em veículo automotor (fls. 119/133), relatórios médicos e exame de lesão corporal realizado Thalia Menezes Lopes (fls. 136, 137, 140, 141, 142, 152 do processo 0016202-57.2017.8.06.0117, juntado às fls. 287 dos autos). As testemunhas e documentos constantes nos autos direcionam a autoria dos disparos que atingiram o veículo pátio para o CB BRUNO BRAGA DOS SANTOS. O próprio aconselhado confirma que efetuou disparos em direção aos pneus do carro. Inclusive, consta nos autos justificativa de disparo de arma de fogo em nome do aconselhado, fls. 168/169. O aconselhado constrói sua tese defensiva argumentando que agiu em razão do motorista do veículo estar colocando em risco a vida dos policiais e de terceiros que transitavam pelas vias onde ocorria a perseguição policial. Desta forma, pugna pelo acolhimento de excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, além do que teria agido em conformidade com a lei 13.060/2014. A lei 13.060/2014 que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional traz em seu artigo 2º, as condições em que será possível a utilização de arma de fogo contra veículos em fuga: Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios: (...) Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo: (...) II – contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros. Pelo dispositivo legal a regra é pela utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo. O uso de arma de fogo é a excepcionalidade, que se aplica somente nos casos em que a pessoa represente risco de morte ou lesão aos agentes da segurança pública ou a terceiros. No mesmo sentido dispõe o anexo I da PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, do Ministério da Justiça, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública: 2. O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. 5. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros. Na visão dos policiais o veículo transitava de maneira perigosa, expondo a perigo os agentes e pessoas que transitavam pelas vias, razão pela qual justificaria a ação de efetuar disparos em direção ao automóvel para forçá-lo a parar. Porém, registe-se que nada de concreto consta nos autos, não há nomes ou relatos de eventuais vítimas, nem dados de supostos veículos que tenham sido atingidos pelo carro em fuga. De igual modo não há provas que corroborem com a versão de que o motorista em fuga teria jogado o carro contra as motos da polícia. O entendimento doutrinário e nos tribunais é de que em situações como essa, é necessário que haja um dano real e concreto, não sendo suficiente a alegação genérica de perigo para efetuar disparos no veículo em fuga. Segundo esse entendimento, a Comissão processante, por maioria de votos, entendeu que não há evidências suficientes nos autos de que a conduta do motorista em fuga tenha colocado concretamente em perigo a vida e/ou a integridade física dos policiais e pessoas nas vias por onde transitou. O que afasta a exclusividade de estrito cumprimento do dever legal. Em determinado momento da audiência de qualificação e interrogatório, O CB BRUNO disse que visualizou o motorista do carro perseguido, Antônio Adriano Lira de Paula, apontar uma arma de fogo em sua direção. Essa versão não parece muito crível, pois consta que os vidros do veículo possuía película muito escura e a ocorrência se deu em período noturno. Além disso, tal fato não foi observado por mais nenhum policial. Apesar de o aconselhado afirmar em depoimento no processo administrativo que efetuou apenas um disparo, no inquérito policial ele afirmou que efetuara dois disparos e que um deles poderia ter atingido a vítima. O laudo pericial indica que no mínimo dois disparos foram efetuados. Dessa forma, não podemos afastar a possibilidade de um terceiro tiro ter sido disparado. Nesse sentido, merece destaque a declaração da testemunha Elizabeth de que tinha uma perfuração do vidro traseiro. A assertiva foi corroborada pelo SGT PM Regis Feitosa Lima (fls. 81/83) que afirmou que: "recorda ter visto duas perfurações à bala na traseira do veículo abordado, sendo umas delas no vidro e a outra não recorda". O CABO BRUNO era garupa do SGT B. SILVA e tinha a função de zelar pela segurança da equipe, sendo responsável por efetuar disparo em caso de necessidade, por isso portava a carabina calibre .40. Dos quatro policiais da equipe RAIO era o que possuía as melhores condições para efetuar disparos, se necessário fosse. Por fim, quanto a versão do aconselhado por ocasião do auto de qualificação e interrogatório de que outros policiais atiraram em direção ao veículo, não há evidências nos autos que corroborem com essa assertiva. Destaque-se que não há dúvidas que de fato o sr. Antônio Adriano Lira de Paula fugiu do bloqueio policial, e que ele tinha plena convicção que estava sendo perseguido pela polícia militar, porém a ação policial poderia ter tido outro desfecho. Conforme consta nos autos a razão para a fuga seria pelo fato do motorista não ser habilitado e por haver alguma restrição no veículo. 7. CONCLUSÃO E PARECER – Diante do exposto, a comissão passou a deliberar sobre o caso. Inicialmente, verificou-se não restar dúvidas de que o CB BRUNO efetuou disparos em direção ao veículo perseguido, razão pela qual, por maioria de votos, a Comissão decidiu que a ação perpetrada pelo aconselhado não estar albergada pela excludente de estrito cumprimento de dever legal conforme suscitada pela defesa. O voto divergente ficou a cargo do interrogante, que entendeu que o aconselhado agiu de acordo com as disposições legais, afastando a responsabilização administrativa de suas condutas. Superada a primeira questão, passou-se a analisar se o disparo que atingiu a Sra. Thalia Menezes Lopes realmente foi efetuado pelo aconselhado. Como dito anteriormente, a perícia identificou perfurações no para-choque traseiro, no amortecedor traseiro esquerdo, no pneu traseiro esquerdo e no arco traseiro esquerdo. A perícia concluiu que as perfurações citadas foram, provavelmente, causadas por dois projéteis distintos. Porém, apesar de não ter descartado a possibilidade de que outros disparos tenham sido efetuados em direção ao veículo, não foram encontradas outras perfurações além da já mencionadas. Quanto a Sra. Thalia, presume-se que ela tenha sido atingida por um terceiro disparo, porém não há menção no laudo pericial sobre a dinâmica desse disparo e nem laudo pericial de confrontação balística. Diante dos fatos, o entendimento da escrivã/relatora foi no sentido de que diante da impossibilidade da realização da perícia técnica no projeto que atingiu a vítima não tinha convicção para afirmar que o Cabo Bruno teria sido o responsável pelo disparo. Assim, formou-se maioria para não responsabilizar o aconselhado pelo disparo que vitimou a jovem Thalia. O posicionamento discordante coube ao presidente, que entendeu que não há nos autos quaisquer indícios de que outra pessoa tenha efetuado disparos, razão pela qual imputou ao aconselhado todas as condutas descritas na portaria. Desta forma, esta Comissão, em sessão própria, por meio de videoconferência, com a presença da defensora legal do aconselhado, consignado na Ata da Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 422) e arquivo em mídia (fls. 426), conclui nos termos do que assim prevê o art. 98, da Lei 13.407/2003, de que o aconselhado, CB PM BRUNO BRAGA DOS SANTOS, MF: 304.2-1-7, por maioria de votos, é culpado de ter efetuado disparos na direção do veículo, incorrendo em violação aos valores no Art.7º, II, IV e V, aos deveres militares consubstanciados no Art.ºº, IV, VIII, XI, XV, XXV e XXIII, caracterizando transgressão disciplinar conforme Art. 12, §1º, I e II c/c § 2º, I e III, e Art.13, §1º, I, e §2º, incisos XVIII, XX e LIII do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº13.407/2003), e não é culpado da acusação do disparo que vitimou a Sra. Thalia Menezes Lopes, restando assim, CULPADÓ somente em parte das acusações constantes na Portaria. Uma vez que se formou maioria no sentido de considerar que o Cabo Bruno não deve ser responsabilizado pelo disparo que atingiu a lesão na jovem Thalia, e que o fato de ter efetuado disparo em direção ao veículo, por si só, não é suficiente para a aplicação de pena máxima, o entendimento final da Comissão foi de que o aconselhado NÃO ESTÁ INCAPACITADO de permanecer na ativa da Polícia Militar do Ceará, contudo, está passível de uma sanção disciplinar diversa da demissão/expulsão, em razão da inobservância de dispositivos legais e administrativos. (grifou-se) [...]"; CONSIDERANDO o voto discordante às fls. 463/465-V de um dos membros da Trinca Processante, o qual pontou, em verbis, que: "[...] Considerando, destarte, a harmonia das versões apresentadas pelas testemunhas que apontam um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública, como também a terceiros, não restou ao CB PM Bruno Braga dos Santos outra alternativa, senão fazer uso de arma de fogo a sua disposição, a fim de cessar a conduta do motorista em fuga. Ademais, quando do desfecho da ocorrência as mesmas testemunhas e também o próprio aconselhado positivaram em suas oitivas a preocupação de promover o socorro à vítima e ainda, adoção de medidas pertinentes à preservação do local da ocorrência e comunicação dos fatos as autoridades superiores competentes. Não obstante, acolhe-se também a tese apresentada pela defesa técnica (fls. 406/412) no que se refere ao reconhecimento da excludente de ilicitude uma vez que o CB PM Bruno Braga dos Santos teria agido em estrito cumprimento de dever legal. Portanto, diante do exposto, entendeu-se que o CB PM Bruno Braga dos Santos, MF:



304.432-1-7, agiu obedecendo às Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, a qual se encontra na Portaria Interministerial nº 4226, de 31/12/2010, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 041, de 29/02/2012, e ainda, sua ação fundamentou-se no estrito cumprimento de dever legal (art. 23, III, 1^a parte, do CPB), razão pela qual Não É Culpado das acusações constantes na Portaria Inicial. S. M. J. (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Processante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 18813/2023 (fls. 466/467), no qual deixou registrado que: “[...] 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que as formalidades restaram atendidas. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que o ACONSELHADO é culpado das acusações, mas não estão incapacitado de permanecer na ativa da Polícia Militar do Ceará [...]”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 222/2024, às fls. 468/469, ipsi litteris: “[...] 4. Por meio do Despacho nº 18813/2023 (fls. 466/467), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou o entendimento da Comissão Processante, 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, HOMOLOGO, o entendimento do Orientador da CEPREM, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO N° 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. [...]”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório e de modo geral, o aconselhado confirmou parcialmente as versões aventadas pela prova oral, já que também participou do mesmo contexto fático; CONSIDERANDO que conforme o laudo pericial de exame balístico nº 146860.03/2017B, oriundo da PEFOCE atestou-se a eficiência da arma tipo carabina, marca Taurus, modelo CT40, calibre .40, nº de série CX11065, portada pelo aconselhado no dia dos fatos; CONSIDERANDO que da mesma forma, é necessário ressaltar, que às fls. 119/133, consta o laudo de exame de pericial nº 147226.03/2017P, proveniente da PEFOCE, realizado no veículo marca Fiat, modelo Pálio ELX FLEX, cor preta, ano 2009/2010, placas NRC0374. Nesse contexto, assentou-se, in verbis: “[...] Quanto aos exames periciais, o citado veículo encontrava-se com danos nos seguintes setores: 1. Para-brisa traseiro estilhaçado (não foi possível determinar qual o instrumento foi utilizado para causar esse dano); 2. Pneus traseiros vazios (dano no pneu esquerdo ocasionado, possivelmente, por “projétil de arma de fogo”); 3. Placa dianteira removida, com arranhões no local (possivelmente, a remoção da placa foi ocasionada por colisão, choque, etc.); 4. Banco do condutor rasgado (não foi possível determinar qual o instrumento foi utilizado para causar esse dano); 5. Perfuração no para-choque traseiro, do lado esquerdo, com orientação de fora para dentro e do setor posterior para o anterior, compatível com projétil de arma de fogo; 6. Perfuração no amortecedor traseiro esquerdo com orientação de fora para dentro e do setor posterior para o anterior, compatível com projétil de arma de fogo. Foi constatada uma marca ressaltada indicando um possível ponto de parada de projétil de arma de fogo. No entanto, não foi possível a retirada do objeto por esse perito. 7. Perfuração no pneu traseiro esquerdo, com orientação da esquerda para direita, compatível com projétil de arma de fogo; 8. Perfuração no aro traseiro esquerdo com orientação de dentro do pneu para fora (perfuração de saída) e do setor lateral esquerdo para o setor lateral direito. No interior do veículo, mais precisamente no banco traseiro, constatou-se manchas compatíveis com sangue humano. No local, foi feito exame Fecacult para constatação de sangue humano. (...) CONCLUSÃO. Diante do estudo e interpretação dos vestígios materiais constatados no local, este perito entende que: 1. As perfurações acima citadas apresentavam características produzidas por instrumento perfuro-contundente, compatíveis com projétil arremessado por arma de fogo. 2. As perfurações, no para-choque traseiro e no amortecedor traseiro, são compatíveis em direção e em altura, em relação ao solo, sendo, possivelmente, produzidas pelo mesmo projétil. 3. As perfurações, no pneu traseiro esquerdo e no aro traseiro esquerdo, são compatíveis em direção e em altura, em relação ao solo, sendo, possivelmente, produzidas pelo mesmo projétil. 4. No mínimo, dois disparos de arma de fogo foram efetuados contra o veículo em questão, sendo eles referentes as perfurações descritas anteriormente. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que à fl. 169, consta documentação concernente à justificativa de disparos de arma de fogo em serviço referente a 2 (dois) tiros decorrentes da ação do aconselhado; CONSIDERANDO que consoante o exame de corpo de delito (lesão corporal) registrado sob o nº 739839/2018, realizado no dia 26 de abril de 2018, na vítima à fl. 287 – mídia DVD-R, firmado pelo médico perito de CRM 6934, exarado no âmbito da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, destacou-se, in verbis: “[...] Refere ter sido vítima traumatismo crânioencefálico por projeto de arma de fogo com hematoma subdural. Foi submetida a tratamento cirúrgico no hospital IJF-Centro. Ao exame: Cicatrizes no couro cabeludo. Deficit motor à esquerda (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que sobre os mesmos fatos em análise, o acusado foi investigado nos autos do IP de Portaria nº 44/2017 (nº 204-176/2017-DAI/CGD), servindo de peça informativa para a ação penal sob o nº 0016202-57.2017.8.06.0117, que tramita perante a 1^a Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE (atualmente com denúncia recebida). Na oportunidade o militar foi indicado nos autos do IP supra nas tenazes do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB (tentativa de homicídio); CONSIDERANDO que o pedido do compartilhamento de prova foi deferido judicialmente, conforme ofício oriundo da 1^a Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE, constando cópia integral do processo nº 0016202-57.2017.8.06.0117, mídia às fls. 285/286; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional, dispõe em seu Art. 2º, Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo: I – contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; II – contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; CONSIDERANDO que com efeito, se depreende dos autos, que no dia 20/02/2017, por volta das 20h00, durante uma perseguição policial, o militar em epígrafe efetuou disparos em direção ao veículo, constatando-se na sequência que uma das passageiras fora lesionada, tendo nessas circunstâncias agido irregularmente, haja vista que com sua conduta de atirar em direção a um veículo em movimento assumiu o risco de produzir um resultado danoso; CONSIDERANDO que apesar de a defesa ter arguido que os disparos efetuados pelo CB PM Bruno, ocorreram em pretenso estrito cumprimento do dever legal, é perceptível que o aconselhado, extrapolou no modo de agir, ou seja, efetuar disparos em um veículo em deslocamento, haja vista que as circunstâncias exigiam mais prudência, pois trava-se de área urbana e residencial, com iluminação e tráfego de pessoas e veículos. Nesse sentido, cabia ao aconselhado, profissional de segurança pública com experiência e treinado, diante da situação descrita nos autos, o dever de observância (cautela), seja em relação à abordagem propriamente dita, haja vista as condições já referidas, bem como no manuseio e uso da arma de fogo, o que evitaria danos desproporcionais a terceiros, como ocorreu no presente caso. Desse modo, inobstante a condição alegada (pretensa excludente), os meios necessários devem ser utilizados de forma moderada, caso contrário o resultado da ação revela-se trágico; CONSIDERANDO todo o apurado, não há respaldo probatório para indicar o dolo com o intuito de tentar destruir a vida da vítima, contudo exime-se de qualquer dúvida que, o aconselhado, profissional treinado e preparado, com larga experiência, faltou com o dever de cuidado com seu armamento e agiu fora dos padrões de segurança exigidos, mormente, diante da técnica de abordagem policial, no sentido de pôr risco a vida e a integridade física de pessoa inocente e que não oferecia nenhum risco, resultando numa fatalidade; CONSIDERANDO que, nessa toada, deve-se entender que ao processado deve se conferir o entendimento de que não foi alcançado pela ressalva da parte final do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.060/2014, que dispõe: “Não é legítimo o uso de arma de fogo: [...] II – contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros”, ainda que putativamente; CONSIDERANDO que repousa nos autos (fl. 353 – mídia DVD-R) e fls. 369/377-V, oriunda da SSPDS/CIOPS, o registro da ocorrência referente a perseguição policial envolvendo o veículo Fiat/Pálio, cor preta, placas NRE0374, registrada no dia 20/02/2017, por volta das 20h00, na Av. Mendel Steinbruch, Pajuçara, Maracanaú/CE, de onde depreende-se que a perseguição perdurou por considerável tempo em várias ruas e bairros, findando no Conj. Planalto Ayrton Senna, em Fortaleza; CONSIDERANDO que em relação a abordagem em si (forma meio empregados), a existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial a realize, resultante esta, da análise da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a sua necessidade, contudo evidencia-se que notadamente o aconselhado, não agiu de acordo com os moldes da técnica policial, haja vista não exaurir a perseguição no sentido de somente efetuar disparos como último recurso, no contexto do uso progressivo da força; CONSIDERANDO que ao efetuar disparos de arma contra veículo em movimento, uma das passageiras foi gravemente ferida, ocasionando traumatismo crâniano encefálico, resultando limitações cognitivas e motoras. Verificando-se, ação desproporcional do militar, mesmo que com dolo eventual, posto que assumiu o risco de lesionar ou matar alguém; CONSIDERANDO que não consta dos autos, comprovação de que o condutor do veículo tenha atentado contra a vida dos militares, haja vista que tratava-se de uma perseguição; CONSIDERANDO que a materialidade restou demonstrada consoante farta documentação médica constante nos autos; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal) que consubstanciaram a infração administrativa em questão, restando, portanto, comprovado que o aconselhado praticou a conduta de lesionar a vítima mediante disparo de arma de fogo, sendo tal ação reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO por fim, que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos (fls. 324/330), extrai-se que o militar em referência possui mais de 13 (treze) anos de efetivo serviço prestado à PMCE, com os registros de 10 (dez) elogios, 1 (uma) sanção disciplinar, conforme (DOE CE nº 192, de 11/10/2018), encontrando-se atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 do Código Castrense, in verbis: “nas aplicações das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, parcialmente, o entendimento exarado no relatório de fls. 440/465-V, e aplicar** ao policial militar CB PM BRUNO BRAGA DOS SANTOS – M.F. nº 304.432-1-7, a sanção de 8 (oito) dias de CUSTÓDIA DISCIPLINAR, prevista no Art. 20 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV, V e VII, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. IV, X, XV, XVIII, XXV e XXXIII, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11 c/c Art. 12, §1º, incs. I e II,



e §2º, inc. II c/c o Art. 13, §1º, incs. II, XXXII, XXXIV, L e LI, com atenuantes do incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II, V, VI e VII do Art. 36, ingressando no comportamento Bom, nos termos do Art. 54, inc. III, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 210423977-4, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 463/2021, publicada no DOE CE nº 206, de 8 de setembro de 2021, alterada pela Portaria CGD nº 706/2021 – SUBSTITUIÇÃO, publicada no DOE CE nº 279, de 15 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria CGD nº 136/2022 – SUBSTITUIÇÃO, publicada no DOE CE nº 065, de 22 de março de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual, CAP PM EDGAR MARTINS DE FREITAS NETO, pela suposta prática do crime previsto no art. 324 (inobservância de lei, regulamento ou instrução) c/c art. 70, II, “I”, do CPM, nos autos do processo nº 0264467-61.2020.8.06.0001. Consta ainda que o Oficial em tela, teria supostamente negligenciado na adoção das medidas previstas no art. 12 do CPPM ao não proceder para instaurar a apuração dos fatos referentes ao ocorrido no dia 18/02/2020, por volta de 18h20, no Posto de Combustível Recamonde, situado na Av. Dr Theberge, nº 5162, bairro Álvaro Weyne, nesta urbe, ocasião em que as viaturas de prefixos CP5142 e CP5162 foram arrebatadas; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o militar foi devidamente citado (fls. 39/39-V) e apresentou defesa prévia às fls. 42/78-V, momento processual em que arrolou 3 (três) testemunhas. Demais disso, a Autoridade Sindicante não momeou testemunhas e nem interrogou o sindicante; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de defesa prévia (fls. 42/48-V), de forma geral, a defesa aduziu que a conduta do sindicado descrita na portaria diverge da realidade dos fatos, tendo em vista que quando ocorreram os eventos sequer estava de serviço, não sendo naquela ocasião o Oficial responsável pela instauração de procedimentos disciplinares ou de inquéritos policiais militares. Nesse sentido, em que pese alguns depoimentos no sentido de que a ocorrência foi informada na frequência por volta das 18h00, não desnatura o horário em que os fatos se deram e, ainda que se tivessem ocorrido as 18h00, de qualquer forma o sindicado ainda não havia entrado no serviço, conforme se extrai da escala do dia. Desta forma, o militar só tomou conhecimento da ocorrência após entrar de serviço e a viatura CP5162 ser recuperada pelas composições do CPCHOQUE, tendo de imediato se dirigido ao local em comboio com a composição da viatura CP5751 (Força Tática I), onde esperou o perito chegar no local e na sequência conduziu a viatura para a sede da CPJM e confeccionado o Relatório Circunstaciado de Ocorrência, dando ciência aos seus superiores sobre os fatos. Ressaltou que o sindicado não foi investigado no Inquérito Policial Militar (Portaria nº 116/2020 – 1º CRPM). Reiterou, que extrai-se do exposto que, ao contrário do que consta na portaria instauradora, o sindicado não agiu de forma negligente, pois sequer estava de serviço no horário da ocorrência, logo constata-se a ausência de qualquer responsabilidade do Oficial quanto aos fatos descritos na portaria. Na sequência a defesa, passou a contrapor a capitulação legal em desfavor do militar e com tal propósito citou jurisprudência pátria. Por fim, tendo em vista a ausência de provas quanto as imputações requereu o arquivamento da sindicância; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final às fls. 131/132, no qual, enfrentando os argumentos apresentados e verificando que a gênese do presente feito, deu-se como base em denúncia ministerial julgada posteriormente improcedente pela justiça castrense, pugnou pelo arquivamento da sindicância em questão; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 8089/2023 (fl. 134), no qual deixou registrado que “[...] O sindicante pugnou pelo arquivamento sumário face a absolvição dos militares nos autos do processo 0264467-61.2020.8.06.0001-Justica Militar (fls. 81 a 93). Concordamos com o sindicante (grifou-se) [...]”. Na sequência, o Coordenador da CODIM/CGD exarou o Despacho nº 8587/2023 (fls. 135/136): “[...] 3. Considerando que as fls. 131 a 132, consta o Relatório Final da lavra do encarregado da Sindicância Militar o Aluísio Teixeira da Silva – MAJ QOPM, com a sugestão de ARQUIVAMENTO baseado na Denúncia do MPCE que julgou como improcedente pela justiça castrense pelos fundamentos expostos na sentença de fls. 79 a 91 e pelo acolhimento dos argumentos da defesa insitos no caderno processual de fls. 42 a 48. 4. Considerando que o Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM, concordou com o sindicante pelo arquivamento. 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. [...]”; CONSIDERANDO que a fim de ilustrar os acontecimentos, também foi instaurado no âmbito da PMCE o IPM de Portaria nº 116/2020 – 1º CRPM; CONSIDERANDO que sobre os mesmos fatos em análise, e em observância ao princípio da independência das instâncias, conforme consulta pública ao site do TJCE (Auditoria Militar do Estado do Ceará – ação penal nº 0264467-61.2020.8.06.0001), verifica-se que o Conselho Especial de Justiça Militar, por unanimidade, antes de submeter a dilação probatória, entendeu pela absolvição sumária do acusado; CONSIDERANDO que restou apurado que na noite em questão, no horário do arrebatamento das viaturas, consoante fls. 42-V/43, o Oficial sequer havia assumido o serviço de Supervisor de Policiamento. Demais disso, os policiais militares ouvidos em sede de IPM (fls. 54/55, fls. 56/57, fls. 58/59 e fls. 60/61), os quais tiveram as viaturas arrebatadas, relataram que os criminosos que subtraíram os veículos, encontravam-se armados, e em maior quantidade e agiram de surpresa. Assim sendo, no contexto apresentado, não se podia exigir conduta diversa de parte dos militares, a não ser a entrega, mesmo que de forma constrangedora, das chaves das viaturas PPMM, haja vista que qualquer reação nas circunstâncias em questão, poderia resultar em consequências imprevisíveis, ante o quadro de instabilidade existente; CONSIDERANDO demais disso, a inexistência de dolo por parte do sindicado, a fim de caracterizar nexo causal (apoio) com o ocorrido naquela fatídica noite, quando criminosos, mediante comportamento ilícito, ofendendo os pilares da hierarquia e da disciplina, por volta de 18h20min, no Posto de Combustível Recamonde, situado na Av. Dr. Theberge, nº 5162, bairro Álvaro Weyne, nesta urbe, arrebataram as viaturas PPMM de prefixos CP5142 e CP5162 as quais se encontravam estacionadas para abastecimento. Desse modo, não se vislumbrou qualquer acerto prévio, adesão, indulgência ou má-fé do Oficial, que sequer estevava no local do fato e tampouco encontrava-se naquele instante (anterior às 18h00) de serviço; CONSIDERANDO por fim, a minuciosa análise da prova documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que o Oficial militar tenha aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, mormente na noite do ocorrido (primeiro dia) ou deixado de agir de acordo com suas atribuições. Isso posto, não restou configurado nos autos que o sindicado tenham deliberadamente deixado de inobservar lei, regulamento ou instrução, com o intuito de aderir ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância ao princípio da legalidade, restou afastada a responsabilidade do Oficial quanto às transgressões nominadas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que, no caso concreto, não restou provada a voluntariedade objetiva na conduta assemelhada à transgressão disciplinar, posto que individosa sua caracterização, pois ausente o nexo causal evidenciado entre a vontade específica ou subjetiva e o resultado perquirido; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emaná o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO que em conclusão, quanto ao delito do art. 324, do CPM, não basta a acusação tão somente reproduzir o seu teor, mas indicar qual lei, regulamento, ou instrução teria sido violada (por tratar-se de norma penal em branco), além de descrever o ato prejudicial à administração militar – o que não ocorreu no caso, motivo pelo qual não há justa causa para qualquer condenação em desfavor do Oficial em questão. Nesse sentido, não se vislumbra prova de que o acusado cometeu a conduta descrita na exordial. Desta feita merece ser ressaltada os elementos de prova colhidos na fase inquisitorial, logo o militar em tela que exercia a função de Supervisor de Policiamento do 5º BPM, após o fato agiu de forma regular, diante da situação excepcional, noticiando por meio de documentação própria (relatório circunstanciado de ocorrência, datado de 19/02/2020) o acontecimento aos escalões superiores (Comandante do Policiamento da Capital da PMCE) e empôs se dirigido ao local onde as viaturas foram abandonadas, portanto não existem evidências de que o oficial deixou de tomar as providências de sua alcada, posto que confeccionou relatório da ocorrência, inclusive na mesma noite, os militares que tiveram suas viaturas arrebatadas foram ouvidas em termos de declarações, logo não há indicação que se omitiu em seu dever. Demais disso, conforme termos de depoimentos e escala constante às fls. 42-V/43, no horário da ocorrência o Oficial em tela sequer se encontrava de serviço; CONSIDERANDO que restou nos autos tão somente as versões conflitantes; CONSIDERANDO que diante da prova material, notadamente da escala de serviço (fls. 50/50-V) as controvérsias narradas na exordial, se revelam exclusivamente de direito, não carecendo, portanto, de maior acervo probante necessário ao deslinde da causa; CONSIDERANDO que a segurança jurídica é no Estado de Direito, caracterizada como uma das suas vigas mestras, e no douto dizer do Sérgio Ferraz e Adilson Dallari: “A Administração não pode ser volátil, errática em suas opiniões. (...) à Administração não se confere, porém, o atributo da levianidade. A estabilidade da decisão administrativa é uma qualidade do agir administrativo, que os princípios da Administração Pública impõem”; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual; CONSIDERANDO, por fim, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, restou demonstrado que o acusado não praticou as condutas descritas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO por fim, que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º



da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no relatório final** de fls. 119/121, e **Absolver** o sindicado CAP PM **EDGAR MARTINS DE FREITAS NETO** – M.F. nº 308.556-1-6, por ausência de transgressão disciplinar, em relação às acusações constantes na Portaria Inicial; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** * ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 200259352-8, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 231/2020, publicada no D.O.E. CE nº 148, de 13 de julho de 2020 visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, CB PM CHARLES MOÍSES ALMEIDA e CB PM EDUARDO GONÇALVES CARVALHO FILHO, em razão do descrito no Ofício nº 248/2020-P/1-1°CRPM/PMCE, datado de 04/03/2020, da lavra do Subcomandante-Geral da Polícia Militar, encaminhando cópia do Inquérito Policial Militar nº 292/2020 – 1º CRPM/PMCE, por meio do qual faz menção ao Relatório Circunstaciado elaborado pelo Comandante do 17ºBPM. Consigna que “tal documentação relata em síntese, fatos ocorridos na sede do 18º BPM, durante o dia 25/02/2020, quando os aconselhados, se encontravam presentes no local, onde ocorria reunião de policiais militares, in tese,aderindo ao movimento grevista que havia se deflagrado no dia 18/02/2020”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 168/169v e fls. 170/171v) e apresentaram defesa prévia (fls. 174/176 e fls. 177/180), momento processual em que arrolaram 6 (seis) testemunhas, conforme (fls. 175 e 178) – oitivadas por meio de videoconferência. Demais disso, a Comissão Processante ouviu 2 (duas) testemunhas (arquivo 2, mídia fls. 569). Posteriormente, os acusados foram interrogados por meio de videoconferência às (arquivo 7, mídia fls. 569, 1º AQI) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final (fls. 512/541); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de defesa prévia (fls. 174/176 e fls. 177/180), em suma, os militares se reservaram no direito de apreciar o meritum causae por ocasião das razões finais; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 569 – mídia DVD-R, o Ten Cel PM Hideraldo Luís Bellini Costa da Silva, asseverou que: “(...); QUE conhece os aconselhados, quando comandou o 17º BPM, isso por um período de um ano; Que quando ali chegou os dois aconselhados já trabalhavam naquela OPM; Que ficou surpreso, após o fim do movimento paredista, depois de uns 10(dez) dias, quando lhe foi apresentado um vídeo dos dois aconselhados presentes no 18ºBPM, fazendo discurso em apoio ao movimento; Que ficou sabendo que foi instaurado um Inquérito Policial Militar, para apurar esse caso e que a COIN/SSPDS já tinha essas imagens, ficando aguardando a oportunidade para depor nesse caso; Que em relação aos repousos médicos os aconselhados só foram atrás após a paralisação; Que os aconselhados trabalhavam no videomonitoramento do 17º BPM cuja jornada era um dia de serviço e dois dias de folga; Que os aconselhados pertenciam a 1ª Cia/17º BPM, sob o comando do Cap PM Bruno; Que durante o período da paralisação os aconselhados faltaram ao serviço, diziam que estavam doentes e encaminhavam os atestados médicos para a OPM; Que não se recorda quem lhe mostrou as imagens dos aconselhados no 18º BPM; Que não tem dúvidas de que eram os aconselhados nas imagens que lhe foram apresentados junto ao 18º BPM; Que asseverou que no discurso dos aconselhados eles diziam que estavam reivindicando uma melhoria para todos, encontravam-se sacrificados etc; (grifou-se) (...); CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 569 – mídia DVD-R, o Ten Cel PM Aleksandro do Couto Lima, asseverou que: “(...); QUE conhece somente o CB PM Almeida; Que na época dos fatos constantes na Inicial trabalhava no 17º BPM; Que foi o responsável pelo Inquérito Policial Militar que apurou os fatos constantes na Inicial; Que inicialmente tentou ouvir os aconselhados, contudo, não foi possível pelos fatos de estarem de licença para tratamento de saúde; Que no seu relatório não indiciou os militares, pois não vislumbrou indícios suficientes; Que não viu as imagens dos aconselhados no 18º BPM; Que solicitou essas imagens tanto à PMCE/Assessoria de Inteligência, quanto à SSPDS/COINS, todavia, não lhe foi enviadas, pois elas não foram localizadas; Que na época dos fatos da Inicial era subcomandante do 17º BPM; Que chegou ao 17º BPM em janeiro de 2020. (grifou-se) (...); CONSIDERANDO que, em depoimento anexado às folhas 495, o então Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar, declarou que, após o término do movimento grevista, foi apresentado a ele um vídeo dos dois aconselhados, presentes no 18º Batalhão de Polícia Militar, proferindo discurso em apoio ao movimento, entretanto, não se recorda de quem lhe mostrou as imagens dos aconselhados no 18º BPM. Da mesma forma, alegou que durante o período de paralisação, os aconselhados faltaram ao serviço, afirmaram estarem doentes e enviaram os atestados médicos para a Organização Policial Militar (OPM), e que apenas após a paralisação é que os aconselhados buscaram os afastamentos médicos. Já o subcomandante do batalhão que foi o encarregado do inquérito policial militar, não vislumbrou indícios de crime militar, como também não visualizou nenhuma imagem dos aconselhados no movimento grevista; CONSIDERANDO que as testemunhas de defesa, ouvidas por meio de videoconferência (mídia DVD-R às fls. 495), de forma geral, afirmaram que não tomaram conhecimento da presença dos aconselhados na sede do 18º BPM, pois eles se encontravam trabalhando no 17º BPM; CONSIDERANDO que se aduz, de forma similar, dos interrogatórios do CB PM Charles Moisés Almeida e CB PM Eduardo Gonçalves Carvalho Filho, realizados por meio de videoconferências (fl. 495), que estes refutaram de forma veemente as acusações. Nesse contexto, em resumo, indicaram que ambos estavam lotados ao 17º Batalhão de Polícia Militar durante os eventos em questão. Ambos afirmaram que estavam trabalhando ou em casa no dia 25/02/2020 e negaram participação no movimento grevista ocorrido no primeiro semestre de 2020. Além disso, mencionaram que adoeceram no período em que ocorreu o movimento grevista e que apresentaram atestados médicos. Ambos negaram ter comparecido ao 18º Batalhão de Polícia Militar durante o período do movimento paredista; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 512/529), a defesa dos militares alegou que no acervo processual não consta prova contundente de envolvimento de ambos no evento reivindicatório em fevereiro de 2020, como também a falta de justa causa para instauração e prosseguimento do procedimento apuratório. Por fim, pugna pela absolvição dos aconselhados e arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, por meio de Sessão de Deliberação e Julgamento (fl. 564), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] onde se encontravam presentes todos os membros da comissão processante: Carlos Augusto Silva Lima – TEN CEL QOPM, MF: 132.402-1-3 (Presidente); Ten Cel QOPM RR Domingos Sávio Fernandes de Brito, MF: 098.128-1-4 (Interrogante) e a 1º Ten QOAPM Elzinete Barbosa de Araújo, MF: 111.557-1-5 (Escrivã e Relatora), responsáveis pela instrução do Conselho de Disciplina protocolado sob o SISPROC nº 2002593528, instaurado através da Portaria CGD nº 231/2020, publicada no DOE nº 148, de 13/07/2020. Participando virtualmente ou o advogado: Dr. Francisco Glaube Moreira Prado - OAB-CE 29.785, defensor legal dos aconselhados: CBs PMs Eduardo Gonçalves Carvalho Filho, MF: 303.373-1-X, e Charles Moisés Almeida, MF: 301.994-1-3. Ainda participando virtualmente o Dr. Francisco José Veras de Albuquerque, membro da Comissão Externa (Decreto nº 33.721). A sessão foi aberta às 09h24min, quando se determinou o início de sua gravação. Foram confirmadas as identidades dos membros da comissão processante, do defensor e da Comissão Externa. Sendo também avisado a todos presentes que a audiência seria gravada pela comissão processante, também podendo ser gravada pela defesa, a qual deve manter o sigilo das informações nos termos da legislação em vigor. Passou-se, então, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 13.407/03, ao julgamento, tendo a comissão processante deliberado que o CB PM Eduardo Gonçalves Carvalho Filho, MF: 303.373-1-X, e o CB PM Charles Moisés Almeida, MF: 301.994-1-3: I – Por unanimidade de votos, NÃO SÃO CULPADOS das acusações constantes na portaria inicial, por falta de provas. II – Por unanimidade de votos, NÃO ESTÃO INCAPACITADOS de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que do mesmo modo, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 246/2023, às fls. 587/600, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 7. CONCLUSÃO E PARECER - Desta feita, após análise das provas contidas nestes autos, esta comissão processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que a defesa dos acusados se fez presente e acompanhou os trabalhos pertinentes de deliberação e julgamento do caso, tendo seus membros decidido que os CBs PMs Eduardo Gonçalves Carvalho Filho, MF: 303.373-1-X, e Charles Moisés Almeida, MF: 301.994-1-3: I – Por unanimidade de votos, NÃO SÃO CULPADOS das acusações constantes na portaria inicial, por falta de provas. II – Por unanimidade de votos, NÃO ESTÃO INCAPACITADOS de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará. (grifamos) [...]”; CONSIDERANDO que o então Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 15.904/2023 (fls. 601/602), registrou que: “(...) 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que as formalidades restaram atendidas. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que os ACONSELHADOS não são culpados das acusações e não estão incapacitados de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Ceará. (grifou-se) (...)”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 16.837/2023 às fls. 603/604: “(...) 3. Por meio do Despacho nº 15.904 (fls. 601/602), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante, no seu Relatório Final (fls. 587-600), no sentido que os ACONSELHADOS não são culpados das acusações e não estão incapacitados de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Ceará. 4. Considerando que as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente atendidas no decurso da instrução processual, homologo o entendimento da comissão processante, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifou-se) (...)”; CONSIDERANDO que, por meio de consulta pública ao sítio eletrônico do E-Saj do Tribunal de Justiça do Ceará, constatou-se estar em curso ação penal, registrada sob o nº 0272537-67.2020.8.06.0001 (classe: Inquérito Policial), em trâmite perante a Auditoria militar do Estado do Ceará, relativo aos fatos apurados nestes autos; CONSIDERANDO que a fim de perlustrar os acontecimentos, também foi instaurado no âmbito da PMCE o IPM de Portaria nº 292/2020 – 1º CRPM/PMCE (fl. 197), cujo encarregado do feito concluiu pelo não indiciamento dos PPMM em questão; CONSIDERANDO que à fl. 221 e 275/578v, 332/335 encontra-se a resposta da unidade de saúde confirmando que os policiais estiveram na unidade médica nas datas constantes nos documentos apresentados (dias 24, 25, 28 de fevereiro de 2020) e asseverou a autenticidade



dos atestados; CONSIDERANDO que à fl. 308 encontra-se Comunicação Interna Nº 150/2022/COINT/CGD informando que não foi possível localizar imagens ou vídeos constatando a participação dos aconselhados, no movimento paredista da PM/BM ocorrido em fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que consta documentação oriunda da COIN/SSPDS (Ofício 002/2020-CECINT/COIN) e da ASINT/PMCE (Ofício 317/2020-AJD/ASINT) constante às fls. 64/65 do IPM sob Portaria nº 292/2020-1º CRPM/PMCE juntados aos autos (mídia, fls. 197) são no sentido de que não foram encontrados arquivos/informações sobre a denúncia em desfavor dos aconselhados; CONSIDERANDO que às fls. 361/362, 398/399, 422/423, 436/437 e 451 encontram-se informações oriundas do 17º BPM relativas às escalas, livros de monitoramento e da guarda do Quartel, bem como permutas, no período de 17 fevereiro a 02 de março de 2020; CONSIDERANDO que a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020. Isso posto, não restou configurado nos autos que os aconselhados faltaram o serviço e compareceram a sede do 18º batalhão com o propósito de aderirem ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância ao princípio da legalidade, restou afastada a responsabilidade dos processados quanto às transgressões nominadas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que na cognição de José Armando da Costa, acerca do princípio “in dubio pro reo”, na publicação: Teoria e prática do direito disciplinar, 1981, p. 341: “(...) aplicável ao processo disciplinar a mesma sistemática garantista do direito penal, assentada, entre outros, no princípio in dubio pro reo, segundo o qual a dúvida favorece o indicado, verdadeiro corolário da presunção de inocência. Com o efeito, incabível uma condenação por presunção (...).” No mesmo sentido assevera Antônio Carlos Alencar Carvalho, em Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância, 2014, p.941: “(...) É o que assinala a doutrina publicista especializada em poder disciplinar: A acentuada dúvida quanto à existência do ilícito e de sua autoria favorecerá, incontestavelmente, o acusado (...).” Igualmente, trata-se de concepção consolidada na jurisprudência, conforme decisão do STJ (RMS 24.584/SP, 5ª Turma, rel. Min Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 08/03/2010): “(...) a imposição de sansão disciplinar está sujeita a garantias muito severas, entre as quais avulta de importância a observância da regra do in dubio pro reo, expressão jurídica do princípio de presunção de inocência, intimamente ligado ao princípio da legalidade (...);” CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas contundentes para caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos milicianos, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma repreendenda disciplinar; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 107/110 e fls. 111/113) dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) CB PM Eduardo Gonçalves Carvalho Filho, conta com mais de 13 (treze) anos de efetivo serviço, com o registro de 04 (quatro) elogios, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento “Excelente”, e 2) CB PM Charles Moisés de Almeida, conta com mais de 14 (quatorze) anos de efetivo serviço, com o registro de 04 (quatro) elogios, sem sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento “Excelente”; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no relatório final de fls. 587/600, e Absolver os ACONSELHADOS CB PM CHARLES MOISÉS ALMEIDA – M.F. nº 301.994-1-3 e CB PM EDUARDO GONÇALVES CARVALHO FILHO – M.F. nº 303.373-1-X**, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente feito** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * * * *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa, protocolizada sob SPU nº 17831452-8, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 667/2018, publicada no D.O.E. CE nº 150, de 10 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares 2º SGT PM Alceu Nunes de Sousa Neto e CB PM Saulo Assis Fernandes de Souza, tendo em vista que, no dia 22/11/2017, por volta das 22h30, no atendimento de uma ocorrência de “roubo a residência” em um depósito de venda de água localizado na Rua Cônego Bravéza, no bairro Cidade dos Funcionários, nesta urbe, os militares ora sindicados teriam efetuado disparos de arma de fogo em direção ao portão do referido imóvel, atingindo R. B. F. e Emanuel Araújo Barroso. Consta dos autos que R. B. sofreu lesões leves, enquanto Emanuel Araújo sofreu lesões graves, com incapacidade permanente para o trabalho, conforme laudos de exame de corpo de delito. Ressalte-se que em depoimento prestado em sede inquérito policial, as testemunhas afirmaram que as vítimas não estavam armadas e que não agiram de forma hostil contra a composição policial; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os sindicados foram devidamente cientificados das acusações (fls. 100 e 101), apresentaram defesa prévia à fl. 103, foram interrogados às fls. 185/187 e 188/190, bem como apresentaram razões finais às fls. 193/200 e 201/208. A defesa do sindicado CB PM Saulo Assis Fernandes de Souza não apresentou defesa prévia. No decorso da instrução, a Autoridade Sindicante inquiriu as testemunhas, cujos depoimentos constam às fls. 117/118, fls. 119/120, fls. 122/124, fls. 125/126, fls. 127/128, fls. 130/132, fls. 153/154, fls. 169/170, fls. 171/172, fls. 173/174; CONSIDERANDO que às fls. 54/55, consta cópia das justificativas de disparos, apontando que no dia dos fatos cada um dos sindicados efetuou 02 (dois) disparos com as armas que portavam; CONSIDERANDO a cópia do Livro Cautela de Armamento da 3ºCIA/16ºBPM (fls. 66/67), verifica-se que os sindicados cautelearam armamento da carga da PMCE no dia dos fatos; CONSIDERANDO que às fls. 72/72v, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 307-2156/2017, lavrado em 23/11/2017, às 03h12min, na Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, subscrito pelo sindicado 2º SGT PM Alceu Nunes de Sousa Neto, oportunidade em que foi apreendido um revólver calibre .38, marca Taurus, serial nº JL46980, com 05 (cinco) munições, sendo 02 (duas) deflagradas; CONSIDERANDO que à fl. 77, consta o Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 715681/2017, realizado na vítima Emanuel Araújo Barroso, onde restou consignado que o periciando apresentava “ferimento por arma de fogo em crânio, glasgow 6, realizado tratamento cirúrgico de craniotomia para retirado de corpo estranho. TOT, exposição de massa encefálica. Craniotomia descompressiva. Curativo no hemitórax direito”. Quanto aos quesitos, restou comprovado que o periciando sofreu lesão provocada por instrumento perfuro-contundente; CONSIDERANDO que à fl. 78, consta o Laudo de Exame Samidade em Lesão Corporal nº 723518/2017, realizado na vítima Emanuel Araújo Barroso, onde restou consignado que o “periciando comparece com a finalidade de submeter-se a exame complementar ao realizado em 23/11/2017. Ao exame encontra-se o periciando em uso de cadeira de rodas por hemiplegia a esquerda. Segundo laudo do neurologista o mesmo apresenta déficit motor a esquerda, déficit de equilíbrio e incapacidade de manter-se em pé em decorrência de TCE grave e hemorragia cerebral causados por PAF em crânio”. Quanto à resposta aos quesitos, restou comprovado que as lesões sofridas resultaram em incapacidade para as ocupações habituais por mais 30 (trinta) dias, déficit motor a esquerda do equilíbrio causando incapacidade para manter-se em pé e incapacidade para o trabalho e atividade da vida diária necessitando de ajuda de terceiros; CONSIDERANDO que à fl. 79, consta o Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 715652/2017, realizado na vítima L. P. L., onde restou consignado, in verbis: “periciando relata que estava com alguns moradores da vizinhança em perseguição a alguns homens que estariam roubando pela região. Informa que a polícia militar foi acionada e que atiraram quando estavam pulando um muro. Conta que ao tentar se defender, veio a cair de um muro que tinha umas barraças de ferro e machucou-se. ACHADOS DO EXAME PERICIAL: - Escoriações discretas em face anterior do antebraço e braço direitos, bem como no tórax à direita (linear de 08 cm) e abdome”. Quanto aos quesitos, restou comprovado que o periciando sofreu lesão provocada por instrumento contundente; CONSIDERANDO que à fl. 80, consta o Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 715621/2017, realizado na vítima R. B. F., onde restou consignado, in verbis: “Periciando vem ser submetido a exame ‘ad acutelam’ por requisição da autoridade policial. Ao exame: escoriações na região dos membros inferiores. Membro superior direito e membro inferior direito recobertos por bandagens hospitalares. Deambulando normalmente”. Quanto aos quesitos, restou comprovado que o periciando sofreu lesão provocada por instrumento contundente; CONSIDERANDO que à fl. 163, consta mídia com cópia digitalizada dos autos do Inquérito Policial nº 323-184/2017, instaurado na Delegacia de Assuntos Internos – DAI com escopo de apurar as circunstâncias da intervenção policial que resultou nos disparos que atingiram as pessoas de R. B. F. e Emanuel Araújo Barroso; CONSIDERANDO que às fls. 166/167, consta cópia do Laudo de Exame Residuográfico realizado na vítima R. B. F., onde restou demonstrada a presença de chumbo metálico nas duas mãos do periciando. Ressalte-se que o mencionado laudo apresenta os seguintes esclarecimentos, in verbis: “Para perfeita compreensão, informamos que a detecção de partículas de chumbo na amostra analisada pode conduzir a duas interpretações. Em uma primeira hipótese, a detecção de chumbo pode dever-se à efetiva existência, no material analisado, de chumbo com características compatíveis com as daquele proveniente de tiro. Neste caso, em princípio, conclui-se que as superfícies da derme analisadas ou pertencem ao autor ou estavam nas vizinhanças de disparo de arma de fogo. Em uma segunda hipótese, a detecção de partículas de chumbo pode não estar relacionada fato, pois o método analítico utilizado não diferencia entre partículas



provenientes do uso arma de fogo daquelas provenientes de atividades profissionais cujo material laboral apresenta o elemento chumbo na sua composição química. Uma identificação mais precisa de resíduos de disparo somente é possível através de métodos capazes de avaliar o formato das partículas e detectar outros elementos químicos característicos das composições mais comuns encontradas em munição e na liga metálica dos projéteis de arma de fogo, tais como antimônio e bário. No entanto, devido a limitações técnicas deste laboratório, análise morfológica das partículas, bem como a detecção dos elementos químicos citados não puderam ser realizada. Portanto, o presente exame não pode ser considerado como prova técnica contundente, única e definitiva para se estabelecer uma correlação entre vestígio detectado ou não, e o fato questionado. É recomendável ter outros meios de prova como orientação técnica. Outros exames de evidências materiais e/ou provas circunstanciais ou testemunháveis devem auxiliar na formação da convicção que o caso requer.”; CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que, em razão dos fatos ora apurados no presente procedimento disciplinar, os policiais militares ora sindicados foram denunciados nos autos da Ação Penal nº 0196376-21.2017.8.06.0001, em trâmite na 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, por infração ao Artigo 121, caput, c/c Art. 14, inciso II do Código Penal (Tentativa de Homicídio Simples), que se encontra atualmente em fase de instrução; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 117/118, a testemunha Emanuel Araújo Barroso asseverou, in verbis: “[...] QUE no local receberam a informação de que haveria uma pessoa dentro do depósito tentando realizar furto; QUE o depoente juntamente com Leonardo e Renan, decidiu saltar o muro do depósito para verificar se realmente havia alguém lá dentro, visto que era amigo do dono do depósito [...] QUE os mesmos que entraram no depósito da primeira vez, saltaram o muro novamente para fazer novas buscas pelo invasor; QUE não recorda de ver ou ouvir a viatura da Polícia Militar chegar; QUE só lembra de estar dentro do depósito e depois só acordou no hospital; QUE perguntado respondeu que foi atingido por um disparo de arma de fogo na cabeça; QUE ficou em coma por cerca de vinte dias e permaneceu por mais um mês na enfermaria [...] QUE perguntado respondeu que nem ele nem seus amigos portavam arma de fogo; QUE entraram no depósito apenas com pedaços de madeira para se defender do suposto invasor [...] QUE acrescenta que após se recuperar parcialmente do disparo recebido, verificou que os disparos efetuados contra o portão do depósito, foram todos de fora para dentro [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 119/120, a testemunha Carlos Henrique de Sousa Alves asseverou, in verbis: “[...] QUE juntamente com seus amigos foram ao local, e lá tomaram conhecimento de que um indivíduo estava dentro do depósito, possivelmente com intuito de furtar algo; QUE Emanuel, Tarcísio, Renan, Leonardo e João Paulo, decidiram saltar o muro do depósito para ver se encontravam o suposto invasor [...] QUE então Renan, Leonardo e Emanuel, decidiram entrar novamente no depósito; QUE nenhum dos presentes estava armado com arma de fogo [...] tinham apenas pedaços de madeira para se defender do suposto invasor; QUE chegaram ao local a pé, cerca de cinco policiais militares, já mandando que todos fossem para a parede com as mãos na cabeça; QUE nesse momento Renan jogou o pedaço de madeira por cima do muro, e subiu no portão do depósito para retornar para a rua; QUE o pedaço de madeira caiu próximo aos policiais, mas não os atingiu; QUE um dos policiais se assustou com o pedaço de madeira e efetuou dois disparos contra o portão do depósito; QUE de imediato outro policial também efetuou dois disparos contra o portão do depósito; QUE Renan desceu do portão para dentro do depósito e gritou que tinha sido atingido [...] QUE os policiais arrombaram o portão e encontraram Emanuel alvejado na cabeça e desacordado; QUE Renan levou um tiro na perna e no braço; QUE os policiais colocaram Emanuel na parte traseira da viatura e o socorreram para o hospital; [...] QUE perguntado respondeu que nem ele nem seus amigos portavam arma de fogo [...] QUE os únicos disparos que presenciou foram os efetuados pelos policiais militares [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 122/124, a testemunha Tarcísio Correia Coelho asseverou, in verbis: “[...] QUE todos se deslocaram até o depósito para verificar o que estava acontecendo; QUE no local receberam a informação que tinha alguém dentro do depósito tentando roubar [...] QUE Emanuel, Leonardo e Renan, pegaram pedaços de madeira e saltaram o muro novamente para verificar o depósito novamente; QUE o depoente permaneceu na rua; QUE depois de cerca de cinco minutos, chegaram ao local quatro policiais militares [...] QUE os policiais já chegaram mandando que todos colcassem as mãos na cabeça; QUE as pessoas abordadas informaram ser cidadãs; QUE os policiais faziam a abordagem de costas para o portão do depósito; QUE nesse momento Renan estava subindo o portão do depósito para sair; QUE Renan jogou por cima do portão o pedaço de madeira que tinha levado; QUE o pedaço de madeira caiu perto dos policiais; QUE os policiais com o barulho da madeira caído ao solo, viraram-se imediatamente para o portão e viram Renan subindo o portão, já passando o corpo até a cintura; QUE vendo Renan, dois dos policiais militares efetuaram disparos em direção ao portão do depósito; QUE Renan foi atingido com um disparo e desceu para dentro do depósito, sendo atingido por mais um disparo; QUE Emanuel foi atingido na cabeça por um disparo [...] QUE os policiais arrombaram o portão do depósito e localizaram Emanuel caído ao chão desacordado; QUE jogaram Emanuel na parte traseira da viatura, mas não permitiram que nenhum dos presentes acompanhasse ele até o hospital; QUE Renan levou um tiro no braço e outro na perna; QUE os policiais não socorreram Renan [...] QUE nenhuma arma de fogo foi localizada no local; QUE Emanuel e Renan só tinha pedaços de madeira para se defenderem do suposto invasor [...] QUE os únicos disparos que presenciou, foram efetuados pelos policiais militares [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 125/126, a testemunha Leonardo Pereira de Lima asseverou, in verbis: “[...] QUE no dia 22/11/2017 o depoente estava sentado na calçada de uma residência próxima a um depósito de água [...] QUE escutaram um barulho dentro do depósito e decidiram verificar; QUE saltaram o muro o depoente, Tarcísio e João Paulo; QUE não viram nada de anormal dentro do depósito; QUE retornaram para a rua; QUE João Paulo teria visto um vulto na laje do depósito; QUE decidiram entrar no depósito novamente para verificar se havia um invasor lá; QUE na segunda vez, entraram no depósito o depoente, Emanuel e Renan; QUE apenas Renan levou consigo um pedaço de madeira; QUE estavam dentro do depósito quando escutaram policiais do lado de fora do depósito gritando para as pessoas que estavam na rua ir para o chão; QUE nesse momento Renan jogou o pedaço de madeira que tinha em suas mãos por cima do muro, e junto a Emanuel subiu no portão; QUE nesse momento os policiais efetuaram disparos em direção a Emanuel e Renan [...] QUE instantes depois Renan chegou onde o depoente estava dizendo que tinha sido baleado; QUE o depoente imediatamente gritou que Renan tinha sido baleado; QUE foi verificar a situação de Emanuel e viu que ele estava desacordado com um sangramento na cabeça [...] QUE o portão foi arrombado e os policiais militares pegaram Emanuel e o colocaram na parte traseira da viatura e o levaram para o hospital [...] QUE perguntado respondeu que nenhum dos presentes, tanto dentro como fora do depósito portava arma de fogo, apenas Renan segurava um pedaço de madeira; QUE do momento em que o depoente entrou no depósito até a chegada dos policiais militares, não ouviu nenhum disparo; QUE os disparos que ouviu foram somente depois que Renan arremessou o pedaço de madeira por cima do muro e subiu no portão do depósito junto a Emanuel [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 127/128, a testemunha João Paulo Tavares Lima asseverou, in verbis: “[...] QUE o depoente ouviu de Leo que havia um carroceiro dentro do depósito de água tentando roubar e decidiram saltar o muro para ver se encontravam o invasor [...] QUE novamente decidiram entrar no depósito para verificar se havia um invasor; QUE desta vez entraram Leo, Renan e Emanuel; QUE Renan ou Emanuel, não tem certeza, ao entrar no depósito havia levado um pedaço de madeira de cerca de um metro e meio [...] QUE poucos segundos depois que Leo, Renan e Emanuel entraram no depósito, chegaram ao local três policiais a pé e outro fazendo o cerco com a viatura; QUE já chegaram mandando as pessoas que estavam em frente ao depósito deitar no chão e por as mãos na cabeça; QUE nesse momento os três que estavam dentro do depósito decidiram retornar para a rua; QUE o pedaço de madeira levado para dentro do depósito foi jogado por cima do muro e caiu a cerca de dois ou três metros de um dos policiais militares; QUE no momento em que Renan escalava o portão para retornar para a rua e já estava com a cabeça acima do portão, o depoente não tem certeza se pelo barulho do portão ou da madeira que caiu ao solo, os policiais que estavam de costas para o portão, viraram-se já efetuando disparos em direção ao portão; QUE apenas dois dos policiais efetuaram disparos, mas o depoente não tem certeza se quatro ou cinco [...] QUE Leo gritou de dentro do depósito dizendo que Emanuel havia morrido; QUE os policiais mandaram que saíssem do depósito; QUE saíram Leo e Renan, estando o segundo com ferimentos de disparo de arma de fogo no braço e na perna; QUE os policiais arrombaram o portão e pegaram Emanuel, que ainda respirava, e o colocaram na viatura; QUE levaram Emanuel para o hospital [...] QUE perguntado respondeu que antes da chegada dos policiais militares não ouviu nenhum disparo de arma de fogo; QUE os únicos disparos que presenciou ou ouviu foram os efetuados pelos policiais; QUE nenhuma das pessoas que estavam fora ou dentro do depósito portava arma de fogo [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 130/132, a testemunha R. B. de F. asseverou, in verbis: “[...] QUE foi até onde as pessoas estavam e recebeu a informação de que haveria alguém dentro do depósito; QUE o depoente e alguns amigos decidiram verificar se tinha alguém dentro do depósito e saltaram o muro do imóvel [...] QUE decidiram entrar novamente no depósito; QUE na segunda vez entraram no depósito o depoente, que carregava consigo um pedaço de madeira, Emanuel e Leo; QUE cerca de cinco minutos depois que entrou no depósito, o depoente visualizou luzes intermitentes de uma viatura; QUE ouviu as pessoas que estavam do lado de fora do depósito dizer aos policiais que quem estava dentro do depósito era cidadão; QUE o depoente decidiu sair do depósito e arremessou o pedaço de madeira que carregava por cima do muro; QUE quando passou a cabeça acima do portão, já visualizou um policial com a arma apontada em sua direção; QUE ao ver o depoente o policial efetuou disparos em sua direção, atingindo sua perna direita e braço esquerdo [...] QUE nesse momento foi até o portão e logo em seguida viu Emanuel caído ao chão; QUE gritou para as pessoas que estavam do lado de fora do depósito que Emanuel tinha morrido e que tinha levado dois tiros; QUE os policiais arrombaram o portão do depósito, pegaram Emanuel e o colocaram na viatura para socorrê-lo [...] QUE perguntado respondeu que nenhuma das pessoas que estavam dentro ou fora do depósito estava portando arma de fogo; QUE somente o depoente carregava um pedaço de madeira quando entrou no depósito e que foi arremessada por cima do muro quando o depoente se preparava para sair [...] QUE os únicos disparos que presenciou foram efetuados pelos policiais [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 153/154, a testemunha 1º TEN PM Justino Ricardo Cabral Goiana asseverou, in verbis: “[...] QUE não estava de serviço no dia 22/11/2017; QUE tomou conhecimento dos fatos posteriormente, mas sem maiores detalhes [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 169/170, a testemunha SD PM Diego Ricardo Martins Rocha asseverou, in verbis: “[...] QUE estava de serviço no dia 22/11/2017, na função de motorista da viatura do Supervisor de Policiamento da AIS 07, ST PM Forte; QUE ouviu via rádio a CIOPS encaminhar para uma viatura que não sabe qual, uma ocorrência de invasão de domicílio [...] QUE no local não encontraram nenhuma viatura ou suposta vítima de disparo de arma de fogo; QUE populares que estava no local informaram ao ST PM Forte, que alguns moradores tinha entrado no depósito de água por conta da presença de supostos invasores no local; QUE segundo os populares presentes, os moradores que entraram no depósito não eram criminosos, que apenas teriam entrado para prender quem estava dentro do depósito roubando; QUE os populares informaram também, que os policiais da viatura que tinha comparecido ao local mais cedo, teriam efetuado disparos contra os moradores que estavam dentro do depósito quando estes tentavam saltar o muro



do depósito de volta para a rua [...] QUE a composição também informou que uma arma de fogo havia sido apreendida; QUE depois de comparecer ao local da ocorrência, o ST PM Forte foi ao Frotinha da Parangaba e ao IJF para pegar os dados das supostas vítimas de disparo de arma de fogo [...] QUE no local onde ocorreram os fatos, mora uma tia da esposa do depoente, tendo ela dito ao depoente que os indivíduos baleados durante a ocorrência, são pessoas envolvidas com a criminalidade [...] QUE a familiar do depoente disse não desejar se identificar ou depor sobre os fatos por medo de represálias [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 171/172, a testemunha 2º TEN PM Francisco José Barbosa asseverou, in verbis: “[...] QUE não estava de serviço no dia 22/11/2017; QUE tomou conhecimento dos fatos posteriormente, mas sem dar maiores detalhes [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 173/174, a testemunha 3º SGT PM Emerson Oliveira Lopes asseverou, in verbis: “[...] QUE estava de serviço no dia 22/11/2017; QUE era o patrulheiro da viatura em que o SGT PM Nunes era o comandante; QUE receberam da CIOPS uma ocorrência de roubo a residência na Rua Cônego Bravera, nas proximidades do Lago Jacareí [...] Que no local o motorista permaneceu na viatura e os demais desembarcaram em incursão tática; QUE visualizaram cinco elementos na calçada do imóvel que ficava em frente ao local da ocorrência; QUE o depoente portava uma arma longa e permaneceu na cobertura da abordagem; QUE o SGT Nunes estava um pouco mais atrás do depoente, observando o CB Assis se dirigir até os cinco indivíduos, mas também atento ao terreno onde estaria ocorrendo o roubo; QUE antes do CB Assis iniciar a busca pessoal, o depoente ouviu dois disparos; QUE não viu quem efetuou os disparos; QUE depois ouviu mais dois disparos, mas também não viu quem efetuou esses disparos [...] QUE o depoente ouviu alguém dizer que havia uma pessoa baleada dentro do terreno; QUE abriram o portão do imóvel e encontraram um indivíduo baleado; QUE o CB PM Assis encontrou uma arma de fogo próximo ao indivíduo baleado [...] QUE imediatamente colocaram o indivíduo na viatura e o socorreram para o IJF; QUE havia mais um indivíduo baleado dentro do terreno, mas com um tiro de raspão na perna e no braço [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório acostado às fls. 185/187, o sindicado 2º SGT PM Alceu Nunes de Sousa Neto asseverou, in verbis: “[...] QUE no dia 22/11/2017 estava de serviço na viatura da Força Tática da AIS 07 na função de comandante; QUE receberam via CIOPS, uma ocorrência de roubo a residência em andamento na Rua Cônego Bravera, com cerca de cinco indivíduos dentro da citada residência [...] QUE o interrogado o CB Assis e o SGT Emerson desembarcaram da viatura e seguiram em progressão; QUE visualizaram vários indivíduos na rua; QUE mandaram que eles fossem para a parede; QUE antes de iniciar a busca pessoal nos abordados, o interrogado viu um indivíduo subindo o portão; QUE determinou que ele viesse para a rua, mas o indivíduo saltou de volta para dentro do terreno; QUE de imediato o interrogado ouviu um disparo; QUE o interrogado disparou sua arma por duas vezes em direção ao portão do imóvel, ao mesmo tempo em que se afastava da origem do disparo; QUE não visualizou o autor do disparo que ouviu; QUE o CB Assis também efetuou dois disparos; QUE uma das pessoas no local disse ‘ei não atira não que eles estão atrás do ladrão ai dentro’; QUE alguém de dentro do terreno disse que havia alguém ferido lá; QUE arrombaram o portão e visualizaram um indivíduo com um ferimento na cabeça; QUE bem próximo ao indivíduo foi localizado um revólver pelo CB Assis; QUE o CB Assis informou ao interrogado que a arma tinha acabado de ser disparada; QUE haviam dois cartuchos deflagrados no revólver; QUE imediatamente socorreram o indivíduo que havia sido ferido na cabeça; QUE o socorreram para o IJF Centro, ficando sob escolta policial [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que perguntado respondeu que depois do atendimento ao indivíduo alvejado na cabeça, seguiram para a DCA; QUE na DCA a delegada disse não ver elementos suficientes para realização de Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional dos indivíduos baleados [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório acostado às fls. 185/190, o sindicado CB PM Saulo Assis Fernandes de Souza asseverou, in verbis: “[...] QUE no dia 22/11/2017 estava de serviço na viatura da Força Tática da AIS 07 na função de patrulheiro; QUE receberam via CIOPS, uma invasão de domicílio em andamento na Rua Cônego Bravera, com cerca de cinco a dez pessoas armadas dentro da residência; QUE o interrogado o SGT Nunes e o SGT Emerson desembarcaram da viatura e seguiram em progressão tática até o local da ocorrência; QUE visualizaram vários indivíduos na calçada; QUE o SGT Nunes determinou para que os indivíduos fossem abordados; QUE o interrogado ouviu o SGT Nunes verbalizando com dois indivíduos que estavam subindo o portão do imóvel citado na ocorrência, em direção à rua; QUE viu os dois indivíduos descerem o portão de volta para dentro do terreno; QUE de imediato ouviu dois disparos de arma de fogo; QUE chegou a ver o clarão dos disparos; QUE abriram o portão do imóvel e viram dois indivíduos baleados, sendo que um estava caído ao solo com um disparo na região da cabeça [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que o segundo indivíduo estava baleado no braço e na perna; QUE próximo ao indivíduo caído ao solo havia um revólver; QUE o interrogado apresentou a arma ao SGT Nunes; QUE na arma haviam dois cartuchos deflagrados; QUE socorreram o indivíduo baleado na região da cabeça para o IJF Centro [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que perguntado respondeu que não ouviu disparo antes de chegar ao local da ocorrência, apenas os que foram efetuados pelos indivíduos que estavam dentro do terreno [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das razões finais de defesa, a Autoridade Sindicante emitiu Relatório Final nº 001/2019 (fls. 211/236), no qual concluiu o seguinte, in verbis: “[...] Em relação aos trechos dos depoimentos das testemunhas, destacados pela defesa dos sindicados (fls.193/195, 201/203), verifica-se que as testemunhas do povo reforçaram que os três indivíduos localizados no interior do estabelecimento comercial, lá adentraram para tentar localizar supostos criminosos que tentavam praticar furto no local. Em seu depoimento (fls.169/170), o SD PM Diego Ricardo Martins Rocha, motorista do Supervisor de Policiamento da AIS 07 naquela data, destaca que recebeu a informação de uma parente de sua esposa que mora nas proximidades do local da ocorrência, que os ditos indivíduos alvejados pelos sindicados seriam pessoas envolvidas com a criminalidade. Já o 3º SGT PM Emerson Oliveira Lopes, patrulheiro da viatura CP 19013, a mesma em que estavam os sindicados, afirma em seu depoimento (fls.173/174), que ouviu estampido de arma de fogo antes de chegar ao local da ocorrência, bem como que foi encontrado um revólver no local do ocorrido pelo CB PM Assis. Os sindicados em seus Termos de Qualificação e Interrogatório (fls.185/187, 188/190), afirmaram só ter disparado depois de ouvirem disparos oriundos da direção do estabelecimento comercial. Embora a defesa do sindicado destaque a que o laudo do Exame Residuográfico (fls.166/167), realizado em Renan Brito de Fonseca teve resultado positivo para partículas de chumbo em ambas as mãos, o próprio laudo faz ressalvas, in verbis: [...] Uma identificação mais precisa de resíduos de disparo somente é possível através de métodos capazes de avaliar o formato das partículas e detectar outros elementos químicos característicos das composições mais comuns encontradas em munição e na liga metálica dos projéteis de arma de fogo, tais como antimônio e bário. No entanto, devido a limitações técnicas deste laboratório, análise morfológica das partículas, bem como a detecção dos elementos químicos citados não puderam ser realizadas. Portanto, o presente exame não pode ser considerado como prova técnica contundente, única e definitiva para se estabelecer uma correlação entre vestigio detectado ou não, e o fato questionado. É recomendável ter outros meios de prova como orientação técnica. Outros exames de evidências materiais e/ou provas circunstanciais ou testemunháveis devem auxiliar na formação da convicção que o caso requer. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que quanto a ausência de resposta da PEFOCE aos Ofícios nº 9258/2017 (fls.73) e 9259/2017 (fls. 74), os quais encaminharam as armas dos policiais militares envolvidos na ocorrência para serem periciadas, registro que a informação sobre as armas utilizadas pelos sindicados, bem como os disparos, por eles efetuados, estão devidamente registrados na documentação anexa ao Ofício nº 115/2017 – P/1 – 3ªCIA/16ºBPM (fls.53/74), além de ter sido confirmada pelos próprios sindicados em seus Termos de Qualificação e Interrogatório. Quanto a conduta profissional dos sindicados, seus resumos de assentamentos (fls.180/182, 183/184), corroboram com o que a defesa apresentou. A defesa dos sindicados alega que suas condutas estariam amparadas no CPPM em seu artigo 439, alínea “d” e artigo 42, incisos II e III do CPM, bem como no artigo 34 da Lei 13.407/2003, in verbis: CPPM - Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: d) existir circunstância que exclua a ilicitude do fato ou a culpabilidade ou imputabilidade do agente (arts. 38, 39, 42,48 e 52 do Código Penal Militar). CPM - Art. 42 CPM Não há crime quando o agente pratica o fato: (...) II- em legítima defesa; III- em estrito cumprimento do dever legal. (...) Lei 13.407/2003 - Art.34. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação: (...) III- legítima defesa própria ou de outrem. No entanto, os depoimentos das testemunhas do povo (fls.117/118, 119/120, 122/124, 125/126, 127/129, 130/132), são taxativos em afirmar que os indivíduos feridos por projéteis de arma de fogo no interior do estabelecimento comercial, não portavam armas de fogo, apenas um pedaço de madeira para sua defesa contra supostos criminosos. Já o 3º SGT PM Emerson Oliveira Lopes, que estava ao lado dos sindicados no momento da abordagem, em seu depoimento (fls.173/174), afirma que ouviu dois disparos de arma de fogo, mas que não viu quem os efetuou, tendo em seguida ouvido mais dois disparos, exatamente o número de disparos efetuados pelos sindicados, inclusive confirmados em seus Termos de Qualificação e Interrogatório. Logo, com exceção dos interrogatórios dos sindicados, não constam nos autos elementos que indiquem a existência de ameaça atual ou iminente contra os policiais militares durante a abordagem aos suspeitos. Portanto, a alegação de legítima defesa não encontra sustentação no conjunto probatório, restando demonstrados elementos suficientes da prática de transgressão disciplinar por parte dos sindicados. Pelo que resultou apurado, após minuciosa análise de tudo confidido nos autos e das Razões Finais de Defesa, CONCLUO que os sindicados 2º SGT PM 18674 Alceu Nunes de Sousa Neto, MF: 125.625-1-9, e CB PM 23394 Saulo Assis Fernandes de Souza, MF: 302.378-1-1, praticaram transgressão disciplinar conforme citação que lhes foi entregue, portanto, sou de PARECER favorável a aplicação da devida reprimenda disciplinar. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que por meio do despacho nº 2018/2019, à fl. 238, a CODIM/CGD ratificou o entendimento exarado pela Autoridade Sindicante; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 180/181 e 183/184, verifica-se que: a) o 2º SGT PM Alceu Nunes de Sousa Neto – MF: 125.625-1-9 foi incluído na PMCE em 15/06/1998, possui 05 (cinco) elogios por bons serviços prestados e 01 (uma) medalha de Bronze, não apresenta registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento “Excelente”; b) o CB PM Saulo Assis Fernandes de Souza – M.F. nº 302.378-1-1 foi incluído na PMCE em 26/06/2009, possui 07 (sete) elogios por bons serviços prestados, apresenta registro de punição disciplinar (BCG nº 123/2012), estando atualmente no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, atacará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consonte descrito no Art. 12-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº001/2019** (fls. 211/236) e, por consequência; b) **Punir com 10 (dez) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR os MILITARES** estaduais 2º SGT PM Alceu Nunes de Sousa Neto – MF: 125.625-1-9 e CB PM Saulo Assis Fernandes de Souza – M.F. nº 302.378-1-1, nos termos do Art 17 c/c Art. 42, inciso III, com as attenuantes dos incisos I, II e VIII do Art. 35, com as agravantes dos incisos V e VI do Art. 36, em face das violações da moral militar previstas no Art. 7º, incisos IV, V, IX e X, c/c 9º, §1º, I, IV, V e VI, da violação dos deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos IV, VIII, XV, XXIII, XXV, XXVII e XXIX, bem como pelas transgressões disciplinares tipificadas ao teor do Art. 12 § 1º, incisos I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou



omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), c/c Art. 13, § 1º, incisos II (usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão – G) e L (disparar arma por imprudência, negligéncia, imperícia, ou desnecessariamente - G), § 2º, incisos XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão - M) e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições - M), todos da Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 200705528-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 92/2020, publicada no DOE CE nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, aditada pela Portaria CGD nº 99/2021, publicada no DOE CE nº 53, de 05/03/2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, SD PM JOSÉ RICARDO PIRES, SD PM CÍCERO ROMÁRIO MOREIRA DOS SANTOS e SD PM ZACARIAS MENDES FILHO, em razão do teor do ofício nº 227/2020, datado de 19/02/2020, oriundo do Subcomando Geral da Polícia Militar do Ceará, que encaminhou cópia da Portaria do IPM nº 151/2020-3º CRPM/PMCE, em face de suposta prática de paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral (POG), contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando-Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032, de 14/02/2020. Tendo em conta que as equipes policiais que patrulhavam normalmente o município de Sobral teriam se recolhido ao quartel deixando as viaturas no pátio do 3ºBPM, oportunidade em que mulheres, homens encapuzados envolvidos no movimento paredista esvaziaram os pneus das viaturas a mando do Vereador Sargento Aílton, consta ainda que na documentação apresentada, o Comandante do 3ºCRPM relacionou as equipes policiais que se recolheram a sede da Unidade, aderindo ao movimento paredista iniciado no dia 18/02/2020, constando os nomes dos policiais supramencionados; CONSIDERANDO que na mesma ocasião, foi decretado o afastamento preventivo dos militares, nos termos do Art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98 de 13/06/2011 (fls. 17/30). De outro modo, consta às fls. 34/35, despacho da então Controladora Geral de Disciplina que revogou a cautela de afastamento preventivo, possibilitando o retorno dos aconselhados ao exercício das atividades funcionais. Outrossim, encaminhou-se ao Comando-Geral da PMCE, cópia integral do expediente (fl. 36/44); CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 602/604, fls. 605/607, fls. 608/610, fl. 918, fl. 919, e fl. 920) e apresentaram as respectivas defesas prévias (fls. 684/687, fls. 688/691, fls. 692/695, fls. 924/928, fls. 930/938, fls. 939/943), momento processual em que arrolaram 4 (quatro) testemunhas, ouvidas à fl. (1210 – mídia CD). Demais disso, a Comissão Processante ouviu 8 (oito) testemunhas (1210 – mídia CD). Posteriormente, os acusados foram interrogados por meio de videoconferência à (1210 – mídia CD) e abriu-se prazo para apresentação das defesas finais; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões prévias (fls. 684/687, fls. 688/691, fls. 692/695, fls. 924/928, fls. 930/938, fls. 939/943), em suma, os militares refutaram veementemente as imputações. Asseverou ainda sobre pretensa ausência de individualização das condutas dos investigados, considerando uma ofensa ao contraditório e ampla defesa; CONSIDERANDO que em resposta às defesas prévias, a Comissão Processante às fls. 700/711, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] Trata-se de Conselho de Disciplina, protocolado sob o SPU Nº 200705528-1, instaurado através da Portaria nº 92/2020, publicada no DOE nº 037, de 21 de fevereiro de 2020, a fim de apurar as condutas atribuídas ao policial militar SD PM 34.505 ZACARIAS MENDES FILHO, M.F Nº 309.070-3-5. DAS PRELIMINARES. Na Defesa Preliminar, o Dr. Abrão Lincoln Sousa Ponte, OAB/CE nº 30.395, representante legal SD PM 34.505 ZACARIAS MENDES FILHO, M.F Nº 309.070-3-5, arguiu em sua preliminar a “AUSENCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS” e em decorrência a impossibilidade de defesa, requer que seja a portaria aditada para trazer em seu bojo a individualização das condutas do aconselhado; em não sendo admitida a preliminar de mérito rechaça por completo tudo o que fora relatado nos autos contra o referido policial militar e a total improcedência das acusações e o consequente arquivamento do processo sem punição. No pedido requer que seja reconhecida a preliminar de mérito consistente na ausência de individualização das condutas, o que torna a portaria inépta e impossibilita o exercício da ampla defesa e contraditório; o encaminhamento de ofício ao CIOPS para requerer a gravação das comunicações via rádio do dia 18.02.2020, a partir das 16:00 até as 21:00; seja recebida a presente defesa e rol de testemunhas que seguem anexo, ressalvado o direito de novos requerimentos no decurso do presente conselho. Acatamos as Razões Preliminares da defesa em parte, sendo favorável ao encaminhamento de ofício ao CIOPS no sentido de cumprir diligência requerida e no recebimento da presente defesa com seu rol de testemunhas e facultado admissão de novos requerimentos a critério da defesa no decurso do presente procedimento. No entanto, discordamos do referido posicionamento do causídico, posto que, as acusações estão perfeitamente descritas na inaugural, indicando todos os elementos fáticos que motivaram a instauração do referido Conselho de Disciplina, atribuídos aos policiais militares acusados de aderirem ao movimento paredista iniciado no dia 18.02.2020, quando patrulhavam normalmente a cidade de Sobral se recolheram ao quartel deixando as viaturas no pátio do 3º BPM, oportunidade em que mulheres, homens encapuzados envolvidos no do vereador Sargento Aílton. movimento paredista esvaziaram os pneus das viaturas a mando Observando a capitulação legal imputada aos acusados, reforçamos o entendimento de que está perfeitamente definida na inaugural, a indicação dos artigos vistos no Código Disciplinar da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, em tese, violados pelos Militares acusados, senão vejamos: [...] CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, e violam os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos IV, V, VI, VIII, XI, XII, XIV, XV, XVIII, XIX, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, I, II, c/c art. 13, §1º, XXIV, XXVII, XXXIII, XXXVII, XLII, XLIII, XLIV, LVII, LVIII, §2º, VII, VIII, XX, e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 [...] O causídico defende que na inaugural não consta o grau de culpabilidade e grau de participação de seu cliente, bem como dos demais acusados, dentre outros questionamentos, no entanto, os tribunais já firmaram entendimento que não é causa de nulidade da Portaria Inicial a ausência de descrição minuciosa dos fatos, senão vejamos: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO TJ-MT-MANDADO DE SEGURANÇA: MS 01394384420128110000 139438/2012 MANDADO DE SEGURANÇA-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- MAGISTRADO FALTA DE ELABORAÇÃO DA PORTARIA INAUGURAL CONCOMITANTEMENTE AO ACORDÃO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO IRRELEVANCIA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO N° 30/CNJ EM VIGOR À ÉPOCA POSTERIOR ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INAUGURAL COM POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO DA DEFESA APRESENTADA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO NULIDADE NÃO CONFIGURADA ATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS IMPUTADOS AO INVESTIGADO E CAPITULAÇÃO LEGAL DA CONDUTA DESNECESSIDADE EXISTÊNCIA DE SUFICIENTE DELIMITAÇÃO DA ACUSAÇÃO OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DENEGADA. (grifo nosso) AUSENTE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A circunstância de se encontrar o servidor público em licença médica no curso do processo disciplinar não constitui, por si só, óbice à aplicação da penalidade administrativa. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo o qual não se exige a descrição minuciosa dos fatos na portaria de instauração do processo disciplinar. Tal exigência tem momento oportuno, qual seja, quando do indiciamento do servidor. 3. As razões que conduziram à aplicação da pena de exclusão das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão ao ora recorrente apresentam-se devidamente declinadas no relatório, ao qual foi negado provimento em decisão igualmente fundamentada. Em consequência, não se verifica a sustentada ausência de motivação. 4. Recurso FOLHAS ordinário improvido (STJ, MA N 22.428, QUINTA TURMA, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, dje 19/05/2008) (grifo nosso) Os militares citados na Portaria instauradora, foram identificados na documentação apresentada pelo Comandante do 3º CRPM como sendo as equipes policiais que se recolheram a sede do 3º Batalhão Policial Militar, aderindo ao movimento paredista. As condutas praticadas agentes militares, em tese, podem enquadrar-se ainda como práticas de ilícitos previstos no Código Penal Militar, tais como os crimes de motim, insubordinação e abandono de posto. Percebe-se nos autos, que os acusados agiram em unidade de desígnios, conforme consta na Portaria, senão vejamos:[...] CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 227/2020, datado de 19/02/2020, oriundo do Subcomando Geral da Polícia Militar do Ceará, fls. 02, encaminhando cópia da Portaria nº 151/2020 instaurada no 3º CRPM/PMCE, em face de práticas de paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral, contrariando a Recomendação nº 001/2020 Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032, de 14/02/2020; CONSIDERANDO os fatos descritos na documentação de que as equipes policiais que patrulhavam normalmente a cidade de Sobral se recolheram ao quartel deixando as viaturas no pátio do 3º BPM, oportunidade em que mulheres, homens encapuzados envolvidos no movimento paredista esvaziaram os pneus das viaturas a mando do Vereador Sargento Aílton; CONSIDERANDO que ainda na documentação apresentada, o Comandante do 3 CRPM relacionou as equipes policiais que se recolheram a sede do Batalhão, aderindo ao movimento paredista iniciado no dia 18.02.2020, constando os nomes das policiais supramencionados. [...] Há elementos de autoria e materialidade transgressiva disciplinar substancialmente vistos nos autos que evitem nulidades processuais, florescendo um processo regular válido com existência de tais elementos pré-conectivos. Não há de se considerar peça genérica, visto que na Portaria Inaugural está latente a imputação objetiva. Reforça-se ainda, a prática de condutas transgressivas atribuídas aos militares Estaduais que figuram como acusados no referido Processo Regular. De outro modo, as condições de acusação, dolo, elementos do tipo e responsabilidade objetiva, conforme proposto pela defesa, serão alvos de discussão e devidamente elucidados no devido processo legal, tudo sob o crivo dos



institutos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. É necessário ainda destacar, que não há nenhum malferimento a impossibilidade de defesa alegado pela defesa, uma vez que podemos observar na Portaria Inaugural, que o fato a ser apurado encontra-se bem delineado, com todas as circunstâncias, além de conter a qualificação dos acusados, e constar também a classificação das transgressões disciplinares. No ambiente instrutório de um processo administrativo disciplinar, verifica-se como sendo local inviável de aferir mérito, face a construção processual em andamento, sem falar que não há ofensa a nenhum dispositivo legal ou obstrução a defesa, pois sempre se busca a cega, legítima e legal obediência ao devido processo legal. Desta feita, tendo em vista o argumento da defesa no sentido de requerer a autoridade delegante para apreciar as preliminares arguidas, esta Comissão apesar de conhecer a preliminar e face a competência por delegação, entende categoricamente que é legítima e legal a apreciação e deliberação da preliminar interposta, de sorte que enviamos o presente despacho, acatando, em parte, os pedidos da defesa e aferindo não haver "INÉPCIA DA PORTARIA INAUGURAL" 20 Dr. Abrão Lincoln Sousa Ponte, OAB/CE nº 30.395, da Associação dos Profissionais da Segurança Pública - APS, representante legal do SD PM 34.505 ZACARIAS MENDES FILHO, M.F. N 309.070-3-5, para conhecimento. [...]"; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1290/1290-V – mídia DVD-R, o TEN CEL PM Jean Acácio Pinho, à época Comandante do 3ºBPM, a qual pertenciam os aconselhados, asseverou que: "[...] Era comandante do 3º Batalhão Policial Militar há pouco mais de um mês (7:25); (...) estava cursando o CAESP na Academia Estadual de Segurança Pública e, por volta de 19h30, obteve informação sobre os fatos constantes na portaria através do Cap Marcos Paulo do que ocorria em Sobral (7:50); (...) havia rumores (...) por conta da movimentação na Assembleia, no tocante ao aumento salarial da PM, mas não havia nada concreto (10:00); (...) segundo o Cap PM Marcos Paulo, as viaturas teriam se deslocado para o Btl por conta de um pedido de S 21, e, chegando lá, foram impedidas de sair do quartel... chegaram até a tentar entrar na frequência determinando o retorno das viaturas para as áreas de serviço, mas não conseguiram (11:00); (...) sobre o sistema de comunicação da época, era digital, diferentemente de Fortaleza, não gravava, nem identificava de onde partia a comunicação, mas por ser um sistema fechado, é possível que o pedido tenha partido de um HT institucional; no sistema analógico, qualquer pessoa que possuísse um HT poderia acessar o sistema (13:00); (...) a relação com os nomes dos aconselhados foi providenciada pelo Cap PM marcos e Cap PM César (15:30); (...) eles se apresentaram para tirar o serviço (...) se ingressaram no movimento em momento posterior, não sabe afirmar (17:00); (...) não recorda se no dia 18.02.2020 viaturas foram tomadas em local diverso do 3º BPM, mas, nos dias seguintes, tem ciência de que houve (17:00); (...) que no dia 19.02.2020 ocorreu o fato envolvendo o Senador Cid Gomes (18:15); (...) como sua passagem pelo comando do Batalhão foi muito efêmera, não deu tempo conhecer a tropa, não consegue identificar nenhum dos aconselhados (19:20). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, o CAP PM Marcos Paulo da Costa, à época Comandante da 1ªCIA/3ºBPM, a qual pertenciam os aconselhados, relatou que: "[...] Era o comandante da 1ª Companhia do 3º Batalhão e estava no quartel de serviço na IRSO (...) por volta de 19h, os manifestantes começaram a chegar no quartel no final da rendição do horário (7:20); (...) quando as viaturas que já haviam assumido o serviço chegaram no quartel, ali já haviam homens, mulheres e crianças, encapuzados, cercando e secando os pneus das viaturas (9:00); (...) que não tinha alegativa não (...) que lhes alertou que aquele movimento era ilegal e seriam responsabilizados e as consequências viriam (...) que não tem como precisar se os militares tinham condição de retornar para suas áreas, mas a tropa foi orientada a voltar para a área (9:50); (...) não teve pedido de S21 na frequência; (...) soube depois que houve chamamento das equipes pelo aplicativo "Zello" (11:20); (...) lembra de que havia 2 policiais antigos de serviço que se recusaram a acompanhar os manifestantes, permanecendo no local a pé (12:20); (...) tentou com o uso da palavra convencer aquelas pessoas a não fazerem aquilo, identificando o Sgt Aílton, pessoa que estava à frente do movimento (14:00); (...) recebeu orientação superior para ter cautela e aguardar apoio (15:30); (...) muitos policiais não se apresentaram para o serviço nos dias seguintes, mas essas faltas foram documentadas (16:30); (...) ratifica lembrar do Sgt Aílton, mas não recorda do nome dos demais, mas está tudo documentado (18:10); para a defesa, respondeu devido ao número de pessoas que participavam do movimento não tinha como efetuar a prisão de ninguém (...) os policiais que estavam de serviço chegaram no quartel para aderir ao movimento (...) havia determinação contrária para que não fossem para o quartel (19:10); (...) não houve pedido de S21 na frequência (...) conhece o Sgt PM Vieira (...) (indagado novamente pela defesa) afirmou que em nenhum momento ouviu o pedido de S 21, nem foi informado de que alguém ouviu (...) (21:35). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, o CAP PM Álvaro César Gonçalves Silveira, à época Supervisor de Policiamento do Turno A, declarou que: "[...] Estava de serviço de Supervisor do Turno A, até 19h (...) tinha 3 preleções naquele dia, 16, 18 e 19horas (...) a preleção das 19h ocorreria no Centro de Convenções por orientação do Ten PM Marcos Paulo (...) por conta das negociações em torno da melhoria salarial da categoria e das situações que já ocorriam na Capital, as preleções desse dia mudaram para local diverso do 3º BPM (...) as equipes das 19h assumiram o serviço, mas não conseguiram sair do quartel (...) ouviram barulho de pneu secando, quando viram vários encapuzados esvaziando os pneus das viaturas (6:30); (...) após a preleção pegou uma viatura, junto com o SGT Célio e um motorista para irem ao Centro de Convenções para a rendição (...) que viu o Marcos Paulo entrar em diálogo com o Sgt Aílton e este disse que a viatura poderia seguir, mas quando chegaram em frente aos encapuzados, um deles colocou uma arma em cima do capô da viatura e afirmou que ninguém sairia mais (11:30); era subordinado ao Comandante da Companhia, não participou da confecção do documento que identificou os aconselhados como participantes do movimento grevista (13:50); que está tudo documentado (...) a escala de serviço continuou (...) a cada rendição havia determinação de reportar aos superiores as alterações: faltas, atestados (...) (15:00); (...) no dia seguinte houve o episódio com o CID (...) por volta de 20h30min lhe foi determinado que fosse ao quartel, que já estava desocupado, para levantar as viaturas e entregá-las para o efetivo de serviço (18:00); (...) ouviu o pedido de S21 (...) não estava com HT (...) não sabe dizer se foi pelo rádio ou pelo aplicativo Zelo, mas não estava bem claro (...) nesse momento já recebeu determinação de seguir para o Centro de Convenções (...) não sabe dizer se outros ouviram, inclusive o Marcos Paulo (...) no momento em que chegaram os encapuzados (25:30). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, o CAP PM RR José Flávio do Vale Sousa, à época Oficial de Serviço no dia 18/02/2020, Turno "B", aduziu que: "[...] estava de serviço no dia 18.02.2020, turno B (...) não recebeu o efetivo a 19h, pois estava no BPGEF (...) foi informado pelo SGT Célio que não tinha viatura para conduzi-lo ao quartel do 3º BPM naquele horário (...) havia determinação do Comandante do BPGEF para que a viatura da Unidade não saísse, temendo que a mesma fosse tomada (...) que só assumiu o serviço por volta de 22h, quando pegou carona com o Cel Henrique (6:50); (...) encontrou viaturas com os pneus vazios, no pátio e próximo ao quartel, encapuzados e familiares, tudo paralisado (...) (9:20); (...) os policiais de serviço não estavam entre os manifestantes, apenas foram impedidos de sair (...) o Sgt PM Gomes não conseguiu sair para o seu local de serviço (11:00); não sabe dizer como procedeu a identificação dos aconselhados como participantes da greve (...) não tinha acesso à escala física (...) não sabe se foi feita uma triagem com esses nomes (...) que não a fez (...) lembra que fez um relatório depois que recebeu uma ligação telefônica do Sgts Benjamim e Constâncio, por volta de 23h, os quais informaram que sua viatura havia sido tomada por pessoas não identificadas (...) nesse mesmo relatório, incluiu o nome do ST PM Gomes, pois presenciou que o mesmo não conseguiu ir para o posto de serviço (...) o clima estava tenso, não era possível trabalhar racionalmente (...) as informações não saíram a contento, tendo em vista a situação caótica instalada (13:00). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, o 2º TEN QOAPM Evaldo Alrismar dos Santos aduziu que: "[...] no dia dos fatos, no momento da deflagração do movimento, não estava mais no quartel (...) que no dia seguinte, quando retornou para o expediente, tomou conhecimento do início do movimento e que todos os deveriam seguir para o CIOPS (...) as viaturas estavam todas no batalhão (...) não percebeu nenhuma anormalidade nas viaturas, pois não chegou a adentrar no pátio (7:15); (...) não tomou conhecimento dos fatos constantes na portaria, pois se apresentou para o serviço no CIOPS e viu muitos policiais se apresentando para o serviço, mas não sabe informar o nome dos mesmos (...) estava no CIOPS quando ocorreu o fato envolvendo o Senador Cid Gomes (11:40). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, o ST PM Francisco Moredson Marques Barbosa aduziu que: "[...] no dia dos fatos se encontrava de serviço no turno A, de 07 as 19h (...) passando o SGT Célio o sv sem alteração (...) Quando saía do quartel viu manifestantes encapuzados chegando no quartel, não os reconheceu até porque o quartel estava em reforma e escuro (6:00); (...) que viu também o Sgt Aílton, mas o viu sozinho (8:50); (...) no dia seguinte entrou de serviço às 19h00 se apresentando no CIOPS (...) já tinha informações das redes sociais do fato envolvendo o Senador Cid Gomes e pessoas integrantes do movimento paredista (10:00); (...) as rendições dentro do seu serviço do dia 18.02.2020 ocorreram normalmente, inclusive a de 18h (...) tomou conhecimento, por comentários, pois não estava mais no quartel, de que as viaturas que já estavam na área seguiriam para o quartel, motivados por um pedido de S21 (12:30). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, 1º SGT PM Antônio Célio da Silva Santos relatou que: "[...] no dia 18.02.2020 estava entrando de sv as 19h, como auxiliar do Supervisor, Ten PM Flávio (...) recebeu o serviço do ST PM Moredson o sv sem alteração (6:30); (...) recebeu o serviço do ST PM Moredson, sem alteração, restando-lhe realizar a chamada de 19h (7:15); (...) pelo tempo decorrido, não consegue lembrar de nomes (7:20); (...) a rendição foi realizada sem alteração, mas havia uma orientação de que o policiamento deveria seguir para o Centro de Convenções (...) quando estavam prontos para sair, várias pessoas encapuzadas tomaram todo o pátio do batalhão, impedindo a saída das viaturas (10:00); (...) muitas pessoas encapuzadas tomaram o pátio do Btl, identificando o Sgt Aílton, que não usava nada no rosto, porém, não pode afirmar se o mesmo liderava aquelas pessoas (11:40); (...) estavam presentes o Cap Marcos Paulo e Cap César, que estava saindo de turno A (...) Cap PM Marcos Paulo ainda chegou a conversar com os manifestantes, não sabendo o teor (13:20); (...) não fez a relação contendo os nomes dos policiais que responde ao _____ presente CD, mas admite que pessoas foram relacionadas equivocadamente no relatório: ST Gomes, Sgt Constâncio e Benjamim, não sabendo se, por erro, ou injustamente (15:00); (...) não recorda de PMs se apresentando aos oficiais de serviço, pois não presenciou (...) não pode afirmar que os PMs de serviço tenham se juntado aos manifestantes, pois o pátio estava escuro (17:20). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, o TEN CEL QOAPM Francisco Erlâni Matoso de Almeida, assim afirmou: "[...] não esteve no quartel no dia 18.02.2020; (...) no dia 19.02.2020, estava na rua que passa em frente ao quartel, no portão lateral de acesso a essa rua (6:20); (...) (7:40) dos nomes citados na audiência, somente recorda ter visto no quartel o Sargento Aílton, que estava sem máscara no momento do corrido (7:40). (grifou-se) [...]""; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, CAP QOAPM Roberto Fernandes Pessoa, assim se reportou sobre os fatos: "[...] no dia 18.02.2020 era comandante da companhia do BPMA, o qual ficava anexo ao prédio do 3º BPM (...) já havia rumores de que o movimento se deflagraria em Sobral (...) foi até o batalhão e viu o Cap Pm Marcos Paulo fazendo a preleção do turno B (...) após 10 minutos, pessoas encapuzadas começaram a chegar no pátio do batalhão, dentre elas, o Sgt Pm Aílton, facilmente identificado (7:30); (...) se dirigiu ao quartel do BPMA, pois havia apenas um policial de serviço, os outros estavam externo quando foi seguido por pessoas que lhe pediram para abrir o portão, pois iriam esvaziar os pneus da única



viatura que estava ali estacionada (...) que uma mulher disse que não poderia sair dali sem esvair os pneus, mas em razão dos argumentos do depoente, a mesma passou uma corrente com cadeado no portão, o que impossibilitou o depoente de sair do quartel e verificar o que ocorria no pátio do batalhão (11:40); (...) não ouviu nenhum policial se apresentando para o Cap PM Marcos Paulo (...) viu o ST Gomes aguardando uma viatura para assumir o serviço, mas soube que o mesmo foi relacionado no processo administrativo como processado (17:00); (...) não faz ideia de quem fez a relação dos policiais processados (...) foi ouvido na DAI no processo relacionado à tentativa de homicídio contra o Senador Cid Gomes, no dia 19.02.2020 (19:50); (...) não chegou a ouvir nenhum pedido de S21 na frequência, pois estava sem rádio, mas ouviu falar de que o motivo da reunião de viaturas no quartel teria ocorrido em razão desse pedido de apoio no quartel (22:20). (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, CB PM Thaciano do Nascimento Lopes, assim se reportou sobre os fatos: “[...] no dia 18.02.2020 estava de serviço na função de armeiro do 3º Batalhão, no horário de 07 as 07, jornada de 24 horas (7:20); (...) não viu manifestantes esvaziando pneus (...) percebeu os manifestantes já transitando dentro do quartel, em frente a reserva, pessoas encapuzadas, com blusão (...) não havia policiais fardados entre os manifestantes, nem deu para identificá-los (...) o Cap Marcos Paulo orientou cautela e proteção ao armamento (...) ordenaram que não “pagasse mais armamento” (8:20); (...) dois deles entraram na reserva...conseguiu barganhar para que eles não mexessem no material ali existente (12:20); (...) houve um blackout e se trancou na reserva até o final do seu serviço (14:50); (...) não presenciou a chegada das viaturas, mas viu os policiais dentro do quartel por conta do pedido de S21 (...) estavam todos em frente a reserva por determinação do Cap Marcos Paulo para a entrega do armamento até última ordem (16:00). (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, SD PM Antônio William Xavier Soares, assim se reportou sobre os fatos: “[...] conhece os aconselhados (...) no dia 18.02.2020 entrou de sv as 19h, no comando da CP 02 (...) a preleção foi normal (...) não embarcaram na viatura pois ficaram impossibilitados de seguir para o patrulhamento (...) manifestantes começaram a chegar e impedir as viaturas de saírem (...) pessoas encapuzadas, não deu para identificar (3:20); (...) não foi dada nenhuma orientação clara por parte dos oficiais presentes, motivo pelo qual permaneceram no quartel até o final do serviço (5:50); (...) foi ao alojamento verificar seu material, quando retornou viu uma fila de Pms dando baixa no armamento com a organização do Cap PM Marcos Paulo; diante disso engajou na fila (...) por algumas vezes ficou no banco da praça, mas na maior parte do tempo, ficou na parte superior do quartel (...) durante o decorrer do serviço lembra ter visto os aconselhados no quartel, principalmente o SD PM Romário (6:00); (...) as vtrs de sv teriam se deslocado ao Btl por conta de um pedido de socorro (...) chegou a ouvir no seu HT referido pedido (...) não deu para identificar de onde partia porque viaturas já chegavam com as sirenes ligadas por causa da prioridade, inclusive, chegaram muito rápido (7:40); no dia seguinte, tomou conhecimento de um fato envolvendo um certo senador (9:00); (...) não ouviu nenhuma determinação contrária (...) os aconselhados cumpriram as orientações (...) longe dos manifestantes (10:00) . (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, SD PM Caio Filizola de Paula, assim se reportou sobre os fatos: “[...] conhece o Sd PM Romário e o Sd PM J. pires (...) no dia 18.02.2020 entrou de serviço de 19hs (...) chegou uns 20 minutos antes e já estavam todos no quartel (...) as viaturas no pátio (...) falaram que estavam ali por causa de um pedido de S21 (...) que o Cap Marcos Paulo conversou um pouco com os policiais e orientou a entregar o armamento e permanecer no alojamento (...) não chegou a embarcar na viatura (3:40); (...) viu viaturas com pneus vazios (...) encapuzados, todos de preto (...) viu de longe esvaziando os pneus (5:50); (...) os aconselhados também permaneceram no alojamento junto com o depoente (7:20); (...) tomou conhecimento dos fatos envolvendo o Senador Cid Gomes por causa da proporção que tomou (8:40). Grifei. [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 1210 – mídia CD, SD PM Miqueias Pimenta Silva, assim se reportou sobre os fatos: “[...] conhece o Sd PM Romário e os demais aconselhados (3:40); (...) no dia 18.02.2020 entrou de serviço de 19hs, quando chegou para tirar o serviço já havia se iniciado o movimento (...) já haviam esvaziado os pneus das viaturas (4:35); (...) não identificou nenhum manifestante (...) que o Cap Marcos Paulo conversou um pouco com os policiais e orientou a aguardar, entregar o armamento e permanecer no quartel (...) não chegou a embarcar na viatura (5:35); (...) algumas pessoas falaram, mas não recorda quem, que houve um pedido de S21 para que as viaturas seguissem para um apoio no quartel (...) todos falaram a mesma coisa (7:00); (...) todos os policiais entregaram o armamento (...) os aconselhados Romário e J. Pires também permaneceram no alojamento junto com o depoente (7:35); (...) no dia 19.02.2020, no período da tarde, soube do ocorrido com o Senador Cid Gomes pelas redes sociais. Grifei. [...]”; CONSIDERANDO que das testemunhas indicadas pela defesa, em suma, ouvidas por meio de videoconferência (fl. 1210 – mídia CD), infere-se que de fato ocorreu um pedido de S-21 (socorro) proveniente da frequência de rádio e que por esse motivo a composição teria se deslocado até a sede do 3ºBPM, a fim de dar apoio ao policiamento. Depreende-se ainda, que as viaturas foram impedidas por parte de manifestantes concentrados defronte a unidade de se deslocarem à área de serviço e não se deu confronto de parte dos aconselhados em face das circunstâncias. Demais disso, abstrai-se que os militares permaneceram executando o serviço e nos dias subsequentes não restou comprovada a adesão ao movimento em questão; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, realizado por meio de videoconferências (fl. 1210 – mídia CD), os aconselhados refutaram de forma veemente as acusações. Nesse contexto, relataram que ao chegarem à sede do 3ºBPM em razão de um pedido de S-21 (socorro) via frequência, foram interceptados na entrada do portão por indivíduos armados e encapuzados, dentre os quais, homens, mulheres e crianças que cercaram os veículos e esvaziaram os pneus. Declararam ainda, que os manifestantes encontravam-se bastante exaltados e em maior quantidade. Ademais, afirmaram que não houve contraordem para a solicitação de apoio, e que diante das circunstâncias, optaram para uma não reação, haja vista a probabilidade de um infortúnio. Por fim, ressaltaram que continuaram na sede da Unidade e nos dias subsequentes executaram o serviço normalmente; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 1219/1224), a defesa dos aconselhados relatou, em suma, que em momento algum os aconselhados participaram do movimento paredista iniciado na noite do dia 18 de fevereiro de 2020, que não desobedeceram nenhuma ordem, como também não tiveram nenhuma falta de serviço, além de não terem recebido nenhuma contraordem para não comparecerem ao batalhão. No mérito, asseverou que os militares, no dia 18.02.2020, por volta de 19h, estavam exercendo normalmente suas funções quando receberam, via rádio, um pedido de socorro urgente (S 21) na sede do 3º BPM, onde foi modulado pelo militar encarregado pela comunicação da viatura, solicitando melhores informações, ocasião em que a frequência fica conturbada, tendo em vista outras viaturas solicitarem a mesma informação, não restando outra alternativa senão seguir para o batalhão, onde, ali, os aconselhados se separaram com um quartel às escuras, cercados por tapumes, e, ao ingressarem no pátio, foram cercados por pessoas encapuzadas, algumas armadas, mulheres e crianças, as quais ordenaram a saída dos militares da viatura e começaram a esvaziar os pneus das mesmas. Fez referência ao princípio do “in dubio pro reo”, para, consequentemente, absolver os servidores da imputação formulada; CONSIDERANDO que em relação à Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 1243/1245), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, manifestou-se no sentido de que os aconselhados não são culpados das acusações contidas na portaria inaugural e não estão incapacitados de permanecerem na ativa; CONSIDERANDO que do mesmo modo, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 151/2023, às fls. 1246/1270, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Nesta senda, a Comissão Processante buscou ao máximo a elucidação dos fatos descritos na portaria inaugural, garantindo aos aconselhados o direito à ampla defesa e contraditório, ouvindo todas as testemunhas que tomaram conhecimento dos fatos. Em fase de defesa preliminar, a 6ª Comissão de Processo Regula Militar, atendendo ao requerido pelo defensor, achou por opportuno, diligenciar no sentido de oficiar ao Sr. Orientador da CIOPS – Célula Sobral, para solicitar gravação das comunicações daquele fatídico dia, 18/02/2020, a partir das 16:00 até as 21:00, e indeferiu aos pedidos de arquivamento do feito por ausência de individualização das condutas, reconhecendo que “as acusações estão perfeitamente descritas na inaugural, indicando todos os elementos fáticos que motivaram a instauração do referido Conselho de Disciplina, atribuídos aos policiais militares acusados de aderirem ao movimento paredista iniciado no dia 18.02.2020, quando patrulhavam normalmente a cidade de Sobral se recolheram ao quartel deixando as viaturas no pátio do 3º BPM, oportunidade em que mulheres, homens encapuzados envolvidos no movimento paredista esvaziaram os pneus das viaturas a mando do vereador Sargento Ailton. (...) Superado esse momento, a instrução trouxe aos autos que os aconselhados se dirigiram ao Quartel do 3º BPM em razão de ter ouvido um Pedido de S 21 na frequência, exceto o CAP PM Marcos Paulo da Costa, (...). O Cap PM Marcos Paulo foi o responsável pela confecção do documento que deu origem ao presente feito, fls. 13/15-CD, relacionando 36 policiais militares como participantes do movimento grevista, o ST PM Francisco das Chagas Gomes, que estava aguardando carona em uma viatura para assumir o serviço em um posto fixo, viatura esta que não conseguiu sair do quartel em razão da ação dos manifestantes; os Sgts PMs Benjamim e Constâncio, que estavam em uma base fixa em um dos bairros da cidade que, sequer estiveram no 3º Batalhão Policial Militar naquela noite, inicialmente, negando a existência do Pedido de S21, mas, em conversa com o Comandante do 3º BPM, afirmou que as viaturas se deslocaram para o quartel por conta desse Pedido de S21, (...). As demais testemunhas ouvidas, afirmaram em sentido contrário ao Cap Pm marcos Paulo, (...) Outras testemunhas, embora não tenham ouvido referido acionamento das viaturas para apoio no quartel, referiram tudo o que souberam acerca da motivação (...) As versões acima, tanto no que se refere ao Pedido de S 21, quanto ao fiel cumprimento do que lhes fora determinado, se alinharam aos interrogatórios dos aconselhados, restando provado que os militares processados, em momento algum, contrariaram as orientações repassadas naquele momento pelo seu superior hierárquico. Analisando a tese defensiva de que o pedido de S-21 realmente existiu, e que, conceitualmente tal termo se refere a “fato que exige a intervenção de policiamento ostensivo, seja essa por ordem do COPOM/CIOPS, seja por iniciativa própria da guarnição policial”, entendemos que o chamado para socorro de urgência, realizado via rádio de frequência da corporação, tinha plena aparente de legítimo, motivando a composição realizar o deslocamento para atendimento da suposta ocorrência, somado a isso, ainda, que em nenhum momento, foi repassado via frequência, através da própria comunicação operacional e nem via ligações telefônicas ou mesmo através de aplicativos de mensagens nenhuma recomendação para que as viaturas não realizassem o deslocamento, nem pelo COPOM, nem pelos oficiais de serviço e ali presentes. Considerando que restou comprovado nos autos que o sistema de comunicação operacional utilizado pela Companhia militar de Tianguá em toda sua circunscrição não era criptografado, possuía vulnerabilidade permitindo que pessoas não autorizadas pudesse facilmente participar da frequência, inclusive transmitindo mensagens, sem que fossem identificados e, por fim, era análogico e por isso inexistem gravações da frequência. Quanto a ausência de indícios de adesão ao movimento paredista ou de transgressão militar, apresentada pelos defensores dos Aconselhados, ficou provada nos autos, através dos termos de depoimentos das testemunhas, que em nenhum momento, os policiais Aconselhados tiveram contato ou mesmo tenham se aproximado dos manifestantes, permanecendo, durante aquele período, no interior da Unidade Militar, permanecendo armados, em condição de prontidão e aguardando determinações superiores, contrapondo o que foi inicialmente narrado na Portaria acusatória, de que os Aconselhados teriam, em tese, aderido ao movimento paredista. Considerando que no momento em que foi deflagrado o início das manifestações,



em frente ao Quartel do 3º BPM, em Sobral, estavam na Unidade o Comandante da Companhia, Cap PM Marcos Paulo, o Cap PM César, Subcomandante, e o Sgt PM Célio, Fiscal de Policiamento, não havendo em seus depoimentos registro de que tenham dado ordem em contrário ao suposto pedido de S-21, (...) Considerando que o atendimento de ocorrências críticas pelo Policiamento Ostensivo Geral é normatizado pelo Manual de Procedimentos Operacionais – MPO, instrumento desenvolvido pela instituição com vistas à uniformização das ações operacionais dentro da Polícia Militar do Ceará, o qual define, no Módulo VI, com título do Processo de Policiamento Ostensivo Geral, Preventivo e Repressivo em ocorrências críticas, as condutas para Gerenciamento de Risco para intervenção Policial Militar, elencando a sequência de ações para os resultados esperados, como adiante segue: (...) Considerando que no Processo Administrativo Disciplinar as provas devem ser robustas, positivas e fundadas em dados concretos que identifiquem tanto a autoria quanto a materialidade para que se possa ter a convicção de estar correta a solução, e que é fácil perceber, que no presente Conselho de Disciplina as provas são nitidamente frágeis, de maneira que os depoimentos das testemunhas não confirmam as acusações narradas na Portaria inicial e suscitam dúvidas que os Aconselhados possam ter concorrido para a paralisação das atividades de segurança pública naquela data. E que, portanto, a doutrina ao tratar da presunção, conforme o que anuncia Nucci (2007, p. 465) em que afirma que a presunção não é um meio de prova válido, visto que constitui uma mera opinião baseada numa posição ou numa suspeita. Reforçando o que anteriormente foi exposto, vejamos a jurisprudência: (...) Portanto, havendo dúvida razoável acerca das condutas praticadas pelos militares Aconselhados e ante a ausência de provas seguras e convincentes, deve prevalecer o princípio *in dubio pro reo*". Sendo assim, após minuciosa análise das provas constantes destes fólios, a Comissão Processante entendeu que merecem prosperar as teses defensivas, na medida em que a autoria e a materialidade das condutas atribuídas aos Aconselhados não restaram devidamente provadas. Diante do exposto e que dos autos constam, ficou demonstrado que ação da composição policial tendo como integrantes os aconselhados, em se deslocar, na CP 01 para o pátio do 3º BPM, não coaduna com as condutas transgressivas descritas na exordial, tendo em vista que está provado testemunhalmente que houve o pedido de S-21 (Socorro Urgente), e que, pela fragilidade e vulnerabilidade da frequência não foi possível identificar a veracidade, a motivação, e ainda, que não houve nenhuma determinação ou orientação em contrário e, portanto, não poderia ter agido de outra forma, senão, prestar o apoio solicitado, não ficando demonstrada qualquer intenção dos aconselhados em contribuir para o êxito da paralisação da Polícia Militar do Ceará. Além do mais, fls. 550, 566 e 775-CD, o oficial Comandante da 1ª Companhia/3º BPM, Cap PM Roberto Fernandes Pessoa, ao encaminhar requerimento solicitando resarcimento do desconto indevido em nome dos aconselhados, atesta que os mesmos não cometem faltas ao serviço no mês de fevereiro de 2020. (...) 6. CONCLUSÃO - Analisados os autos, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, onde foi facultada a presença do advogado e dos Aconselhados, em observância ao disposto na lei castrense nesse sentido, tendo o Dr. Abraão Lincoln Sousa Ponte, OAB/CÉ Nº 30.395, bem como os Aconselhados, comparecido ao ato de deliberação e julgamento, decidindo, ao final, conforme o art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará), por UNANIMIDADE DE VOTOS de seus membros, pela não culpabilidade dos Aconselhados: SD PM 33.966 JOSÉ RICARDO PIRES -MF 309.034-7-1, SD PM 34.000 CÍCERO ROMÁRIO MOREIRA DOS SANTOS - MF 308.984-3-5, SD PM 34.505 ZACARIAS MENDES FILHO - MF 309.070-3-5, tendo em vista não estarem comprovados os fatos constantes na portaria inicial, não configurando assim o cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, além de crime militar. Assim sendo, os membros do Conselho decidiram da seguinte forma: I – NÃO SAO CULPADOS DAS ACUSAÇÕES, tendo em vista os fatos narrados na exordial não terem sido comprovados. II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS DE PERMANECEREM NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARA. [...]"; CONSIDERANDO que acerca do entendimento da Comissão, o então Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 11.929/2023 (fls. 1273/1274), registrou que: "(...) 4. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 5. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que os ACONSELHADOS não são culpados das acusações e não estão incapacitados de permanecerem no serviço ativo da Polícia Militar do Ceará (grifou-se) (...)", cujo entendimento foi ratificado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 11777/2023 às fls. 1276/1277: "[...]" 3. Por meio do Despacho nº 11292 (fls. 1273/1274), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante. 5. Diante do exposto, homologo o entendimento da comissão processante, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO que a fim de perlustrar os acontecimentos e fatos vinculados, foram instaurados no âmbito da PMCE e PCCE, respectivamente, o IPM de Portaria nº IPM nº 151/2020-3º CRPM/PMCE e o IP de Portaria nº 553-178/2020, às fls. 963/965. Igualmente, tramita no âmbito da Auditoria Militar do Estado do Ceará o feito de nº 0213051-20.2021.8.06.0001 em fase de diligências complementares; CONSIDERANDO que dormita nos autos o ofício nº 330/2021 – CESUT/CIOPS/SSPDS (fls. 1005/1011), acompanhado do relatório de auditoria com resposta da Empresa DIGITRO acerca da gravação dos áudios do ramal 2424, do dia 18/02/2020, entretanto não foi constatada a existência de gravações, bem como dos ramais 2413 (AIS13) e 2424 (AIS14); CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pela Comissão Processante, de forma geral, não confirmaram a participação dos aconselhados no movimento grevista, assim como nos dias subsequentes. Nesse sentido, relataram que após o evento, executaram o serviço normalmente. Do mesmo modo, depreende-se que ocorreu uma solicitação de pedido de socorro na frequência e que as viaturas por este motivo teriam se deslocado à OPM, ocasião em que algumas tiveram os pneus esvaziados e outras impedidas de sair da unidade; CONSIDERANDO que nesse contexto, a prova testemunhal também revelou que no âmbito da OPM, eram corriqeiras as comunicações via rádio, sem a identificação exata de onde se iniciava a interlocução. Outrossim, relatou-se por parte das testemunhas, problemas recorrentes na frequência de rádio na área circunscritional do 3ºBPM, como interferências e falta de qualidade na transmissão, bem como no sistema de telefonia; CONSIDERANDO da mesma forma, analisando detidamente a conjuntura fática, infere-se que as interceptações das viaturas foram realizadas por grupos formados por mulheres, crianças e homens. Assim como no momento do ocorrido, os aconselhados não dispunham de equipamentos aptos a coibir e/ou conter aglomerações (gás, spray, taser etc), desse modo, com o escopo de evitar um conflito e por consequente um infortúnio as composições optaram por dialogar e não se posicionar de maneira mais veemente. Cabe ainda ressaltar, que os PPMM permaneceram na subunidade resguardando as instalações físicas até o término do serviço. Da mesma forma, as testemunhas relataram desconhecer qualquer envolvimento dos aconselhados nas ações relacionadas ao fato ora investigado, ou em outro episódio posterior vinculado ao movimento em questão; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos, vislumbra-se a inexistência de prova cabal capaz de comprovar que os aconselhados facilitaram ou expuseram deliberadamente a viatura ao grupo de amotinados, dentre as quais homens, mulheres e crianças, além de pessoas encapuzadas e armadas, relutantes em seu objetivo, ou seja, de embarcar o serviço de policiamento; CONSIDERANDO que na cognição de José Armando da Costa, acerca do princípio *"in dubio pro reo"*, na publicação: Teoria e prática do direito disciplinar, 1981, p. 341: "(...) aplicável ao processo disciplinar a mesma sistemática garantista do direito penal, assentada, entre outros, no princípio *in dubio pro reo*, segundo o qual a dúvida favorece o indicado, verdadeiro corolário da presunção de inocência. Com o efeito, incabível uma condenação por presunção(...)"". No mesmo sentido assevera Antônio Carlos Alencar Carvalho, em Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância, 2014, p.941: "(...) É o que assinala a doutrina publicista especializada em poder disciplinar: A acentuada dúvida quanto à existência do ilícito e de sua autoria favorecerá, incontestavelmente, o acusado (...)"". Igualmente, trata-se de concepção consolidada na jurisprudência, conforme decisão do STJ (RMS 24.584/SP, 5ª Turma, rel. Min Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 08/03/2010): "(...) a imposição de sanção disciplinar está sujeita a garantias muito severas, entre as quais avulta de importância a observância da regra do *in dubio pro reo*, expressão jurídica do princípio de presunção de inocência, intimamente ligado ao princípio da legalidade (...)""; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emanava o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, *in dubio pro reo*; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas contundentes para caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos militares, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO os princípios da livre valorização da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 1013/1014, fls. 1015/1016, e fls. 1017/1018) dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) SD PM José Ricardo Pires, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, com o registro de 3 (tres) elogios, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Bom; 2) SD PM Cícero Romário Moreira dos Santos, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, com o registro de 1 (um) elogio, com um registro de uma sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Bom; 3) SD PM Zacarias Mendes Filho, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, com o registro de 1 (um) elogio, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Bom; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consonte descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no Relatório Final de fls. 1448/1478, e Absolver os MILITARES SD PM JOSE RICARDO PIRES - M.F. nº 309.034-7-1, SD PM CICERO ROMARIO MOREIRA DOS SANTOS - M.F. nº 308.984-3-5 e SD PM ZACARIAS MENDES FILHO - M.F. nº 309.070-3-5**, com fundamento na insuficiência de provas para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente feito** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLICQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



PORATARIA CGD N°268/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento SPU N° 2400938312; CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos, por meio da cópia da Comunicação Interna nº 584/2023, da lavra do Coordenador de Inteligência - COINT/CGD, encaminhando o Ofício nº 3733/2023, exarado pelo Secretário da Administração Penitenciária – SAP, que trata do Relatório Técnico nº 25/2023/CONTRA/ COINT/SAP, trazendo a identificação dos Policiais Penais que participaram diretamente da manifestação ocorrida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na data de 20/09/2023, com o tema “FORA MAURO”, bem como a identificação dos policiais penais que, supostamente, influenciaram por intermédio das redes sociais a adesão da categoria para tal ato; CONSIDERANDO que os responsáveis pelas citadas condutas acima, em tese, foram os Policiais Penais BRUNO DOS SANTOS BARROS, MANOEL EDMILSON MARTINS MOURA, CASSIO BRUNO LOPES DA SILVA, JADSON DA SILVA COSTA e FRANCISCO DJANA MAIA DA SILVA; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará suposta irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao servidor, em tese, configuram violação de deveres descritas no Art. 6º, incisos I, III, X, XI XII, XVI, bem como, transgressões disciplinares mencionadas no Art. 9º, inciso VII, XXIII e XXVII, todos da Lei Complementar nº. 258/2021. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e Baixar a presente portaria** em desfavor dos **POLICIAIS Penais** BRUNO DOS SANTOS BARROS, matrícula funcional nº 472.810-1-6, MANOEL EDMILSON MARTINS MOURA, matrícula funcional nº 473.308-1-5, CASSIO BRUNO LOPES DA SILVA, matrícula funcional nº 472.833-1-0, JADSON DA SILVA COSTA, matrícula funcional nº 473.470-1-7 e FRANCISCO DJANA MAIA DA SILVA, matrícula funcional nº 473.202-1-6 para apurar os fatos narrados em toda a sua extensão administrativa; II) **Designar SINDICANTE, ANDRÉ BARRETO LOPES, POLICIAL PENAL, DA CELULA DE SINDICÂNCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº567/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20.10.2021; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 17 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°269/2024 - CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, incs. I e II, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a Portaria CGD Nº 113/2024-CGD, publicada no DOE, Série 3, Ano XVI N° 035, de 21 de fevereiro de 2024. RESOLVE: I - RETIFICAR a portaria supra nos seguintes termos: **Onde se lê:** “(... DANIEL GOMES PORTELA...)”; **Leia-se** “(... DANIEL PORTELA GOMES ...)”. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°270/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2308309118, que trata de Investigação Preliminar instaurada a partir da cópia do NUP nº 10061.038040/2023-68, advindo do Subcomando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), encaminhando documentação oriunda do 7º BPM, envolvendo o SUB TEN PM ANTÔNIO TEIXEIRA MOURA, MF 103.356-1-2, que teria, em tese, furtado um brinquedo na Loja Casas Freitas, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 445-2898/2023 - Delegacia Regional de Crateús/CE, no dia 28/09/2023; CONSIDERANDO que a apuração reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI; e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII; configurando, em tese, as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV; e § 2º, XX e LIII; tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do SUB TEN PM ANTÔNIO TEIXEIRA MOURA, MF 103.356-1-2, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 9ª Comissão de Processo Regular Militar (9º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM VALQUÉZIO VITAL BARBOSA, MF 132.406-1-2 (PRESIDENTE); CAP QOABM FRANCISCO IRAN OLIVEIRA BARROS, MF 108.996-1-3 (INTERROGANTE), e 2º TEN QOAPM FRANCISCO BENEDITO BARBOSA DE CASTRO, MF 103.369-1-0 (ESCRIVÃO E RELATOR), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 17 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORATARIA N°290/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco Mário Da Silva 111.634.533-15	000.675 AG: 0607-6 C/C: 69294-8	Servidor Motorista	Caucaia - CE	08/04/2024	Carro Oficial	Viagem a serviço do Centro de mediação e gestão de conflitos.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORATARIA N°291/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Eber Marinho da Silva 529.240.681-34	037.235 AG: 77372 C/C: 0063495	Coordenador Nível I FNC 04	Juazeiro do Norte e Crato - CE	10 a 12/04/2024	Aéreo	Viajar a serviço deste Poder, inspecionar obra do convênio ALECE com a prefeitura de Crato.	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº292/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Wellington de Aquino 759.940.623-91	015.256 AG: 0607 C/C: 70032-0	Servidor Motorista	Iguatu - CE	08/04/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da coordenação de comunicação social.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº293/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edgler Sobreira Ribeiro Filho 243.442.493 - 72	000.509 AG: 607 C/C: 0068731-6	Servidor Motorista	Acarape - CE	08/04/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da comunicação social.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº294/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG: 0607-6 C/C: 0069920-9	Servidor Motorista	São Gonçalo do Amarante - CE	08/04/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço do Programa ALCANCE.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº295/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco Mário da Silva 111.634.533 - 15	000.675 AG: 0607-6 C/C: 69294-8	Servidor Motorista	Horizonte - CE	09/04/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço do Programa Alcance.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº296/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Wellington de Aquino 759.940.623-91	015.256 AG: 0607 C/C: 70032-0	Servidor Motorista	Iguatu - CE	09/04/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da coordenação de comunicação social.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***



PORTARIA N°303/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edgler Sobreira Ribeiro Filho 243.442.493-72	000.509 AG: 0607 C.C: 0068731-6	Servidor Motorista	Caucaia - CE	10/04/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço do Escritório de direitos humanos Frei Tito de Alencar.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA N°304/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Gonçalves Pinheiro 120.713.663-87	000.874 AG: 607 C/C: 67156-8	Servidor Motorista	Caucaia - CE	10/04/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da coordenação do centro de mediação e gestão de conflitos.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA N°307/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria das Graças Mendes Diogo Martins 220.059.783-53	024.348 AG: 2572 C/C: 138.725-1	Assessor Técnico Nível III FNC 09	Várzea Alegre - CE	11 a 12/04/2024	Terrestre	Participar do Encontro das escolas do legislativo.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Suêrda Marinho Pinto 388.997.283-72	034.760 AG: 607 C/C: 032.760-3	Coordenadora De Extensão FNC 03	Várzea Alegre - CE	11 a 12/04/2024	Terrestre	Participar do Encontro das escolas do legislativo.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Ednara Loureiro Estanielau 068.152.963 - 69	038.269 AG: 0696 C/C: 020.115-4	Coordenador Nível III FNC 06	Várzea Alegre - CE	11 a 12/04/2024	Terrestre	Participar do Encontro das escolas do legislativo.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA N°308/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamentos legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Didio Lopes de Oliveira Neto 007.307.783 - 63	017.423 AG: 607-6 C/C: 68702-2	Assessor Técnico Nível I FNC 07	Aracati - CE	14 e 15/04/2024	Carro Oficial	Realizar depoimento e gravação de vídeo na comunidade Quilombola do Cumbre para matéria jornalística.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Odéria do Amaral Dias 620.575.963 - 20	007.244 AG: 607 C/C: 71170-5	Supervisor Nível I FNC 01	Aracati - CE	14 e 15/04/2024	Carro Oficial	Realizar depoimento e gravação de vídeo na comunidade Quilombola do Cumbre para matéria jornalística.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dia do mês de abril de 2024.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

01º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO **PROCESSOS N°01350/2023 E 03701/2024**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o **CREDENCIAMENTO**, por meio do **TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 24/2024**, da empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 47.866.934/0001-74, situada à Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Torre II, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato por Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin, CPF nº 249.409.528-00, e Vanessa Conte de Lima, CPF nº 262.983.138-85, para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos de alimentação/refeição microprocessados com chip), dotados de tecnologia apropriada destinados aos Departamentos e Gabinetes Parlamentares desta Casa Legislativa. GESTORA: MARIA DO SOCORRO ALVES MARTINS, MATRÍCULA 00151. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin e Vanessa Conte de Lima, pela empresa TICKET SERVIÇOS S/A. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/Ce, 23 de abril de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

Prefeitura Municipal de Chorozinho - Extrato de Resultado da Análise e Julgamento da Habilitação - Concorrência Pública Nº 2023.12.27.094-CP-SEAGRI. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de abastecimento de água em diversas localidades do Município de Chorozinho-CE. HABILITADA: 1) Construtora Beija-Flor, CNPJ nº 09.586.891/0001-84, por atender aos itens do Edital. INABILITADAS: 1)Metalvias Construções Ltda, CNPJ nº 12.312.930/0001-60, por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1 e 4.5.1, "c" do Edital; 2)T.C.S. da Silva Construções LTDA, CNPJ sob nº 10.787.147/0001-27; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.4, 4.4.4, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 3)Construtora Monte Carmelo LTDA - EPP, CNPJ nº 14.099.430/0001-17; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.4.4, 4.4.6, 4.4.7, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 4)VK Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 09.042.893/0001-02, por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 3.2.7, 4.6.2.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 5)Habite Engenharia Eireli, CNPJ nº 04.597.124/0001-57; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 6)Medeiros Construções e Serviços LTDA - ME, CNPJ nº 07.615.710/0001-75; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 7)ICV Construção Civil LTDA, CNPJ nº 48.336.599/0001-65, por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 8)Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, CNPJ nº 63.551.378/0001-01; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 9)M.A. Engenharia e Locação LTDA - EPP, CNPJ nº 13.167.714/0001-30; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 10)Dinaires Construtora, inscrita no CNPJ sob nº 23.299.416/0001-58, por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 3.2.7, 4.6.2.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 11)ConstruVasp Construtora, CNPJ nº 50.484.244/0001-65; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.4.5, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 12)Tecta Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 20.160.697/0001-75, por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.4, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 13)J E Martins da Silva Construções e Serviços, CNPJ nº 42.305.921/0001-02; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.4, 4.4.4, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 14)Líder Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 10.192.897/0001-56; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 15)LC Projetos e Construções LTDA, CNPJ nº 13.557.613/0001-76; por descumprindo os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 16)Primor Construções LTDA, CNPJ nº 05.973.617/0001-07; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 17)FTS Serviços de Construções e Comercio LTDA - ME, CNPJ nº 23.492.879/0001-31; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 18)Brimax Engenharia LTDA, CNPJ nº 39.695.545/0001-03; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 19)Construtora Borges Carneiro LTDA, CNPJ nº 01.590.549/0001-46; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.2, e 4.6.2.2 do Edital; 20)Construtora Santa Beatriz LTDA - EPP, CNPJ nº 11.962.967/0001-70, por descumprindo os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 21)Edmil Construções S/A, CNPJ nº 03.382.356/0001-25; descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.2, 4.6.2.2 e 4.5.4.3 do Edital; 22)Consbral Construções & Empreendimento, CNPJ nº 07.544.576/0001-69; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1, 4.4.6, 4.4.7, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 23)G7 Construções e Serviços LTDA - EPP, CNPJ nº 10.572.609/0001-99; por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 24)Construtora Moraes LTDA - EPP, CNPJ nº 33.278.617/0001-22, descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1, 4.4.5, 4.4.6, 4.5.2, 4.5.9 e 4.5.10 do Edital; 25)Cimencol Construções e Serviços, CNPJ nº 23.587.215/0001-56; por descumprir os itens 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.2 e 4.6.2.2 do Edital; e 26)F. Márcio de Araujo Medeiros - EPP, CNPJ nº 13.749.666/0001-99, por descumprir os itens 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou e publicará o resultado da fase de habilitação, nos mesmos veículos de publicação do Edital, onde será aberto o prazo recursal, previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia **02 de maio de 2024, às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Chorozinho-(CE), 22 de Abril de 2024. Elaine Cristina de Moraes Costa Silva- Presidente da CPL

*** * *** *

Estado do Ceará -Prefeitura Municipal de Horizonte - Assembleia Geral Extraordinária - Companhia Horizontina de Eficiência Energética S/A - CNPJ no 39.363.183/0001-45. Edital de Convocação. O Município de Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.555.196/0001-86, detentor de 100% do capital social empresa pública Companhia Horizontina de Eficiência Energética S/A, CNPJ nº 39.363.183/0001-45, Considerando Que: (i) o Município de Horizonte, recebeu Ofício 543/2023-GAB.PRES. do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) (Processo nº 11204/2023-7 | Solicitação de Fiscalização nº 25/2023) dando conta de atividades da Companhia Horizontina de Eficiência Energética S/A e de sua subsidiária Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A. junto a diversos Municípios do Estado do Ceará; (ii) a Lei Municipal nº 1.396, de 1º de março de 2021, autorizou a Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia Horizontina de Eficiência Energética S.A. E da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A.; (iii) o Conselho de Administração da Companhia Horizontina de Eficiência Energética S/A, não efetuou a dissolução, liquidação e extinção da Companhia Horizontina de Eficiência Energética S.A. e de sua subsidiária Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A., como determina a da Lei Municipal nº 1.396, de 1º de março de 2021; (iv) não obstante a Lei Municipal nº 1.396, de 1º de março de 2021, o Conselho de administração Companhia Horizontina de Eficiência Energética S/A deu prosseguimento as atividades da empresa, contratando com outros Municípios, seja diretamente ou através de sua subsidiária Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A.; (v) a Assembleia Geral Extraordinária realizada aos no dia 13 de junho de 2023, às 15:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Estádio Horácio Domingos de Sousa (Domingão) restou frustrada; (vi) que o Mandato dos Conselheiros da Administração se encerrou em 05 de agosto de 2023; (vii) que o Mandato da Diretoria Executiva se encerrou em 05 de agosto de 2023; (viii) que o Mandato do Presidente da Companhia se encerrou em 05 de agosto de 2023; (ix) que o Mandato dos demais poderes Companhia Horizontina de Eficiência Energética S/A se encerrou pelo decorso do tempo. vem, por meio deste Edital, com fulcro no art. 6º e art. 10º do Estatuto da Empresa, convocar Assembleia Geral Extraordinária, no dia 2 de maio de 2024, às 9:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Estádio Horácio Domingos de Sousa (Domingão), situado na Rua Baturité, 770, Centro, em Horizonte, Ceará, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias na ordem do dia: Assembleia Geral Extraordinária Nos termos do art. 12 do Estatuto da Companhia Horizontina de Eficiência Energética S/A: a) eleger os membros do Conselho de Administração da empresa; b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da empresa; c) outros assuntos de interesse da empresa. **Horizonte/CE, 22 de abril de 2024. Município de Horizonte - CNPJ nº 23.555.196/0001-86 Manoel Gomes de Farias Neto - Prefeito de Horizonte.**

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso do Julgamento da Habilitação – Concorrência Pública Nº 18.12.02.2023.08. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar pavimentação em piso intertravados no Distrito de Moitas, no Município de Amontada/CE. A Comissão de Licitação do Município de Amontada Torna Público o Resultado da Documentação de Habilitação, sendo observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que as empresas que atenderam a todas as exigencias editalicias, portanto Habilitadas, foram as seguintes: 1.Sólida Engenharia LTDA; 2. Millennium Serviços LTDA; 3. Ms Construtora & Serviços Urbanos LTDA; 4.Kronus Serviços Locações e Construções EIRELI; 5.Noverga Construção e Serviços; 6. Tecta Construções E Serviços LTDA; 7.Dinares Construções E Serviços; 8. A&V Projetos e Construções LTDA-Me; 9. Caldas & Furlani Engenharia LTDA; 10.Jcon Construções Serviços LTDA; 11.Construtora Monte Carmelo LTDA-EPP; 12 R. R Portela Construções e Locação De Veículos LTDA; 13.Aj Construtora e Transporte LTDA; 14.Pimenta Engenharia LTDA-Me; 15.Eletrocampo Serviços E Construções LTDA; 16.Brimax Engenharia LTDA; 17. Kif Serviços; 18.Sm Engenharia E Construções; 19.Novo Caminho Construtora LTDA; 20.Savires Iluminação Construções EIRELI; 21.Rsm Pessoa EIRELI; 22.Construvasp Construtora; 23.Estrutural Engenharia E Construção LTDA; 24.Construções e Serviços F & A LTDA; 25.Clezinaldo Construções LTDA-EPP; 26.Abrav Construções Serviços Eventos E Locações LTDA-EPP; 27.F. Airton Victor Me; 28.Ecotec Construções E Serviços EIRELI-Me; 29.Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA; 30.Quantum Comercial E Técnica LTDA; 31.Imperius Serviços e Construções-Me; 32.Dinâmica Empreendimentos; 33.Arl Construções LTDA; 34.Construtora Ag LTDA; 35.Construtora Astral LTDA; 36.Construtora Smart LTDA; 37.Construtora Borges Carneiro LTDA; 38.Rvp Construções e Serviços EIRELI; 39.Meira Engenharia EIRELI-EPP; 40. Fts Serviços de Construção e Comercio LTDA-EPP; 41.Construtora Jlv LTDA. Enquanto Que As Empresas Seguintes Foram Inabilitadas: 1 - MI Entretenimento Assessoria e Serviços EIRELI; 2 - Construtora e Serviços Sobralense LTDA; 3 - Ipn Construções e Serviços EIRELI-Me; 4 - Rm Mesquita Me; 5 - T Sousa de Oliveira Me; 6 - Incorporadora E Construtora Nordeste LTDA; 7 - S & B Assessoria E Serviço; 8 - Lest Construções E Empreendimentos; 9 - Francisco Anderson Lucio (Fal); 10 - Avante Empreendimentos; 11 - Stan Construções EIRELI-EPP; 12 - Zuza Serviços e Empreendimentos Me; 13 - Maçal Construções e Locações EIRELI; 14 - F & G Serviços E Locações-Me; 15 - N Landy Boto Portela Me; 16 - 16 Luxon Serviços. Fica Designada a Data da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços, Para o Dia 07 de maio de 2024 – às 10:00min, na Sede da CPL de Amontada. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93. **Amontada-Ce, 05 de março de 2024. Nara Lucia Silveira de Pinho - Presidente da CPL de Amontada/CE.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Secretário Municipal de Educação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2024PERP**, que tem como objeto é o **Registro de preços visando a aquisição de artigos elétricos, hidráulicos, ferramentas e materiais de construção em geral de interesse das Diversas Secretarias do Município de Maranguape-CE**. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pnpcp.gov.br. O recebimento das propostas através do site Licitaria Mais Brasil dar-se-á do dia 23/04/2024 até o dia 07/05/2024 às 09h00min. Abertura das Propostas: 07/05/2024 às 10:00min (horário de Brasília). Raimundo Soares Ramos Júnior – Secretário Municipal de Educação do Município de Maranguape/CE, em 19 de abril de 2024.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ-AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.18.01, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE - DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO CERTAME EM REFERÊNCIA, E INFORMA QUE A LICITANTE: **PLANA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ N.º 13.838.467/0001-57, FOI VENCEDORA COM O VALOR GLOBAL APRESENTADO DE R\$ 2.135.895,89 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). A ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA, DAS 08:00HS ÀS 12:00HS NA SALA DAS LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ, SITUADA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ – CEP: 63.220-00 - CIDADE DE CARIRIAÇU – CEARÁ. E QUE A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO ABRE-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024. **JOSÉ LENOS BESSA BATISTA** – PRESIDENTE DA CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Itarema – Aviso de Revalidação de Propostas de Preços. Processo Administrativo de Licitação: Tomada de Preço Nº 2023.11.22.01. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização do fluxo dos processos administrativos e as rotinas, junto a Câmara Municipal de Itarema/CE, conforme Projeto Básico. À Comissão de Licitação da CMI em conformidade com o Art 64 §3º, da Lei Federal 8.666/93, solicita as empresas Dager costa Consultoria, CNPJ: 12.782.123/0001-00, E.F de Carvalho; CNPJ: 46.770.352/0001-27, MJG Alves Assessoria Contabil; CNPJ:17.855.796/0001-67, ACR Cajado Contabilidade; CNPJ: 17.449.379/0001-14, Av Assessoria Contabil, serviços e Informatica; CNPJ:13.075.241/0001-41, que manifestem concordância ou não com a prorrogação do prazo de validade de suas propostas de preços. a resposta deverá ser encaminhada A Comissão de Licitação pelo email: licitacao@camaraiterema.ce.gov.br ou no endereço Av João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema/CE. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste Aviso. Caso a empresa não se manifeste quanto à concordância ou não da prorrogação no prazo máximo estabelecido, a comissão interpretará como desistência da empresa em continuar no Processo Licitatório. Maiores Informações junto a Comissão de Licitação. **Lívia Maria Ribeiro de Souza – Presidente da CPL/CMI. Itarema – Ce, 22 de abril de 2024.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.11.08.2023-SEMED – OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à Rede da Concessionária de Energia (ON-GRID), em unidades da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar do Município de Russas, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, monitoramento remoto via web, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com o Termo de Referência. **CONTRATANTE:** SEMED – Secretaria de Educação e Desporto Escolar. **CONTRATADA:** ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 31.276.477/0001-28. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 16 de Abril de 2024. **VALOR GLOBAL DA ARP:** R\$ 4.770.298,91 (Quatro Milhões, Setecentos e Setenta Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Um Centavos). **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Vieira Lima Coelho. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Wandernilson Negreiros Teixeira Filho. **Russas-CE, 16 de Abril de 2024.** Maria Vieira Lima Coelho – Secretaria de Educação e do Desporto Escolar (Órgão Gerenciador).

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria Municipal de Educação Básica - Aviso de Anulação - Processo Administrativo de Licitação: Concorrência Eletrônica Nº. CE-04.01.2/2024-SEDUB. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ampliação de duas escolas de ensino Fundamental, localizadas no Sítio Muquém, Zona Rural, e na Rua Manoel Tiburtino Filho, Bairro São Francisco, e ampliação do C.E.I. Francisa Alves Tavares, Localizado no Bairro Cavaco, conforme especificações constantes no Projeto Básico, convertido em anexo do edital. sob a égide do princípio da autotutela, que estabelece que a administração pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, eu, Francisco Jucélia dos Santos, Secretário de Educação Básica do Município de Brejo Santo-Ce, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, em especial o inciso III do caput do Art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em observância aos princípios da legalidade e da publicidade, determino a Anulação da Concorrência Eletrônica acima numerado, devido a problemas técnicos junto ao sistema da bolsa de licitações e leilões do brasil – (BLL), onde são instruídos os processos eletrônicos deste município, mais especificamente em relação ao valor estimado da obra, que foi divulgado no sistema da BLL de forma equivocada, haja vista que o valor global da obra é composta por duas metas, no entanto, no sistema só consta o valor de uma meta, o que ocasionou em erro das propostas apresentadas. **Francisco Jucélia dos santos - Secretário de Educação Básica do Município de Brejo Santo-CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.14.01, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL (SITIOS E VILAS) E NA SEDE NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, CONFORME PROJETOS BÁSICOS EM ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMMUNICA E TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA: **CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N.º 08.701.149/0001-00, FOI JULGADO PROCEDENTE. FICA MARCADA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) PARA O PRÓXIMO DIA 29 DE ABRIL DE 2024 ÀS 08:00HORAS, NO ENDEREÇO ABAIXO CITADO. INFORMAÇÕES E DEMAIS DÚVIDAS PODERÃO SER DIRIMIDAS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 12:00HS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024. **JOSÉ LENOS BESSA BATISTA** – PRESIDENTE DA CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel-CE - Extrato do Contrato nº 2024.04.09.01, Contratante: Secretaria de Obras; Contratada: ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.077.025/0001-81; Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Prestação dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Guanacés, no Município de Cascavel. Dotação nº 15.451.0015.1.029, elemento de despesas 4.4.90.51.00, fontes 15000000/170100000. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 2702.02.2024; Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Valor global: R\$ 364.560,78 (Trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) Prazo de Execução: 04 (quatro) meses. Foro: Comarca de Cascavel-Ceará. Signatários: Rômulo Andrade Pinheiro, Secretário de Obras – CPF: 004.927.143-12; e José Venâncio Pimentel Almeida, CPF nº 606.339.233-54 – Representante legal da empresa contratada. Cascavel - Ceará, 09 de abril de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024041801PERP A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024041801PERP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE. O INÍCIO DA SESSÃO SERÁ ÀS 09:00 DO DIA 07 DE MAIO DE 2024, NO SITE COMPRAS.M2ATECNOLOGIA.COM.BR. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE ACIMA MENCIONADO, NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR, NO PNCP E NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CE. 22 DE ABRIL DE 2024 - NILCIBERGUE SALDANHA BEZERRA - PREGOEIRO

*** *** ***



VULCABRAS

VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.193.994/0001-11

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

Senhores acionistas: Apresentamos os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, comparando com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, da Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda. em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações financeiras completas estão à disposição dos quotistas na sede da Companhia.

Horizonte (CE), 23 de abril de 2024

Aviso: As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da Empresa demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável. A Empresa é controlada direta da Vulcabras S.A., e não apresentará suas demonstrações financeiras completas tendo em vista que a controladora, Vulcabras S.A. apresentou suas demonstrações financeiras consolidadas em 07 de março de 2024 e essa contempla a Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda. Seus instrumentos de dívida ou patrimoniais não são negociados publicamente e a Empresa não arquiva suas demonstrações financeiras na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão regulador. As demonstrações financeiras completas auditadas por sua controladora, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: • www.vulcabrasri.com; • <https://sistemas.cvm.gov.br/>

Balanço patrimonial - Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

Ativo	31/12/2023		31/12/2022		Passivo	31/12/2023		31/12/2022	
	(não auditado)	31/12/2022	(não auditado)	31/12/2022		(não auditado)	31/12/2022	(não auditado)	31/12/2022
Caixa e equivalentes de caixa	74.974	13.723	Fornecedores	24.455	45.976				
Contas a receber de clientes	268.154	198.981	Finanças e empréstimos	139.191	99.466				
Estoques	23.888	104.404	Passivo de arrendamento	3.454	3.012				
Impostos a recuperar	473	464	Impostos a recolher	8.782	40				
Imposto de renda e contribuição social	4.058	2.077	Salários e férias a pagar	1.046	693				
Outras contas a receber e outros créditos	6.759	3.550	Provisões	64	2.336				
Total do ativo circulante	378.306	323.199	Comissões a pagar	2.259	1.648				
Contas a receber de clientes	410	217	Outras contas a pagar partes relacionadas	84.000	—				
Impostos a recuperar	950	950	Outras contas a pagar	12.716	8.100				
Impostos de renda e contribuição social diferidos	73	1.546	Total do passivo circulante	275.967	161.271				
Depósitos judiciais	—	2.272	Finanças e empréstimos	—	40.000				
Outras contas a receber	4	5	Mútuos com partes relacionadas	—	35.584				
Realizável a longo prazo	1.437	4.990	Passivo de arrendamento	3.561	6.948				
Direito de uso	6.421	9.706	Outras contas a pagar	48.814	—				
Imobilizado	7.487	8.504	Total do passivo não circulante	52.375	82.532				
Intangível	310	440	Patrimônio líquido						
	14.218	18.650	Capital social	10.018	94.018				
Total do ativo não circulante	15.655	23.640	Reserva de lucros	55.601	9.018				
Total do ativo	393.961	346.839	Total do passivo e patrimônio líquido	393.961	346.839				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método Indireto - Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

	31/12/2023	31/12/2022	(não auditado)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais	105.385	4.574	
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(922)	(1.318)	
Fluxo de caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de financiamento	(43.212)	6.625	
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	61.251	9.881	
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	13.723	3.842	
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	74.974	13.723	
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	61.251	9.881	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras			
Demonstração do Resultado			
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)			

31/12/2023 31/12/2022

(não auditado)

Operação em continuidade

Receita líquida de vendas	563.373	418.329
Custo das vendas e revendas	(372.724)	(267.488)
Lucro bruto	190.649	150.841
Despesas com vendas	(85.938)	(82.121)
Reversões (provisão) para perdas esperadas para crédito de liquidação duvidosa	1.151	(5.130)

Despesas administrativas	(20.711)	(17.414)
Outras despesas operacionais, líquidas	(1.006)	(2.466)

Resultado antes das despesas e receitas financeiras líquidas e tributos	84.145	43.710
Receitas financeiras	20.384	12.054
Despesas financeiras	(36.772)	(31.098)

Despesas e receitas financeiras, líquidas	(16.388)	(19.044)
Resultado antes dos tributos sobre lucro	67.757	24.666

Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(21.174)	(443)
Lucro líquido do exercício	46.583	24.223

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

	31/12/2023	31/12/2022	(não auditado)
Resultado do exercício	46.583	24.223	
Outros resultados abrangentes - ORA	—	—	
Resultado abrangente total	46.583	24.223	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras			
Saldo em 01 de janeiro de 2022 - não auditado	139.315	—	
Aumento de capital	3.730	—	
Redução de capital	(49.027)	—	
Lucro líquido do exercício	—	49.027	
Destinação do lucro:	—	24.223	
Subvenção para investimento	—	9.018	
Saldo em 31 de dezembro de 2022 - não auditado	94.018	9.018	—
Saldo em 01 de janeiro de 2023 - não auditado	94.018	9.018	—
Redução de capital	(84.000)	—	
Lucro líquido do exercício	—	46.583	
Destinação do lucro:	—	(46.583)	
Subvenção para investimento	—	46.583	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	10.018	55.601	—
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras			

Notas explicativas às demonstrações financeiras da Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda.

- Contexto operacional:** A Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda. ("Empresa") ou ("Vulcabras Distribuidora") é uma sociedade limitada de capital fechado, com sede em Horizonte - CE, Brasil. A Empresa tem como objetivo principal a comercialização e distribuição de calçados e confecções esportivas.
- Resumo das principais práticas contábeis:** As presentes demonstrações financeiras incluem:
 - As demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).
 - Patrimônio líquido:** Capital social: Em 31 de dezembro de 2023, o capital social é de R\$ 10.018 (R\$ 94.018 em 31 de dezembro de 2022) está representado por 10.018.291 (94.018.291 em 31 de dezembro de 2022) quotas. Em 22 de novembro de 2023, foi registrada aprovação da redução de capital da Empresa no valor de R\$ 84.000 correspondentes a 84.000.000 de quotas de capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), através da 19ª alteração do contrato social.

continua *

VULCABRAS

VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.193.994/0001-11

*continuação

Pedro Bartelle
Presidente

Wagner Dantas da Silva
Diretor Administrativo e de Finanças

Composição da Diretoria

Márcio Kremer Callage
Diretor de Marketing

Rafael Carqueijo Gouveia
Diretor Superintendente

Rodrigo Miceli Piazer
Diretor de Supply Chain

Evandro Saluar Kollet
Diretor Corporativo de Desenvolvimento de Produto e Tecnologia

Responsável Técnico

Manoel Damião da Silveira Neto - Contador - CRC RJ-052266/O-2 T - CE

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores e Quotistas da **Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda.** - Horizonte - Ceará. **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outros assuntos:** **Auditoria dos valores correspondentes:** As demonstrações financeiras da Empresa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentadas para fins de comparação, não foram auditadas por nós ou por outros auditores independentes. **Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras:** A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como

necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de

burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Recife, 19 de abril de 2024

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.

CRC-SP015199/O

Francisco da Silva Pimentel

Contador

CRC-1SP171230/OO



Building a better working world



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.333/2021, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O PRESENTE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.02.01 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ARNEIROZ, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
DATA DE INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 24/04/2024, A PARTIR: 08HS:00MIN, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/05/2024, DAS 08H:01MIN ÁS 08HS:59MIN, **DISPUTA DE PREÇOS:** 09/05/2024 ÁS 09:00, **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: WWW.BLL.ORG.BR E HTTP://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES/. ARNEIROZ/CE, 22 DE ABRIL DE 2024. FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA – PREGOEIRO

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.22.1. A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Contratação para fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Assaré/CE. Início de acolhimento das propostas: 24 de abril de 2024 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 07 de maio de 2024 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 07 de maio de 2024 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://pnpc.gov.br; www.comprasassare.com.br e https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 22 de abril de 2024.** Francisco Décio de Alencar – Agente de Contratação.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para os interessados que dia 24/04/2024 às 10h, realizará sessão para Abertura de Propostas de Preços referente a Tomada de Preços Nº 0712220123-TP. Maiores Informações, na sede da Comissão de Licitação com endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, CEP 63.800-000, Quixeramobim/CE no horário de 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAFAS - AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAFAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADA SOB O Nº 2024.04.18.001E CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARAFAS/CE, DURANTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SENDO O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 24/04/2024 ÁS 12HS00MIN ATÉ 10/05/2024 ÁS 07HS30MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 10/05/2024 ÁS 07HS30MIN, E A FASE DE DISPUTA DE LANCE NO DIA 10/05/2024 ÁS 08HS30MIN. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE 08:00 ÁS 12:00H, NO SITE [HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/](https://licitacoes.tce.ce.gov.br/) E NO PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEIÓES, NO SITE WWW.BLLCOMPRAS.COM, PARA VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES. INFORMAÇÕES PELO FONE: (88) - 3549 1020, OU NO ENDEREÇO AV. MARIA LUIZA LEITE SANTOS, S/N, BULANDEIRA. TARAFAS - CE. 22 DE ABRIL DE 2024. LUIZ ALVES MATIAS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Licitação – Pregão nº 2024.04.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade **Pregão nº 2024.04.22.1**, do tipo eletrônico, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na confecção e fornecimento de fardamento tático e operacional, personalizado e adequado à execução dos serviços de patrulhamento no âmbito do Projeto do Grupamento Ambiental – (GAM) da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **7 de maio de 2024**, a partir das **09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de abril de 2024, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE, telefone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 22 de abril de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Aviso de Licitação - Processo: Pregão Eletrônico Nº 1502.01/24- PE. Do tipo: Menor Preço.
Nº Processo: 1502.01/24. Origem da Licitação: Prefeitura Municipal de Alcântaras. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados na assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização do fluxo dos Processos Administrativos e na rotinas, juntos a Diversas Secretaria do Município de Alcântaras-CE, Conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2024 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 08/05/2024 às 10h00 no site www.licitanet.com.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no sítio oficial do Município, o www.licitanet.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (88) 36401033. **Alcântaras, 23 de Abril de 2024. Charllys Alcântaras Soares - Pregoeiro Oficial .**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.08.01-CE-INFRA. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, localizada na R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE, torna público o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.08.01-CE-INFRA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os serviços adequação de estradas vicinais na localidade de boqueirão na Zona Rural do Município de Tejuçuoca, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Tejuçuoca. O referido Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://licitamaisbrasil.com.br/> a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no Dia 08 de maio de 2024 às 09:00 Horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: A partir de 23 de abril de 2024 as 08:00h (Horário de Brasília) horas até 08 de Maio de 2024 as 08:59h (Horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: Início: 07 de Maio de 2024 as 09:01h (Horário de Brasília); Local: Licit+Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>). **Tejuçuoca/CE, 22 de abril de 2024, Maria Rosilane Ricardo do Nascimento - Secretaria de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.04.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 23 de Abril de 2024 às 09h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.gov.br/pnep/pt-br, www.licitacoes.tce.ce.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br, ou no seguinte endereço na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE. A data de abertura do certame será dia 30 de Maio de 2024, às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, tombada sob o N.º 2024.04.04.001, com fins a Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas Ruas do Município de Camocim/CE. As referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações pelo fone: (88) 3621-7075. **Camocim/CE, 22 de Abril de 2024. Larissa Setúbal Monteiro Guimarães – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.04.01 - ADM. A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, localizada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro, torna público o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2024.04.04.01 - ADM, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicidade Legal junto as diversas Secretarias de Tejuçuoca-CE. O referido Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 07 de Maio de 2024 às 09:00 horas. Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 23 de Abril de 2024 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: 07 de Maio de 2024 às 09:00 horas; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. **Tejuçuoca/CE, 22 de Abril de 2024. Francisco David Mendes Pinto - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Julgamento dos Documentos de Habilidade. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 07.010/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS – no Bairro Centro, Localizado no Município de Eusébio/CE, com o seguinte resultado: Habilitar as seguintes empresas: Morreto Construções e Serviços LTDA – CNPJ Nº 07.305.610/0001-42; Trio Construções e Serviços LTDA – CNPJ Nº 23.946.516/0001-29; Construtora Feitos LTDA – CNPJ Nº 14.283.887/0001-87; Inabilitar as seguintes empresas: M K Serviços em Construção e Transporte Escolar LTDA CNPJ Nº 35.864.328/0001-30. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea “a”, Inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação. **Eusébio/CE, 22 de abril de 2024. Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240403/0002-60 - CONTRATO Nº 202404110001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 20240411- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOA - CONTRATADA(O).....: PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DE Nº 14.133/2021. - VALOR TOTAL: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.121.0110.2.006 - Manut. Secret.Municipal Gestao Publica, R\$ 15.120,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 5 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2024

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Licitação. Realização dia 06 de maio de 2024 às 09h00min, Pregão eletrônico, menor preço, Nº 007.24-PE-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e [www.licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br). Objeto: Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de uniformes, camisas, tecidos e aviamentos destinados a suprir as Necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipueiras-CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **22 de abril 2024. Ipueiras/CE, Marcos Klinsman Oliveira Melo - A gente de Contratação.**



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Julgamento da Habilitação. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 05.006/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de recuperação asfáltica e Tapa-Buraco em concreto betuminoso usinado em diversas ruas do Município de Eusébio/CE, com o seguinte resultado: Habilitar as seguintes empresas: Ferreira Construtora LTDA – CNPJ Nº 28.149.744/0001-91; Copa Engenharia LTDA - CNPJ Nº 02.200.917/0001-65; Quatro I Construções LTDA ME – CNPJ Nº 18.020.126/0001-93; CSL Engenharia e Construções LTDA-EPP – CNPJ Nº 21.262.660/0001-10; CONSTRAM Construções e Aluguel de Máquinas LTDA – CNPJ Nº 72.432.727/0001-59. Inabilitar as seguintes empresas: Caipi Construções e Empreendimentos LTDA – CNPJ Nº 07.742.263/0001-15; AJ Construtora e Transporte LTDA – CNPJ Nº 74.022.229/0001-63; Novo Caminho Construtora LTDA – CNPJ Nº 32.641.253/0001-30. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea "a", Inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação. **Eusébio/CE, 22 de abril de 2024.** Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Julgamento dos Documentos de Habilitação. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 07.011/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS – no Bairro Coité, Localizado no Município de Eusébio/CE, com o seguinte resultado: Habilitar as seguintes empresas: Morreto Construções e Serviços LTDA – CNPJ Nº 07.305.610/0001-42; TRIO Construções e Serviços LTDA – CNPJ Nº 23.946.516/0001-29; Construtora Feitosa LTDA – CNPJ Nº 14.283.887/0001-87; B W S Construções LTDA – CNPJ Nº 00.079.526/0001-09. Inabilitar as seguintes empresas: M K Serviços em Construção e Transporte Escolar LTDA CNPJ Nº 35.864.328/0001-30. THM Construção e Manutenção LTDA – CNPJ Nº 45.676.573/0001-78; R & S Engenharia LTDA – CNPJ Nº 07.689.509/0001-32. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea "a", Inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação. **Eusébio/CE, 22 de abril de 2024.** Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO nº 20240300001, publicado no dia 09/04/2014- DOE/CE, SERIE 3: ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO nº 20240300001; LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO nº 20240320-01.ONDE SE LÊ: PROGRAMA DE TRABALHO: 1310.13.122.0110.2.075 - Manut.Sec.Cult.Tur.Esp.Juv.e Desporto no elemento de despesa 33903924: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Festividades e Homenagens. LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0137.2.078- MANUTENÇÃO ATIV. CULTURAIS E FOLCLÓRICAS e ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS. Uruoca-CE, 17 de abril de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO nº 202404010001, publicado no dia 09/04/2014- DOE/CE, SERIE 3: ONDE SE LÊ : EXTRATO DE CONTRATO nº 202404010001, LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO nº 20240327-01.ONDE SE LÊ: PROGRAMA DE TRABALHO: 1310.13.122.0110.2.075 - Manut.Sec.Cult.Tur.Esp.Juv.e Desporto, no elemento de despesa 33903924: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Festividades e Homenagens, LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0137.2.078- MANUTENÇÃO ATIV. CULTURAIS E FOLCLÓRICAS e ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS. Uruoca-CE, 17 de abril de 2024.

*** *** ***

REGINA ALIMENTOS S/A - CNPJ(MF) 11.665.114/0001-77. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Senhor Acionista, convidamos-lhe a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de realização cumulativa, desta Empresa, que se realizará no dia 30 de abril de 2024, às 9:00 horas, na sede social no Sítio Quintas, Estrada da Caponguinha, s/nº - Cascavel-CE., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. A.G.O - 1.1.** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022 e 31/12/2023; **1.2.** Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; **1.3.** Fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **2. A.G.E - 2.1.** Decisão de abertura e/ou fechamento de filiais; **2.2.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 17 de abril de 2024. Ass. Antonio Edmilson Lima Junior - Diretor Presidente.

*** *** ***

REGINA AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ(MF) 07.209.331/0001-85. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Senhor Acionista, convidamos-lhe a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de realização cumulativa, desta Empresa, que se realizará no dia 30 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social na Rua Alfa, nº 601 - Lagoa Redonda - Fortaleza-CE., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. A.G.O - 1.1.** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021 a 31/12/2023; **1.2.** Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; **1.3.** Fixação da remuneração mensal dos membros da Dretoria. **2. A.G.E - 2.1.** Decisão de abertura e/ou fechamento de filiais; **2.2.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 17 de abril de 2024. Ass. Antonio Edmilson Lima Junior - Diretor Presidente.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores com o intuito de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme Edital e seus Anexos. Início de acolhimento das propostas: 24 de abril de 2024 às 17:00 horas. Encerramento de acolhimento das propostas: 06 de maio de 2024 às 23:59h, Início da abertura da sessão: 07 de maio de 2024 às 08:30 horas, através do site www.comprasjardimceara.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasjardimceara.com.br, www.tce.ce.gov.br, www.gov.br/pnccp/pt-br e www.jardim.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 34817445. **Jardim/CE, 22 de Abril de 2024.** Matheus Antonio de Oliveira – Pregoeiro Oficial.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação - Pregão Nº 005/2024-PE. A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 08:00h, do dia 08 de maio de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 005/2024-PE. Objeto: Aquisição de materiais EPI'S destinados as atividades rotineiras, realizadas pela guarda municipal, junto a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço R. Fortunato Silva, S/N, Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra branca-CE, CEP 63.630-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas e das 13:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. **João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Infraestrutura – Aviso de Publicação da Concorrência Eletrônica Nº CE04/2024-SEINFRA. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do agente de contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência Eletrônica Nº CE 04/2024-SEINFRA, que tem como objeto Serviço pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas Ruas no Município de Tianguá/CE, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá – CE. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á a partir das 17h00 do dia 23/04/2024 até às 08h30min do dia 29/05/2024. Abertura das Propostas: 29/05/2024 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h40min dia 29/05/2024 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br. **Walmer Tavares Chagas – Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Tianguá, 22 de abril de 2024.**

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – EXTRATO DO CONTRATO N° 2024.04.02.001-SEEDUC – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.15.001 – SEDUC – CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** P.A.C PLUS SERVIÇOS LTDA, pelo **VALOR GLOBAL de R\$ 6.192.936,20** (Seis Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos). **OBJETO:** Locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Aiuba. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão, na forma Eletrônica N° 2024.02.15.001 – SEDUC. **VALIDADE DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0501.12.361.0235.2.017. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Willian Alencar Almeida. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Pedro Antonio da Costa Rocha Aragão. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2024. **Joana Benicio Leitão – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus – Aviso de Licitação. A Agente de Contratação da Casa Legislativa torna público para conhecimento dos interessados que, a Dispensa Eletrônica N° 001/2024 - DLE, cujo objeto é a aquisição de água adicionada de sais sem vasilhame - água adicionadas de sais, envasada em garrafões de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança. Validade Mínima de 03 (três) meses a contar da data da Entrega. Características: a água deverá ser fornecida em recipientes Lacrados, com marca e validade, dentro dos padrões estabelecidos Pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo selo fiscal de Controle, ocorrerá no dia 26 de abril de 2024 às 08h00min(horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br – “Acesso Identificado no link – acesso público”, na modalidade Dispensa Eletrônica, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos I do Edital, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico acima e no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. **Regina Fernandes Maciel - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde Microrregião Limoeiro do Norte – CPSMLN - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico N.º PE-0118042024-CPSMLN. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus destinados ao transporte de pacientes das cidades que compõem o consórcio público de saúde a sede da Policlínica e CEO no Município de Limoeiro do Norte e veículo tipo passeio para ficar e 01 veículo passeio, para ficar à disposição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital. Tipo: menor preço por lote. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 07.05.2024 às 07:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> “acesso identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. maiores informações através do fone (88) 3423-3412 das 07:00 às 13:00 horas. **À Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência – Extrato de Contrato – Inexigibilidade de Licitação N° SE-IN001/24. Objeto: Locação de 01 (Um) imóvel Situado na Rua Cícero Justino, N° 180, Bairro Liberdade, Independência/CE, Para funcionar como dependência do anexo do educandário Maria do Carmo Cardoso, pertencente a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, Dotação Orçamentaria: 0501.12.122.1201.2.020. Elemento de Despesas: 33.90.36.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Diocese de Crateús – Paróquia de Independência. Assina pelo(a) Contratado(a): Denilson Pereira Furtado. Assina Pelo (a) Contratante: José Edilson Lima Coutinho. Valor Global: R\$ 12.708,00 (doze mil, setecentos e oito reais). Data de assinatura do contrato: 01 de março de 2024. **Independência/CE, 22 de abril de 2024. José Edilson Lima Coutinho – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência – Extrato de Contrato – Inexigibilidade de Licitação N° IN-IN001/24. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado na Av Avenida 7 de Setembro, N° 1.584, Bairro Placa, Independência/CE, para funcionar como depósito de pneus, peças e outros materiais, pertencentes a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Independência/CE, Dotação Orçamentaria: 0701.15.122.1501.2.042. Elemento de Despesas: 33.90.36.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Contratado(a): Wesley Medeiros Mendes. Assina Pelo(a) Contratado(a): Wesley Medeiros Mendes. Assina Pelo (a) Contratante: Pethúlia Almeida Gomes. Valor Global: R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2024. **Independência/CE, 19 de abril de 2024. Pethúlia Almeida Gomes – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência – Extrato de Contrato – Inexigibilidade de Licitação N° ST-IN001/24. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado na Av Avenida 7 de Setembro, N° 1.584, Bairro Placa, Independência/CE, para funcionar como central de distribuição do leite no programa de aquisição de Alimentos – PAA Leite, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (Secretaria do Trabalho e Assistência Social), do Município de Independência/CE, Dotação Orçamentaria: 0601.08.122.0801.2.035. Elemento de Despesas: 33.90.36.00. Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2024. Contratada: Wesley Medeiros Mendes. Assina pelo(A) Contratado(A): Wesley Medeiros Mendes. Assina Pelo (a) Contratante: Terezinha de Jesus Lima. Valor Global: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Data de Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2024. **Independência/CE, 19 de abril de 2024. Terezinha de Jesus Lima – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0062024PEFMS – Pelo o presente Aviso e cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia **07 de Maio de 2024, às 09h**, será realizado o Pregão Eletrônico N° 0062024PEFMS, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de lanches destinados as atividades realizadas/desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Ipu/CE**. Entrega das Propostas: **A partir desta data; Abertura das Propostas: 07 de Maio de 2024, às 09h (Horário de Brasília)** no Sítio: <https://bnccompras.org.br>. Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos Links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://ipu.ce.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Ipu-CE, 19 de Abril de 2024. Francisco Josemar Pereira Peres – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/22/SMC-CP1 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022/SMC-CP – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para continuação da construção da 1ª e 2ª etapas do Estádio Municipal de Cariré/CE, conforme PT 1028745-81 e 1032183-03 Respectivamente (Lote 1). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.65 da Lei 8.666/93, inc. I e alínea b, e §1º. **DO ACRÉSCIMO:** O presente aditivo tem por finalidade aditivar valor ao contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O valor contratual anteriormente pactuado de **R\$ 3.004.098,55** (Três Milhões, Quatro Mil, Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) será aditivado em **R\$ 744.976,83** (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos) passará ao **VALOR de R\$ 3.749.075,38** (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Setenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Liduína Maria Evangelista Moraes da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Renan de Azevedo Portela - R. R. PORTELA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Cariré-CE, 19 de Abril de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01.014/2024-CP - A Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, através do seu Pregoeiro, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público que realizará às **08:00hs**, do dia **09.05.2024**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01.014/2024-CP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para os serviços de drenagem na Rua Pedro Alves Vieira, Bairro Centro, no Município de Ubajara - CE**. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br> ou www.municípios-licitações.tce.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 19 de Abril de 2024. João Paulo Miranda Albuquerque - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 24040901-SRP-SEEDUC – O Pregoeiro Oficial do Município de Coreaú-Ce torna público o **ADIAMENTO** do Pregão Eletrônico N° 24040901-SRP-SEEDUC, cujo **OBJETO:** Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de móveis planejados junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Coreaú-CE. A Sessão do processo supra fica **REMARCARA** para a data de **25 de Abril de 2024, às 09h**. **Samuel Alves Ximenes – Agente de Contratação.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/22/SMC-CP2 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022/SMC-CP – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para continuação da construção da 1^a e 2^a etapas do Estádio Municipal de Cariré/CE, conforme PT 1028745-81 E 1032183-03 Respectivamente (Lote 2). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei 8.666/93, inc. II e alínea d, e §1º. **DA PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será Prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com Vigência a partir de 29 de Março de 2024 à 25 de Agosto de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Liduina Maria Evangelista Moraes da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Renan de Azevedo Portela - R. R. PORTELA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Cariré-CE, 19 de Abril de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/22/SMC-CP2 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022/SMC-CP – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para continuação da construção da 1^a e 2^a Etapas do Estádio Municipal de Cariré/CE, conforme PT 1028745-81 e 1032183-03 respectivamente (Lote 2). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.65 da Lei 8.666/93, inc. I e alínea b, e §1º. **DO ACRÉSCIMO:** O presente aditivo tem por finalidade aditivar valor ao contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O valor contratual anteriormente pactuado de **R\$ 670.437,28** (Seiscentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais Vinte e Oito Centavos) será aditivado em **R\$ 148.953,93** (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) passará ao **VALOR** de **R\$ 819.391,21** (Oitocentos e Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Um Centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Liduina Maria Evangelista Moraes da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Renan de Azevedo Portela - R. R. PORTELA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Cariré-CE, 19 de Abril de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.06.01/CE – O(A) Secretaria de Educação Básica, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10h, do dia 31 de Maio de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública Nº 24.06.01/CE. Objeto: Requalificação dos prédios: anexo ACAFI no Bairro Cacimbas - Sede Urbana; CEI Maria da Guia Paixão da Silva no bairro Violete - Sede Urbana; e EEB José de Deus Pires no Distrito Bela Vista, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapiopoca-CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.itapiopoca.ce.gov.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 3631.5950 ou no Endereço: Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapiopoca - CE. Itapiopoca-CE, 22 de Abril de 2024. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.08.01-PE – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação o Sr. Francisco Douglas de Souza Farias, torna público o **EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL (PARCIAL) DO CONTRATO Nº 23012001-SEUDC**, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.08.01-PE, cujo **OBJETO** é o Prestação de serviço de locação de veículos, para atender as demandas das rotas escolares do Município de Coreaú/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.669.235/0001-64, representada pelo senhor Thayan Barbosa Silva. **Coreaú-CE, 01 de Abril de 2024.** Francisco Douglas de Souza Farias – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024041801-SRP-DIV – A Secretaria de Educação do Município de Coreaú-CE, através de seu Ordenador de Despesas, torna público que realizará às 09h do dia 07 de Maio de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico com o Objeto: **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de peças para suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreaú-CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos na plataforma de realização do certame, no Portal de Licitações do TCE-CE, Portal Nacional de Contratação Públicas-PNPC e no site no município. Informações pelo E-mail: licitacao@coreau2021@gmail.com ou na Av. Dom José, Nº 55, Centro, Coreaú-CE. **Coreaú-CE, 18 de Abril de 2024.** Francisco Douglas de Souza Farias – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ, GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA - EXTRATO DE JULGAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº CHP - Nº 01.2024 - A Comissão de Licitação torna público o julgamento relativo a fase do projeto de venda, onde foi declarada CLASSIFICADA o proponente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DA SERRA - CNPJ Nº 11.197.726/0001-82. Foi declarada DESCLASSIFICADA a proponente: COOSEMCE – COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, CNPJ Nº 32.001.740/0001-3. Fica aberto o prazo recursal, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 14.133. Desde já convocada a proponente classificada dos itens 11 a 14 relativos a POLPA DE FRUTA e item 17 relativo a BOLO, para apresentação das amostras na Secretaria de Educação nos prazos de 02 (dois) dias úteis, conforme estabelece o item 10.0 do respectivo Edital. Informações: Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h. Francisca Silvania de Sousa Alves Silva - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2024. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dom Pedro II, 30 - Centro, torna público aos interessados o edital de CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, com atualização das datas da sessão, que se realizará no dia **07 de MAIO de 2024**, às **10:00hs**. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00h às 16:00h ou por meio do aplicativo “BBMNET Licitações”, constante da página eletrônica do BBMNET - Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br. Redenção/CE, 17 de FEVEREIRO de 2024. Alexandre da Costa Roque - Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2024. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Data de realização do certame: 09 de Maio de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n ° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>- José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 19 de Abril de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.22.1. A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzealegrece.com.br, com suporte técnico do sistema Gm Tecnologia (Gm Tecnologia & Informação Ltda, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.04.22.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação para fornecimento de fórmulas alimentares infantis para atendimento de lactentes e crianças que possuem algum tipo de alergia ou intolerância, casos de desnutrição e demais necessidades nutricionais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 07 de Maio de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de Abril de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzealegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzealegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-1337. Várzea Alegre/CE, 22 de Abril de 2024. Maria Fernanda Bezerra - Agente de Contratação do Município.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° SARHMA-PE001/2024. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N° SARHMA-PE001/2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO.** Data do certame: 10 de Maio de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF), O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 19 de Abril de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° SE-PE003/2024. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N° SE-PE003/2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SENADOR POMPEU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.** Data de realização do certame: **13 de Maio de 2024** às 08:00hs (Horário de Brasília-DF), O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 19 de Abril de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° SI-CE004/2024. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° SI-CE004/2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO E DRENAGEM DA RUA EM FRENTE DA ESCOLA ANTÔNIO BATISTA, LOCALIZADA NO KM20 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** Data da Realização do certame: 14 de Maio de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF), O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Agente de Contratação. Senador Pompeu (CE), 22 de Abril de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024-SEINFRA. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Processo Originário: Concorrência Eletrônica N° 003/2024-SEINFRA – Objeto:Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica em diversas vias do município de Guaraciaba do Norte-CE – Local de Acesso ao Edital:Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; <https://bnc.org.br/>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/lititacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/>; www.gov.br/pncp – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h– Local de Realização da Licitação:<https://bnc.org.br/> – Data de Abertura:09/05/2024 – Horário:08H30MIN–Agente de Contratação: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 22/04/2024. Emanuel Fernando Ribeiro - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chaval – Secretaria de Saúde. A Prefeitura Municipal de Chaval-CE, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico N°. 10.002/2024-SRP, que tem como objeto a seleção de empresa para Registro de Preços Para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atenção básica e medicamentos controlados, de interesse da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Chaval/CE. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do portal de compras LICITACHAVAL, através dos endereços eletrônicos: <https://www.licitachavalce.com.br>, <https://chaval.ce.gov.br/>, ou <https://municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do portal de compras LICITACHAVAL dar-se-á até o dia 07/05/2024, às 09h00min (horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 07/05/2024, a partir das 09h00min (horário de Brasília) e a fase da Disputa de Lances no dia 07/05/2024 a partir das 10h30min (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacaochavalce@hotmail.com. **Chaval/CE, 22 de abril de 2024. André Gomes de Araújo – Agente de Contratação (Pregoeiro) da Prefeitura Municipal de Chaval/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.04.18.01-DIV. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de Maio de 2024, às 08h 30min (oito horas e trinta minutos), através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Por Lote, tombado sob o nº 2024.04.18.01-DIV, com fins ao Registro de Preços visando a futura e eventual contratações de equipamento (s) de registro eletrônico de pontos e softwares, de interesse das diversas Secretaria do Município de Caucaia/CE, conforme Projeto Básico/Termo de referência em anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Padre Romualdo - Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/lititacoes>. À Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Licitação – Concorrência nº 2024.04.22.1. O Agente de Contratação torna público, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 2024.04.22.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das obras para construção de vestiários e sistema de iluminação do Estádio Municipal de Abaiara/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 10 de maio de 2024, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 24 de abril de 2024, às 17:00 horas. Informações e editais nos endereços eletrônicos: <https://municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/>, www.comprasabaiaragov.com.br, [https://pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [https://abaiara.ce.gov.br](http://abaiara.ce.gov.br). Informações poderão ser obtidas ainda pelo E-mail: licitacao@abaiara.ce.gov.br. **Abaiara/CE, 22 de abril de 2024. Carlos Mateus Bezerra Flores - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 0416.001/2024. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga, torna público aos interessados, que no dia 09/05/2024 às 09:00h, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 0416.001/2024, tipo menor preço, cujo Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos e paradiádicos e ensino pedagógico destinados a Escolas Municipais junto a Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia de Poranga-CE. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasio Neto, Anexo, Poranga - CE no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através do site www.tce.ce.gov.br/lititacoes/www.poranga.ce.gov.br e <http://www.bnccompras.com> Maiores informações com a Comissão. **Poranga-Ceará, 22 de Abril de 2024. Maria Pereira da Silva - Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Secretaria de Infraestrutura - Extrato de Contrato - Concorrência Pública N° 2023.12.14.01-CP. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratada: Medeiros Construções e Serviços LTDA ME. Data da Assinatura do Contrato: 22 de Abril de 2024. Valor Global: R\$ 2.616.926,85 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos). Procedimento Licitatório: Concorrência Pública N° 2023.12.14.01-CP. Objeto: Contratação de empresa apta a prestar os serviços de manutenção do sistema viário, para atender as demandas do Município de Solonópole/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência em anexo. Prazo de Vigência: 360 (Trezentos e Sessenta) dias. Unidade Orçamentária: 0701.Código: 26.782.0036.1.028. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 1500000000 – 1700000000 – 1701000000. Assina pela Contratada: Paulo Vinícius Pereira de Medeiros – Sócio Administrador. Assina pela Contratante: Edinaldo Gonçalves Dantas. Cargo: Secretário(a) Municipal.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.02.15.01-SME – A Secretaria de Educação (SME) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato N° 2024.02.15.01-SME, cujo **OBJETO** é a Contratação da prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, decorrente do processo de contratação direta, pela Dispensa de Licitação N° 2024.02.15.01-SME. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação (SME). **CONTRATADO(A): S L BEZERRA DE ANDRADE - ME (SL ANDRADE)**, R Monsenhor Frota, Nº 1113, Centro, Icó-CE, CEP: 63.430-000. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por período de 60 (sessenta) dias, com Vigência a partir de 18 de Abril de 2024, fixando o seu Novo Vencimento em 17 de Junho de 2024. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Samia Letícia Bezerra de Andrade. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Simone Alcantara de Alencar. **Iguatu-CE, 17 de Abril de 2024.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024 – O Agente de Contratação vem publicar Aviso de Chamada Pública N° 001/2024, cujo Objeto é o **Credenciamento para contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE**. Os interessados deverão Apresentar a Documentação para Credenciamento no período **23 de Abril de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, às 09h**, para o Email: licitacao@tamboril.ce.gov.br. O Edital completo encontra-se disponível no Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas, <https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/index/?search=>, <https://www.tamboril.ce.gov.br/chamamento.php>. **Pedro Hugo Saraiva Barbosa – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Miráima - Aviso de Chamada Pública N° 2024.04.01.01-SMS. A Prefeitura Municipal de Miráima através da Secretaria de Saúde comunica aos interessados que está realizando Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo procedimentos cirúrgicos, exames e consultas, a serem ofertadas de forma complementar, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas, junto a Secretaria de Saúde do Município de Miráima-CE com recebimento de documentação de habilitação e propostas de preços até às 09h:00min do dia 08 de Maio de 2024, no Setor de Licitação (Esplanada da Estação, 433, Centro, Miráima/Ceará). O Edital poderá ser acessado no site da Prefeitura Municipal de Miráima - CE: <https://www.miraima.ce.gov.br>, no site do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pnkp/pt-br> ou na sede do Setor de licitação. Informações referentes às exigências para participação e demais procedimentos poderão ser obtidos no mesmo local da entrega da documentação ou pelo email: licitacao@miraime.ce.gov.br. Miráima, 22/04/2024. **Antônio Robson Alves dos Santos – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - A CPL, vem informar aos interessados o resultado do Julgamento da **FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023 - SEINFRA**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA CE - 187 AO SÍTIO LIMÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME CONVÊNIO N° 003/CIDADES/2023, MAPP:5435**. Ficando todas as propostas classificadas. O resultado estará disponível na sala da CPL, bem como será divulgado no portal de licitações do TCE/CE no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Ficando aberto o prazo para interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", Lei 8.666/93. Ibiapina-CE, 22 de Abril de 2024. Marcos Douglas de Sousa Lima - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024-PE – A PMC torna público que realizará no dia **08 de Maio de 2024, às 10h**, no Site: www.bll.org.br, o Pregão Eletrônico N° 04/2024-PE, referente à **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Caridade/CE, conforme Termo de Referência Anexo I**. O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br ou <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e na sede da PMC no período de 08h as 12h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso. **Caridade-CE, 22 de Abril de 2024. Jessiane Tavares Vieira – Ordenadora Geral de Despesas.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ADIAMENTO - O Agente de Contratação do Município de Ubajara, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01.015/2024-CP**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Governança e Gestão de Riscos na área de Planejamento das Contratações Públicas e Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos junto as diversas secretarias do Município de Ubajara - CE**, com abertura prevista para o dia **02.05.2024**, para o dia **09.05.2024**, no mesmo horário. Ubajara/CE, 22 de Abril de 2024. João Paulo Miranda Albuquerque - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2024.04.11.01 – O(A) Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às **09h, do dia 08 de Maio de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão N° 2024.04.11.01. Objeto: **Aquisição de (01) Uma Ambulância, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Julia Jorge do Município de General Sampaio/CE**. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.generalsampaio.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (85) 3357-1088 ou no Endereço: Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, General Sampaio, Ceará. **General Sampaio-CE, 23 de Abril de 2024. Lourenço Silva Abreu – Pregoeiro(a).****

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Beberibe - Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação Tomada de Preços nº 12.27.01/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca e drenagem no Distrito de Forquilha, junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município. (MAPP 5807 - Sec. Cidades). Vencedora: Vipon Empreendimentos Ltda - ME CNPJ nº 34.631.462/0001-29, com endereço na Av.: Jose Waldemar Rego, nº 774. Bairro: Alto Brilhante. CEP: 63.660-000, telefone (88) 9.9926-5227, em Tauá/CE, vencedora do certame por ter apresentado o preço mais vantajoso dentre as propostas classificadas e por cumprir todas as exigências do edital, com o valor global de R\$ 297.402,48. Adjudicado e Homologado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Edson Lima, o presente processo de licitação na forma da lei. Data: 19/04/2024.

*** *** ***

Estado do Ceará –Prefeitura Municipal de Fortim – Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica N° 1504.01/2024 - SMDU. Objeto: Contratação de empresa para adequação de estradas vicinais no Município de Fortim-CE. A Agente de Contratação de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 10 de Maio de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a esta Concorrência, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (acesso Identificado no link – licitações). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. **Fortim-Ce, 19 de Abril de 2024. Aurelita Martins da Silva Lima – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO n° 202403180001, publicado no dia 09/04/2014- DOE/CE, SERIE 3: ONDE SE LÊ: PROGRAMA DE TRABALHO: 1310.13.122.0110.2.075 - Manut.Sec.Cult.Tur.Esp.Juv.e Desporto no elemento de despesa 33903924: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Festividades e Homenagens. LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0137.2.078- MANUTENÇÃO ATIV. CULTURAIS E FOLCLÓRICAS E ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS. Uruoca-CE, 17 de abril de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Dispensa de Licitação nº 91002/2024. Extrato de Contrato nº 2024.04.18.51. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-ABO, CNPJ nº 23.563.364/0001-85. Objeto: O presente Contrato tem por objeto Imersão em impressão 3d para dentistas e técnicos em prótese dentária, visando utilizar o fluxo digital em odontologia no Centro de Especialidades Odontológicas-ceo. Valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Felipe Martins Leite. CRATO/CE, 19/04/2024.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Eletrônica Nº 02/2024-SEINFRA. A Agente de Contratação do município de Cruz comunica aos interessados que estará realizando a sessão pública no dia 29 de Maio de 2024, às 09h00min, para o objeto Reforma do Guara-Corpo na Beira da Lagoa do Calçadão no Município de Cruz pelo sistema LICITA+BRASIL – www.licitamaisbrasil.com.br. O edital poderá Ser obtido junto o setor de Licitações e Contratos na Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aninges e nos sites: www.cruz.ce.gov.br, www.licitamaisbrasil.com.br, www.tce.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Cruz - CE, 18 de abril de 2024.**

Assunção Nayara Silva de Melo – Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/24-PE-SEINF-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS POR HORA TRABALHADA, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 07 DE MAIO DE 2024 (07/05/2024), ÀS 08:00HS PELO SITE WWW.NOVOBBMNET.COM.BR. REFERIDO EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO. FERNANDO FRANÇA SILVEIRA – PREGOEIRO.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Cascavel-CE. O Secretário de Obras do Município de Cascavel-CE torna público o Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 2702.02-2024, que tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Guanacés, no Município de Cascavel; Vencedora: ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.077.025/0001-81, com o valor total de R\$ 364.560,78 (Trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos). Atendidas todas as exigências editalícias, foi adjudicada e homologada a licitação na forma da Lei. Rômulo Andrade Pinheiro - Secretário de Obras. Cascavel-CE, 19 de abril de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 15.04.01/2024 - SMAS. objeto: AQUISIÇÃO DE BLUSAS E FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tipo: Menor Preço Por lote. A agente de contratação/Pregoeira comunica aos interessados que no dia 07 de maio de 2024 as 09h00min horas no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br> realizará o Pregão eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br, <https://compras.m2atecnologia.com.br>, www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitação@tabuleirodonorte.ce.gov.br. Leydiane Vieira Chagas – Agente de contratação/ Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Extrato de Quinto Termo de Aditivo de Prazo Contratual Nº 2810.01/2021.01 – Pregão Eletrônico Nº 0309.01/2021-PE - Secretaria de Educação. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria de Educação do Município de Graça/CE. Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: A2E2 locações e Serviços LTDA – CNPJ nº 28.702.771/0001-40. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2023. Prazo de Execução e Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Origem dos Recursos: Recursos Ordinários. Assina Pela Contratada: Alex Sandro Rodrigues Oliveira. Assina Pela Contratante: Antônio Erivan Rodrigues Medeiros de Sousa - Ordenador de Despesas.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Prosseguimento. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.12.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma e elevação de passagem molhada situada na Rua Orismídio Francelino Sede do Município de Porteiras/CE. Abertura da(s) Proposta(s) de Preços: 24 de abril de 2024 às 14:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE. Informações pelo telefone (88) 3557-1254. Porteiras/CE, 22 de abril de 2024. Alberto Pinheiro Torres Neto – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE REVOGAÇÃO - O Município de Ubajara, Estado do Ceará, através do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.011/2024-PE**, cujo o objeto é a **Aquisição de material de construção para doação à famílias cadastradas nos programas da Secretaria de Ação Social do Município de Ubajara - CE**. Desta forma em conformidade com o art. 71, inc. II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21. Ubajara/CE, 22 de Abril de 2024. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Beberibe - Contratante e signatário: Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Thiago Oliveira Pinheiro, secretário. Extrato do Termo Contratual resultante da Tomada de Preços Nº 12.27.01/2023. Contratada: Vipon Empreendimentos Ltda - ME CNPJ nº 34.631.462/0001-29, através de seu representante legal, José Vitor Bessa Pontes. Contrato Nº: 20240389. Valor: R\$ 297.402,48. Data da Assinatura: 19/04/2024. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca e drenagem no Distrito de Forquilha, junto a Secretaria. (MAPP 5807 - Sec. Cidades). Prazo de Vigência: 19/04/2024 a 15/11/2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.22.01/CE. Objeto: Construção de Poços Profundos, em diversas localidades no Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 09/05/2024 às 08h:30min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 22 de abril de 2024. Iarinda Franca de Almeida – Agente de Contratação.

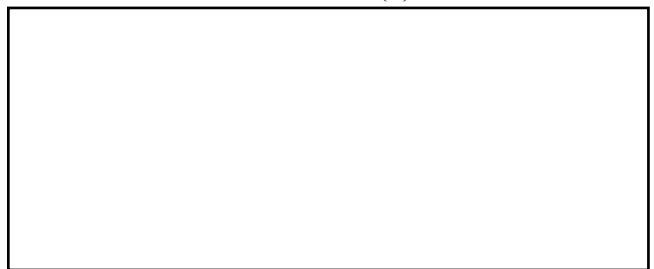
*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 2024.04.22.01/PE. Objeto: Aquisição de Veículo tipo caminhonete 4 x 4 cabine dupla por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 07/05/2024 às 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 22 de abril de 2024. José Willian Cruz Figueirêdo – Agente de Contratação/Pregoeiro.

*** *** ***



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.